

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
29 de Dezembro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 29.12.2017 às 17:00h
Exemplar com 84 páginas
Nº 6591

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, a fim de compatibilizá-la com as alterações introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 80/14, e com a Lei Complementar Federal nº 80/94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º
(...)

II - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos subsídios de seus membros;

III - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

(...)”

Art. 2º O artigo 13, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é órgão da administração superior, com funções normativas e consultivas, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais e será composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e por 5

(cinco) representantes da Carreira, sendo um ao menos de cada categoria, eleitos pelo voto obrigatório, plurinominal e secreto pelos membros da Carreira.

(...)

§ 7º Enquanto não houver Defensores Públicos do Estado integrando as 3 (três) categorias da Carreira, poderão concorrer aos cargos de membros eleitos do Conselho Superior de Defensores Públicos do Estado integrantes de qualquer categoria.”

Art. 3º O caput do artigo 19, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As Defensorias Públicas serão dirigidas por Defensores Públicos-Chefes, nomeados pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da Carreira, competindo-lhes coordenar, controlar, orientar e executar todas as atividades relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública no âmbito de sua atuação.”

Art. 4º O artigo 49, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 49. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre defensores públicos concursados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 5º O artigo 52, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os Defensores Públicos exercerão suas atribuições institucionais nos locais de atuação definidos pelo Defensor Público-Geral, independentemente da categoria a que pertençam, assegurado o direito de escolha por ordem decrescente de antiguidade na carreira.”

Art. 6º O artigo 61, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado será nomeado pelo Defensor Público-Geral, durante o prazo de validade estabelecido no Edital, para cargo inicial da Carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Parágrafo único. Os primeiros Defensores Públicos aprovados em concurso público serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma do artigo 235, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC:Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Art. 7º O artigo 63, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Defensor Público-Geral do Estado definirá os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado e procederá à classificação dos Defensores Públicos do Estado.”

Art. 8º O artigo 76, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Lei de iniciativa do Defensor Público-Geral fixará o reajuste dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado, observado o disposto nos artigos 37, incisos X e XI, 39, § 4º e 135, todos da Constituição Federal.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.”

Art. 9º O artigo 148, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. Fica criado o Quadro de Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, composto por 60 (sessenta) cargos de Defensor Público, sendo 40 (quarenta) de 2ª Categoria, 10 (dez) de 1ª Categoria e 10 (dez) de Categoria Especial, conforme anexo IV desta Lei.

§ 1º A tabela de remuneração do cargo de Defensor Público do Estado é a prevista no anexo V desta Lei.”

Art. 10. O artigo 149, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. A tabela de Cargos Comissionados e de Chefias da Defensoria Pública do Estado e respectivo percentual de gratificação é o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica revogado o anexo II desta Lei.”

Art. 11. Fica inserido na Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014 o artigo 152-A, possuindo este a seguinte redação:

“Art. 152-A. Os cargos de Gerente Geral e de Gerente de Subgrupo de Atividades, vinculados à Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá” continuarão sendo renovados pelo Governador do Estado até que os primeiros membros da Carreira de Defensor Público adquiram estabilidade, ficando as nomeações individuais a cargo do Defensor Público-Geral dentre os profissionais da advocacia amapaense, com reputação ilibada.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Gerente Geral e de Gerente de Subgrupo de atividades, vinculados à Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá” poderão continuar exercendo as funções de prestação de assistência jurídica aos necessitados, conforme ato do Defensor Público-Geral.”

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o artigo 88, da Lei Complementar nº 0008, de 9 de dezembro de 1994, e seu respectivo Anexo e os artigos 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 0086, de 25 de junho de 2014.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Lei Complementar nº 107 de 29 de dezembro de 2017

ANEXO IV

Quadra quantitativo da carreira de Defensor Público do Estado

CARGO	QUANTITATIVO
Defensor Público de Categoria Especial	10
Defensor Público de 1ª Categoria	10
Defensor Público de 2ª Categoria	40

ANEXO V

Tabela de Remuneração do cargo de Defensor Público do Estado

Subsídios da Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá	
Classe	Subsídio
Especial	R\$ 20.083,95
1ª	R\$ 17.351,44
2ª	R\$ 13.280,01

LEI Nº 2.271 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014 e Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, relacionados com:

I – o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II – o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

III – a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para celebração dos termos aditivos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, o Estado do Amapá compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no caput, cláusula de que o não cumprimento da medida implicará:

I - a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - a revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

III - a restituição de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.272 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Torna obrigatório nas instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e congêneres o acompanhamento médico e psicológico a funcionários que sofreram assaltos, roubos ou sequestros no exercício de suas funções e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e congêneres ficam obrigados a oferecer acompanhamento médico e psicológico aos funcionários que sofreram assaltos, roubos ou sequestros no exercício de suas funções.

§ 1º São consideradas Instituições financeiras, os bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio, sociedade de crédito, administradoras de cartões de crédito e cooperativas de crédito.

§ 2º São considerados estabelecimentos comerciais os bares, casas noturnas, farmácias, livrarias, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, padarias, restaurantes, açougues, posto de abastecimento, concessionária de veículos ou similares, dentre outros.

Art. 2º O atendimento previsto no art. 1º deverá ser estendido aos familiares do funcionário, quando estes forem vítimas ou participarem do evento traumático.

Art. 3º O atendimento se estenderá até a recuperação total do funcionário ou familiar sem ônus para este.

Art. 4º Para o atendimento previsto nesta lei, as instituições financeiras e estabelecimentos comerciais devem adaptar o horário de expediente do funcionário e reduzir as tarifas daqueles que se encontrem em tratamento psicológico para que possam comparecer às consultas.

Art. 5º As Instituições financeiras e estabelecimentos comerciais deverão encaminhar os funcionários e familiares que sofreram o evento traumático para o atendimento médico-psicológico no prazo de 02 (dois) dias após a ocorrência policial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.273 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializar produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que comercializem produtos alimentícios, ficam obrigados a disponibilizar, em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos.

Art. 2º Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta lei, podendo ser um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque.

Art. 3º Os produtos alimentícios destinados aos indivíduos celíacos, tratados nesta lei, referem-se aos especialmente elaborados sem adição de glúten.

Parágrafo único. O local específico será destacado com o aviso: "Produtos Que Não Contêm Glúten - Indicados Para Celíacos".

Art. 4º Os produtos alimentícios destinados aos indivíduos portadores de diabetes, tratados nesta lei, referem-se aos especialmente elaborados sem a adição de açúcar.

Parágrafo único. O local destinado será destacado com o aviso: "Produtos Sem Adição De Açúcar - Indicados Para Diabéticos".

Art. 5º Os produtos alimentícios destinados aos indivíduos portadores de intolerância à lactose, tratados nesta lei, referem-se aos especialmente elaborados sem a adição de lactose.

Parágrafo único. O local específico será destacado com o aviso: "Produtos Indicados aos Indivíduos Que Possuem Intolerância à Lactose".

Art. 6º Os produtos alimentícios destinados aos indivíduos vegetarianos, tratados nesta lei, referem-se aos que possuem identificação própria para indicar produtos orgânicos que dispensam carne, ovos, mel, leite e seus derivados.

Parágrafo único. O local específico será destacado com o aviso: "Produtos Indicados Para Vegetarianos".

Art. 7º A infração às disposições desta lei acarretará, ao responsável infrator, a imposição de multa equivalente a R\$ 300, dobrada em caso de reincidência, observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 8º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta lei deverão adaptar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.274 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação do DISQUE 100 e do aplicativo Proteja Brasil nos prédios públicos, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os prédios públicos, no âmbito do Estado do Amapá, obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

§ 1º O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos.

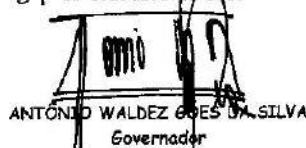
§ 2º O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito, de iniciativa da UNICEF e da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os cartazes deverão ter o tamanho A3, serem divulgados em locais de grande circulação de pessoas e conter os seguintes dizeres: "DENUNCIE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E DOLESCENTES ATRAVÉS DO DISQUE 100, FAÇA O DOWNLOAD GRATUITO EM SEU CELULAR OU TABLET DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL DA UNICEF, E AJUDE A COMBATER ESTES CRIMES."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.275 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o Sindicato Rural de Oiapoque - SRO (PATRONAL).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

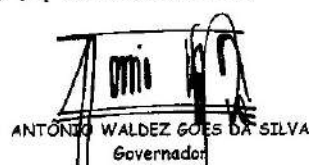
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Sindicato Rural de Oiapoque - SRO (PATRONAL) Entidade Sindical, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.025.888/0001-97, fundada em 27 de novembro de 1993, com sede no Município de Oiapoque.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.276 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o projeto que institui dia 11 de outubro o Dia de Combate à Obesidade Infantil e na Adolescência nas escolas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto que cria o Dia de Combate à Obesidade nas escolas, sendo celebrado no dia 11 de outubro de cada ano.

Art. 2º Na semana onde será comemorada a data, serão realizadas atividades de caráter educativo e palestra com o objetivo de combate e prevenção da obesidade, bem como estimular práticas saudáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.277 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 1.853, de 14 de janeiro de 2015, que institui a Lei de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.853, de 14 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os petshops, clínicas e consultórios veterinários ao detectarem sinais de maus tratos em animais atendidos e/ou internados em suas dependências, devem de imediato comunicar o fato à Delegacia de Polícia, assim como aos órgãos de autoridade ambiental.

§ 1º Os relatórios deverão conter os seguintes dados:

I – nome completo, endereço e contato do responsável do animal;

II – nome da clínica e dados do veterinário que atendeu;

III – diagnóstico de saúde do animal, contendo raça, espécie e procedimentos adotados para sua recuperação.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento à aplicação das sanções previstas nos §§ 5º e 6º do art. 4º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.278 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Bolsa de Incentivo para Professores e Pedagogos que exerçam suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Incentivo a ser paga aos Professores e Pedagogos que exerçam suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

Parágrafo único. A Bolsa de Incentivo será devida exclusivamente aos professores e pedagogos que atuam com as turmas do Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 2º A Bolsa de Incentivo será paga mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto os Professores e Pedagogos exercerem suas atividades nestas Escolas.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da Bolsa de Incentivo, professor ou pedagogo do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, ou do Governo Federal à Disposição do Estado do Amapá, que esteja lotado nas Escolas do Novo Saber com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º É vedado o acúmulo da Bolsa para Professores e Pedagogos das Escolas do Novo Saber com as gratificações pagas a diretores, diretores adjuntos e secretários escolares.

Art. 5º O pagamento da Bolsa de Incentivo criada por esta lei será devido exclusivamente para o professor e pedagogo que estiver em efetivo exercício de suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento em caso de férias, licenças, ou quaisquer outras formas de afastamento do professor ou pedagogo de suas atividades nas Escolas do Novo Saber.

Art. 6º A Bolsa de Incentivo para Professores e Pedagogos das Escolas do Novo Saber não se incorpora ao vencimento base dos professores para efeitos de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 7º A Bolsa estabelecida nesta Lei não possui caráter remuneratório, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária e impostos legais.

Art. 8º As Despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.279 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reposição salarial de 2,0% (dois por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, dos cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Ministério Público do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 2,0% (dois por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, dos cargos em Comissão, Funções de Confiança e de Gratificações devidas aos servidores civis e militares à disposição do Ministério Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de abril de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Lei nº 2.279 de 29 de dezembro de 2017

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO MINISTERIAL

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NM - 00	R\$ 4.321,10
NM - 01	R\$ 4.753,21
NM - 02	R\$ 4.895,79
NM - 03	R\$ 5.042,66
NM - 04	R\$ 5.193,93
NM - 05	R\$ 5.349,78
NM - 06	R\$ 5.509,52

NM - 07	R\$ 5.675,37
NM - 08	R\$ 5.845,85
NM - 09	R\$ 6.021,24
NM - 10	R\$ 6.201,88
NM - 11	R\$ 6.387,93
NM - 12	R\$ 6.579,55
NM - 13	R\$ 6.776,95
NM - 14	R\$ 6.980,25
NM - 15	R\$ 7.189,66
NM - 16	R\$ 7.405,37
NM - 17	R\$ 7.627,52
NM - 18	R\$ 7.856,36
NM - 19	R\$ 8.092,05
NM - 20	R\$ 8.334,83
NM - 21	R\$ 8.584,83
NM - 22	R\$ 8.842,40
NM - 23	R\$ 9.107,67
NM - 24	R\$ 9.380,88
NM - 25	R\$ 9.662,34
NM - 26	R\$ 9.952,21
NM - 27	R\$ 10.250,75
NM - 28	R\$ 10.558,30
NM - 29	R\$ 10.875,02
NM - 30	R\$ 11.201,27
NM - 31	R\$ 11.537,30
NM - 32	R\$ 11.883,41
NM - 33	R\$ 12.239,94
NM - 34	R\$ 12.607,10
NM - 35	R\$ 12.985,31

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NF - 01	R\$ 4.100,16
NF - 02	R\$ 4.223,17
NF - 03	R\$ 4.349,85
NF - 04	R\$ 4.480,35
NF - 05	R\$ 4.614,74
NF - 06	R\$ 4.753,21
NF - 07	R\$ 4.895,79
NF - 08	R\$ 5.042,66
NF - 09	R\$ 5.193,93
NF - 10	R\$ 5.349,78
NF - 11	R\$ 5.509,52
NF - 12	R\$ 5.675,57
NF - 13	R\$ 5.845,85
NF - 14	R\$ 6.021,24
NF - 15	R\$ 6.201,88
NF - 16	R\$ 6.387,93
NF - 17	R\$ 6.579,55
NF - 18	R\$ 6.776,95
NF - 19	R\$ 6.980,25
NF - 20	R\$ 7.189,66
NF - 21	R\$ 7.405,37
NF - 22	R\$ 7.627,52
NF - 23	R\$ 7.856,36
NF - 24	R\$ 8.092,05
NF - 25	R\$ 8.334,83
NF - 26	R\$ 8.584,83
NF - 27	R\$ 8.842,40
NF - 28	R\$ 9.107,67
NF - 29	R\$ 9.380,88
NF - 30	R\$ 9.662,34
NF - 31	R\$ 9.952,21
NF - 32	R\$ 10.250,75
NF - 33	R\$ 10.558,30
NF - 34	R\$ 10.875,02
NF - 35	R\$ 11.201,27

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR / ANALISTA MINISTERIAL

PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
NS - 00	R\$ 5.881,53
NS - 01	R\$ 6.469,69
NS - 02	R\$ 6.663,77
NS - 03	R\$ 6.863,69
NS - 04	R\$ 7.069,60
NS - 05	R\$ 7.281,69
NS - 06	R\$ 7.500,15
NS - 07	R\$ 7.725,14
NS - 08	R\$ 7.956,92
NS - 09	R\$ 8.195,62
NS - 10	R\$ 8.441,48
NS - 11	R\$ 8.694,75
NS - 12	R\$ 8.955,58
NS - 13	R\$ 9.224,25
NS - 14	R\$ 9.500,96
NS - 15	R\$ 9.786,01
NS - 16	R\$ 10.079,55
NS - 17	R\$ 10.381,95
NS - 18	R\$ 10.693,43
NS - 19	R\$ 11.014,22
NS - 20	R\$ 11.344,63
NS - 21	R\$ 11.684,98
NS - 22	R\$ 12.035,52
NS - 23	R\$ 12.396,57
NS - 24	R\$ 12.768,47
NS - 25	R\$ 13.151,55
NS - 26	R\$ 13.546,09
NS - 27	R\$ 13.952,48
NS - 28	R\$ 14.371,07
NS - 29	R\$ 14.802,18
NS - 30	R\$ 15.246,24
NS - 31	R\$ 15.703,61
NS - 32	R\$ 16.174,73
NS - 33	R\$ 16.659,99
NS - 34	R\$ 17.159,78
NS - 35	R\$ 17.674,57

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		TOTAL
CDAM	5	R\$ 5.793,13	90%	R\$ 5.213,82	R\$ 11.006,95
CDAM	4	R\$ 4.752,50	80%	R\$ 3.802,00	R\$ 8.554,50
CDAM	3	R\$ 4.144,44	70%	R\$ 2.901,11	R\$ 7.045,55
CDAM	2	R\$ 3.229,32	60%	R\$ 1.937,59	R\$ 5.166,91
CDAM	1	R\$ 2.677,23	50%	R\$ 1.338,62	R\$ 4.015,85

ANEXO V

VALOR DE RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO
FC-04	R\$ 2.268,86
FC-03	R\$ 1.890,70
FC-02	R\$ 1.512,56
FC-01	R\$ 1.210,06

LEI Nº 2.280 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015, vinculando a Agência Amapá, autarquia Estadual à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - AUXILIAR MINISTERIAL (EM EXTINÇÃO)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público e regime especial, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado, podendo estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.281 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Emenda Constitucional Estadual nº 55, de 03 de maio de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de quadro de cargos em extinção, enquadramento funcional, remuneração e aproveitamento dos empregados de sociedade de economia mista para os quadros dos servidores estatutários da Administração Pública do Poder Executivo, nos termos abrangidos pela Emenda Constitucional Estadual nº 55, de 03 de maio de 2017, que inseriu na Constituição do Estado do Amapá o artigo 65-A.

Art. 2º Para ingressar na Administração Pública Estadual os empregados a que se refere o artigo 65-A, da Constituição do Estado do Amapá terão de manifestar opção expressa, mediante a abertura de processo próprio e solicitação de desligamento voluntário da sociedade de economia mista, no prazo estabelecido no instrumento de convocação a ser regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão optar pela inclusão no quadro em extinção de que trata esta lei aqueles que mantenham vínculo empregatício ativo e direto com a sociedade de economia mista na data de publicação desta lei e que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em prévio concurso público de provas ou provas e títulos;

II - compatibilidade de formação entre as exigências do emprego público para o qual foi aprovado em concurso com as exigências de formação dos cargos criados por esta Lei;

III - firmar Termo de Opção com concordância com a sua inclusão na Administração Pública Estadual, importando em pedido de desligamento voluntário com a sociedade de economia mista e em aceitação da inclusão no regime jurídico estatutário dos servidores públicos civis do Estado;

IV - renunciar expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer valores ou indenizações relacionadas a fatos anteriores à data de formalização do Termo de Opção, inclusive em relação a processos judiciais em curso, seja em face do Estado ou das sociedades de economia mistas previstas nesta norma.

§ 1º Para os fins desta Lei, não serão admitidas as inclusões daqueles que não possuam vínculo direto e efetivo com a sociedade de economia mista, que tenham sido demitidos ou solicitado demissão antes da data de aprovação da Emenda Constitucional nº 055/2017, aqueles que tenham ocupado cargo em comissão ou aqueles que a legislação declare como de livre nomeação e livre exoneração, ou seja, aqueles que não atendam ao previsto no art. 65-A, da Constituição do Estado do Amapá.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso IV, deste artigo em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja liberação dar-se-á na forma da lei regente do tema.

Art. 4º Os cargos públicos em extinção criados por esta lei deverão ser compatíveis com funções de interesse da administração pública, possuírem tabela de remuneração no mesmo nível com as tabelas remuneratórias dos servidores da administração estadual.

§ 1º Fica vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias entre os empregados públicos que forem aproveitados na forma desta lei, e os servidores públicos estaduais, inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais, gratificações por

tempo de serviço ou de qualquer outra natureza, verbas de caráter indenizatório, ou qualquer outro adicional estipendiário.

§ 2º Aplicam-se os limites remuneratórios estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal aos optantes da inclusão no quadro em extinção criados por esta Lei.

Art. 5º O regime jurídico dos empregados de sociedade de economia mista que optarem pela transposição para os quadros dos servidores do regime jurídico estatutário estadual, será o estabelecido pela Lei nº 0066 de 1993, ressalvados os regramentos específicos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Os empregados que optarem pelo regime jurídico estatutário poderão ser cedidos, por determinação do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente para a sociedade de economia mista de origem, com ônus para o Estado cedente, até que ocorra a alienação ou extinção definitiva da mesma, garantindo a continuidade da prestação de serviço público de caráter essencial.

§ 1º A cessão de que trata o caput deste artigo não pode ser feita para nenhum órgão, instituição, ou Poder, senão a sociedade de economia mista de origem do optante.

§ 2º O optante não poderá se opor à cessão de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Nas hipóteses de alienação ou extinção da sociedade de economia mista de origem será facultado ao optante, em caráter excepcional, gozar licença sem remuneração pelo prazo máximo de 01 (um) ano, exclusivamente para prestação de serviços à sociedade empresária adquirente, sendo possível uma única renovação por igual período.

Art. 8º O fim da cessão ou o retorno dos optantes não gerará nenhum ônus ao Estado, onde os servidores permanecerão ou retornarão a receber exclusivamente a remuneração fixada em lei.

Art. 9º Para o aproveitamento dos empregados de sociedade de economia mista que se adequarem aos preceitos do artigo 65-A, da Constituição do Estado do Amapá é criado o seguinte quadro de cargos em extinção, com suas atribuições e requisitos descritos abaixo:

I - **Analista de Planejamento e Orçamento:** exercer as atividades da administração orçamentária, assessoramento especializado, inclusive na área internacional, orientação e supervisão, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômico-fiscal, orçamentária, de pessoal e encargos sociais, com vistas à adequação da política orçamentária ao desenvolvimento econômico;

b) gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

c) supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à elaboração, acompanhamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e revisão do orçamento;

d) acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos planos anuais de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual;

e) desenvolvimento dos trabalhos de articulação entre o planejamento e os orçamentos governamentais, modernização e informatização do sistema de administração orçamentária, financeira e de contabilidade do estado;

f) elaboração de atividades de estatística, pesquisa, análise socioeconômica e construção de indicadores;

g) desempenho de outras atividades correlatas.

II - **Analista de Finanças e Controle:** exercer as atividades relativas às áreas de finanças públicas, auditoria e controle interno, compreendendo:

a) exame e auditoria da arrecadação e do recolhimento da receita tributária do Estado, bem como das receitas provenientes das atividades específicas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

b) verificação da exatidão das contas e a execução do orçamento do Poder Executivo Estadual;

c) orientação, supervisão e exercício das atividades relacionadas à Contabilidade Pública;

d) coordenação das atividades de modernização e informatização da administração financeira do Governo Estadual;

e) conciliação do registro das despesas e receitas orçamentárias e extraorçamentárias do Estado;

f) registro e atualização da dívida pública estadual, ou seja, ativa e passiva;

g) conciliação das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Estado;

h) elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) realização de auditorias contábeis, administrativas, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

j) fiscalização da despesa estadual, em todas as suas fases;

k) exame da regularidade da execução de contratos, convênios, acordos e ajustes e de outros atos, de que resulte o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações para o Estado;

l) fiscalização da guarda e a aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado, confiados aos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

m) elaboração dos relatórios e pareceres dos exames, das avaliações, das análises e das fiscalizações realizadas na atividade de controle interno;

n) controle das receitas e despesas, bem como dos resultados dos fundos instituídos pelo Governo do Estado;

o) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

III - Analista Administrativo: exercer as atividades voltadas para a estrutura e funcionamento das organizações públicas, gestão de pessoas e de logística, abrangendo:

a) estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação de licitações e contratos administrativos, de pessoal e encargos sociais, inclusive previdenciária, visando à gestão eficiente e transparente dos bens e serviços públicos;

b) gestão de recursos humanos, incluindo a política de admissão, remuneração, controle da movimentação, capacitação e desenvolvimento;

c) elaboração, execução, acompanhamento e controle da política de aquisições e suprimentos de material e patrimônio dos órgãos e entidades da administração pública estadual;

d) gestão dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Amapá;

e) desenvolvimento e execução das políticas voltadas para as atividades de logística de serviços e atividades gerais nas áreas de transporte, manutenção predial e de equipamentos, comunicação administrativa;

f) gestão de convênios e contratos governamentais, incluindo a elaboração, o monitoramento e a prestação de contas;

g) desenvolvimento de atividades de elaboração, implantação e avaliação de estruturas organizacionais, análise e redesenho de processos e aplicação de métodos e ferramentas para a melhoria da gestão pública;

h) condução do processo administrativo disciplinar;

i) desempenho de outras atividades correlatas.

IV - Analista Jurídico: prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos de interesse interno, examinando processos, emitindo notas técnicas, e elaborando documentos de interesse da Secretaria ou órgão de atuação, em consonância com as leis e normas que constituem o ordenamento jurídico-estadual, subordinando-se à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do artigo 132, da Constituição Federal;

V - Analista de Tecnologia da Informação: exercer as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, redes de computadores, banco de dados, internet e suporte compreendendo:

a) desenvolvimento de sistemas informatizados a partir do conhecimento das regras de negócio, requisitos e funcionalidades;

b) definição de alternativas físicas de implantação e de arquitetura de sistemas, seleção de ferramentas de desenvolvimento e modelagem de dados;

c) especificação de programas e codificação de aplicativos;

d) definição de infraestrutura de hardware, software e rede;

e) administração de ambientes informatizados;

f) prestação de suporte técnico e treinamento ao usuário;

g) elaboração de documentação para ambientes informatizados;

h) estabelecimento de padrões para ambientes informatizados;

i) pesquisa de tecnologias em informática e oferecimento de soluções para ambientes informatizados.

VI - Analista em Infraestrutura: exercer as atividades voltadas ao planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos, obras e serviços de engenharia e de infraestrutura e demais atividades previstas na regulamentação do exercício profissional relacionadas à sua área de habilitação;

VII - Psicólogo: proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano do servidor, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e funcional;

VIII - Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial: conduzir, quando habilitado e designado pela autoridade competente, todos os tipos, porte e modelo de veículos de transporte de carga e passageiros de uso da Administração, zelando pelas condições de funcionamento, de guarda e manutenção, assim como pela segurança de materiais e pessoas transportadas;

IX - Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas: operar, quando habilitado e designado, máquinas pesadas de uso nas atividades de infraestrutura de saneamento e de transporte, zelando pelas condições de seu funcionamento, guarda e de manutenção;

X - Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia: realizar a manutenção e pequenos reparos na infraestrutura física e de equipamentos;

XI - Assistente Administrativo: exercer, sob orientação e supervisão da chefia imediata, atividades de atendimento e de natureza burocrática nas áreas administrativa, contábil e financeira, compreendendo:

a) atendimento e esclarecimento ao público interno e externo, inclusive por meio de ofícios, cartas, processos e outras ferramentas de comunicação disponíveis;

b) preenchimento e auxílio ao usuário e ao público interno de processos, guias, requisições e outros impressos;

c) instrução de requerimentos e processos, realização de estudos

e levantamento de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

d) recebimento, registro, distribuição, controle e acompanhamento da tramitação de documentos e processos, com uso de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis;

e) organização, classificação, registro, seleção, catalogação, arquivamento e desarquivamento de processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações.

XII - Técnico em Informática: exercer as atividades de assistência na manutenção e desenvolvimento de sistemas informatizados, compreendendo:

a) auxílio no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;

b) instalação e manutenção de software e hardware;

c) controle e monitoramento do ambiente operacional de redes de computadores;

d) assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas;

e) desenvolvimento de rotinas operacionais;

f) suporte ao usuário;

g) outras atividades correlatas.

XIII - Técnico em Enfermagem: auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde;

XIV - Técnico em Segurança do Trabalho:

a) elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde pública e segurança no trabalho;

b) realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;

c) identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;

d) desenvolver ações educativas na área de saúde pública e segurança no trabalho;

e) participar de perícias, elaborar laudos periciais;

f) participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;

g) gerenciar documentação de SST;

h) investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle no âmbito da saúde pública.

XV - Técnico em Infraestrutura: auxiliar o Analista em Infraestrutura nas suas atividades, planejar e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia nas áreas de infraestrutura e realizar as demais atividades previstas na regulamentação do exercício profissional relacionadas à sua área de habilitação.

§ 1º Os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Tecnologia da Informação, Psicólogo, Analista em Infraestrutura são de nível superior, tendo por requisito para comprovação de qualificação o diploma expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, respeitada a regra do artigo 3º, inciso II, desta Lei.

§ 2º Os cargos de Assistente Administrativo, Técnico em Informática, Técnico em Infraestrutura, Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho são de nível médio ou técnico profissionalizante, tendo por requisito para comprovação de qualificação o certificado de conclusão de ensino médio completo ou ensino técnico equivalente, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida, respeitada a regra do artigo 3º, inciso II, desta Lei.

§ 3º Os cargos de Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia, são de nível básico ou fundamental, tendo por requisito para comprovação de qualificação o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente credenciada, respeitada a regra do artigo 3º, inciso II, desta Lei.

§ 4º Os Anexos I e II desta Lei contêm as Tabelas de quantitativo e de vencimentos dos cargos em extinção criados por esta lei.

§ 5º Para fins de inclusão no quadro em extinção de que trata esta norma, será considerado o emprego para o qual foi aprovado em concurso público o optante no momento de ingresso na sociedade de economia mista de origem.

§ 6º A faculdade de que trata o caput será formalizada mediante Termo de Opção, na forma de regulamento aprovado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º A gratificação de atividade de assistência jurídica instituída pela Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009 será devida aos ocupantes dos cargos de analistas jurídicos criados por esta lei.

Art. 10. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias entre as categorias dos empregados a serem incluídos nos quadros em extinção, inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais.

Art. 11. Os cargos em extinção criados por esta lei que porventura não venham a ser ocupados no prazo regulamentar serão considerados automaticamente extintos.

Parágrafo único. A aposentadoria, exoneração ou morte do servidor importa em extinção dos cargos criados por essa Lei.

Art. 12. Aos optantes pelo ingresso no quadro em extinção criado por esta Lei, deverão ser aplicadas as regras previdenciárias previstas no artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 13. O tempo de serviço prestado para a sociedade de economia mista do optante que ingressar no regime jurídico dos servidores públicos civis será computado apenas para os fins de enquadramento em classe e padrão conforme Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado para a sociedade de economia mista do optante que ingressar no regime jurídico dos servidores públicos civis não será computado para fins de licença especial, prêmio por assiduidade, adicional de férias e gratificação natalina.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados da sua publicação por meio de Decreto, estabelecendo os prazos, Comissão Examinadora, documentação comprobatória indispensável e demais procedimentos a serem adotados para o regular aproveitamento dos empregados de sociedades de economia mista de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GONS DA SILVA
Governador

Lei nº 2.281 de 29 de dezembro de 2017

ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos	Quantidade
Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, e Analista Administrativo	6
Analista Jurídico	3
Analista de Tecnologia da Informação	2
Psicólogo	1
Analista em Infraestrutura	14
Assistente Administrativo	100
Técnico em Informática	4
Técnico em Enfermagem	1
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Técnico em Infraestrutura	12
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	8
Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas	15
Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia	197
Total	364

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Analista de Planejamento e Orçamento, Analista em Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Tecnologia da Informação e Psicólogo.			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GGs01	I	6.644,71
	GGs02	II	6.810,81
	GGs03	III	6.981,07
	GGs04	IV	7.155,61
	GGs05	V	7.334,50
	GGs06	VI	7.517,86
2ª	GGs07	I	7.705,79
	GGs08	II	7.898,45
	GGs09	III	8.095,93
	GGs10	IV	8.298,31
	GGs11	V	8.505,77

1ª	GGs12	VI	8.718,43
	GGs13	I	8.936,38
	GGs14	II	9.159,80
	GGs15	III	9.388,80
	GGs16	IV	9.623,51
	GGs17	V	9.864,09
Especial	GGs18	VI	10.110,69
	GGs19	I	10.363,47
	GGs20	II	10.622,54
	GGs21	III	10.888,11
	GGs22	IV	11.160,29

Analista em Infraestrutura			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GIA01	I	4.819,47
	GIA02	II	4.939,96
	GIA03	III	5.063,45
	GIA04	IV	5.190,03
	GIA05	V	5.319,78
	GIA06	VI	5.452,77
2ª	GIA07	I	5.589,11
	GIA08	II	5.728,84
	GIA09	III	5.872,05
	GIA10	IV	6.018,84
	GIA11	V	6.169,32
	GIA12	VI	6.323,57
1ª	GIA13	I	6.481,65
	GIA14	II	6.643,68
	GIA15	III	6.809,80
	GIA16	IV	6.980,04
	GIA17	V	7.154,52
	GIA18	VI	7.333,39
Especial	GIA19	I	7.516,73
	GIA20	II	7.704,65
	GIA21	III	7.897,25
	GIA22	IV	8.094,69

Assistente Administrativo e Técnico em Informática			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GGM01	I	2.965,20
	GGM02	II	3.039,31
	GGM03	III	3.115,29
	GGM04	IV	3.193,16
	GGM05	V	3.273,00
	GGM06	VI	3.354,82
2ª	GGM07	I	3.438,69
	GGM08	II	3.524,68
	GGM09	III	3.612,77
	GGM10	IV	3.703,10
	GGM11	V	3.795,68
	GGM12	VI	3.890,58
	GGM13	I	3.987,83

1ª	GGM14	II	4.087,53
	GGM15	III	4.189,71
	GGM16	IV	4.294,45
	GGM17	V	4.401,82
	GGM18	VI	4.511,86
Especial	GGM19	I	4.624,66
	GGM20	II	4.740,29
	GGM21	III	4.858,79
	GGM22	IV	4.980,26

1ª	GIT14	II	4.298,85
	GIT15	III	4.406,33
	GIT16	IV	4.516,50
	GIT17	V	4.629,40
	GIT18	VI	4.745,14
Especial	GIT19	I	4.863,76
	GIT20	II	4.985,36
	GIT21	III	5.110,00
	GIT22	IV	5.237,74

Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GSM01	I	2.203,99
	GSM02	II	2.259,10
	GSM03	III	2.315,56
	GSM04	IV	2.373,46
	GSM05	V	2.432,79
	GSM06	VI	2.493,62
2ª	GSM07	I	2.555,96
	GSM08	II	2.619,87
	GSM09	III	2.685,36
	GSM10	IV	2.752,49
	GSM11	V	2.821,30
	GSM12	VI	2.891,84
1ª	GSM13	I	2.964,13
	GSM14	II	3.038,23
	GSM15	III	3.114,19
	GSM16	IV	3.192,04
	GSM17	V	3.271,84
	GSM18	VI	3.353,65
Especial	GSM19	I	3.437,49
	GSM20	II	3.523,42
	GSM21	III	3.611,49
	GSM22	IV	3.701,80
	GSM23	V	3.794,33
	GSM24	VI	3.889,19

Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3ª	GGB01	I	2.282,84
	GGB02	II	2.339,91
	GGB03	III	2.398,41
	GGB04	IV	2.458,37
	GGB05	V	2.519,83
	GGB06	VI	2.582,82
2ª	GGB07	I	2.647,39
	GGB08	II	2.713,58
	GGB09	III	2.781,42
	GGB10	IV	2.850,95
	GGB11	V	2.922,23
	GGB12	VI	2.995,28
1ª	GGB13	I	3.070,17
	GGB14	II	3.146,92
	GGB15	III	3.225,59
	GGB16	IV	3.306,23
	GGB17	V	3.388,89
	GGB18	VI	3.473,61
Especial	GGB19	I	3.560,45
	GGB20	II	3.649,46
	GGB21	III	3.740,70
	GGB22	IV	3.834,22

LEI Nº 2.282 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa Educação para a Paz no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa Educação para a Paz, com o objetivo de promover a cultura de paz, prevenção da violência e a melhoria da convivência nas unidades educacionais, por meio de um conjunto articulado de ações.

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de combate à violência são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da vida, da cultura da paz, da solidariedade e da discriminação;
- II - valorização do diálogo e convívio entre gerações;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - valorização e promoção de participação social e política como forma direta da promoção da cultura da paz;

V - desenvolvimento de formas, ações, programas e projetos que disseminem a cultura da paz no Estado do Amapá;

VI - reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos universais e agentes construtores de uma sociedade mais livre, justa e solidária;

VII - redução da marginalização e das desigualdades sociais como forma de prevenção à violência;

VIII - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;

IX - repúdio a toda e qualquer forma de violência.

Art. 3º Na efetivação do Programa Educação para a Paz serão admitidas parcerias, cooperação técnica e financeira com agentes públicos e privados para contribuição na edificação de políticas públicas de promoção, integração e desenvolvimento da cultura da paz.

Art. 4º O Programa deverá ser cumprido, obedecendo como estratégia uma ampla campanha de divulgação para alcançar os objetivos na construção de uma cultura de paz no Estado do Amapá, além de garantir o pleno funcionamento e execução do projeto a nível estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.283 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Escolas do Novo Saber, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa de Escolas do Novo Saber, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEED, tendo por objetivo principal o planejamento, a execução e a avaliação de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Médio na rede pública do Estado do Amapá, assegurando a criação e a implementação de uma rede de Escolas do Novo Saber.

§ 1º A implantação do Programa deve considerar o disposto no Plano Estadual de Educação do Amapá - PEE/AP, instituído pela Lei Estadual nº 1.907, de 24 de junho de 2015, especialmente a Meta 6 e suas estratégias, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º O Programa de Escolas do Novo Saber será implantado e desenvolvido em unidades escolares de ensino médio da rede pública estadual, definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo para funcionar em regime integral.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa de Escolas do Novo Saber:

I - executar a Política Estadual de Ensino Médio, em consonância com as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela SEED, bem como com o Plano Estadual de Educação do Amapá - PEE/AP e a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

II - os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

III - ampliar o tempo de permanência dos estudantes para um período de 9:30 (nove horas e trinta minutos) diárias;

IV - prover as Escolas do Novo Saber de infraestrutura física, de equipamentos e de recursos tecnológicos necessários à proficiência pedagógica, à eficiência da gestão, à inclusão escolar dos alunos com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como recursos materiais e financeiros para atender à parte diversificada do currículo;

V - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Estadual de Educação Integral;

VI - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

VII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto o de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º Aos integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício no Programa de Escolas do Novo Saber será aplicada a carga

horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período diurno, totalmente cumprida no interior das respectivas escolas, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, nos casos especificados no inciso III, do art. 4º, desta Lei.

§ 1º Os profissionais docentes terão esta carga horária de 40h (quarenta horas) semanais distribuídas da seguinte forma: 24h (vinte e quatro horas) de atividade docente/regência, sendo 50m (50 minutos) por módulo aula, totalizando 28 (vinte e oito) módulos aula, e 16h (dezesseis horas) destinadas às atividades multidisciplinares, que deverão ser desenvolvidas integralmente nestas unidades escolares.

§ 2º Ao integrante do Quadro de Magistério que atuar no Programa de Escolas do Novo Saber, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de cumprimento da sua jornada na unidade escolar.

Art. 4º O Programa de Escolas do Novo Saber será implementado por meio da seguinte disposição organizacional:

I - Gerência do Programa de Escolas do Novo Saber, localizada na SEED;

II - escolas de ensino médio com atendimento em tempo integral, definidas em conformidade com o regulamento do Poder Executivo;

III - equipes gestoras das unidades escolares selecionadas à execução do Programa de Escolas do Novo Saber;

IV - profissionais da educação básica lotados nas Escolas do Novo Saber; e

V - estudantes matriculados nas Escolas do Novo Saber.

Parágrafo único. Todos os profissionais acima referidos firmarão Termo de Adesão de participação no Programa, com localização nas Escolas do Novo Saber.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: as unidades de Ensino Médio com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa próprios, vinculadas à Secretaria Estadual de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - equipe gestora: grupo de servidores do Quadro Efetivo, que desempenharão as funções de Gestor Escolar/Diretor, Diretor Adjunto e Secretário Escolar;

III - matriz curricular diferenciada: promoverá a integração da Base Nacional Comum e da parte diversificada, estabelecidas pelo Currículo Básico do Ensino Médio e sua articulação com ações curriculares, na forma prevista no Projeto Pedagógico específico destas unidades escolares e com sua centralidade no Projeto de Vida dos estudantes;

a) as Escolas do Novo Saber, em atendimento aos alunos, funcionarão no horário de 7:30 às 17h, de segunda à sexta-feira, em Tempo Integral diário de nove horas e trinta minutos, com oferta de refeição e lanches aos estudantes;

b) será oferecido atendimento educacional especializado, de acordo com normativo vigente, aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados nas Escolas do Novo Saber, e classes comuns e/ou especiais, de acordo com laudo médico específico que o aluno possua.

IV - carga horária de trabalho multidisciplinar do professor: conjunto de horas em atividade com os alunos e de horas em trabalho pedagógico na escola, cumpridas, exclusivamente, em Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, no período diurno, com a integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida;

V - carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, cumprida, exclusivamente, por diretor escolar, diretor adjunto e secretário escolar nas Escolas do Novo Saber, conforme macroestrutura estabelecida no plano estratégico;

VI - plano de ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa de Educação Integral e coordenado pelo gestor da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral. Contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

VII - programa de ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral;

VIII - diretrizes operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Estadual de Educação;

IX - projeto de vida: elaborado pelo estudante, é um documento que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

X - protagonismo: processo no qual os estudantes desenvolvem suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

XI - guia de aprendizagem: documento elaborado bimestralmente (ou trimestralmente, a depender do tipo de organização curricular) pelos professores, sob a orientação dos coordenadores das suas respectivas áreas de

ensino; sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;

XII – clubes de protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiam o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XIII – tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XIV – desenvolvimento integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XV – projeto pedagógico de educação integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Estadual de Educação;

XVI – projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XVII – gerência do programa das escolas estaduais de ensino médio em tempo integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Estadual de Educação, a saber:

- a) Coordenador-Geral;
- b) Especialista Pedagógico;
- c) Especialista em Gestão;
- d) Especialista em Infraestrutura.

Art. 6º A operacionalização e implementação do Programa de Escolas do Novo Saber, dentro das unidades escolares selecionadas ocorrerá em conformidade com os seguintes requisitos:

I – reorganização curricular para atendimento em tempo integral do ensino médio regular diurno pela SEED;

II – adequação do espaço físico estrutural da escola, de forma que atenda todas as recomendações do Programa de Escolas em Tempo Integral;

III – aquisição de materiais didáticos, equipamentos e mobiliários necessários à implantação do Programa de Escolas do Novo Saber;

IV – seleção da equipe gestora, dos profissionais da educação básica e dos estudantes das escolas participantes do Programa de Escolas do Novo Saber.

Art. 7º Fica criada, na estrutura da SEED, vinculada ao gabinete do Titular da Pasta, a Gerência do Programa de Escolas do Novo Saber, dotada de autonomia técnica e financeira, a qual compete planejar, coordenar e executar as ações do Programa, sendo composta por 1 (um) Coordenador-Geral, 1 (um) Especialista Pedagógico, 1 (um) Especialista em Gestão e 1 (um) Especialista em Infraestrutura.

Art. 8º A execução dos planos, dos projetos e das ações desenvolvidos no Programa de Escolas do Novo Saber, será supervisionada pela Gerência de Escola em Tempo Integral, localizada na SEED, com as seguintes competências:

I – aprovar a Proposta Político-Pedagógica de cada unidade escolar;

II – acompanhar a execução e evolução dos projetos desenvolvidos nas escolas, com base nas metas do Plano de Ação da SEED e Plano de Ação das Escolas;

III – avaliar os resultados a partir de critérios e indicadores de proficiência do projeto pedagógico das escolas;

IV – estabelecer metas de desempenho para as unidades escolares em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;

V – realizar, anualmente, a Avaliação Institucional, a partir de metodologia específica, a ser fixada por ato do Secretário de Estado da Educação;

VI – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral (ou trimestral).

Art. 9º A Equipe Gestora das Escolas Estaduais de Ensino Médio que participará do Programa de Escolas do Novo Saber terá a seguinte composição:

I – Gestor Escolar/Diretor: profissional do magistério responsável por todo o Projeto, o qual coordena as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo e trabalho;

II – Diretor Adjunto: compete ao Diretor Adjunto ser co-responsável pela Gestão, substituir o Diretor, em suas ausências, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Escolar, assumindo todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

III – Secretário Escolar: técnico educacional responsável por cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas que regem o Registro Escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 10. São atribuições específicas dos Gestores das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, além daquelas inerentes aos respectivos cargos:

- I – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
- II – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos

resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Estadual de Educação;

IV – orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VI – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII – zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Estadual de Educação na expansão do Programa Estadual de Educação Integral;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Estadual de Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo e Financeiro.

Art. 11. A equipe escolar das escolas de ensino médio em tempo integral será composta por:

I – Professor de Área Específica: profissional do magistério responsável por ministrar aulas em áreas específicas, planejando, acompanhando e avaliando a participação do aluno no processo ensino/aprendizagem;

II – Coordenador Pedagógico: profissional do magistério-supervisor responsável pelos 04 (quatro) centros de resultado: Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas. Tem a função de coordenar os educadores de sua equipe e integrar os resultados, além de orientar os professores, auxiliando e assegurando o devido cumprimento da grade curricular;

III – Professor Coordenador de Área: profissional do magistério responsável pelo apoio ao Coordenador Pedagógico, devendo atuar diretamente com os professores nas suas respectivas áreas de ensino e ter como foco a prática pedagógica, articulando ações dentro da área, entre as áreas e com a parte diversificada;

IV – Responsável pela Biblioteca com Sala de Leitura: profissional do magistério readaptado, responsável pela organização do espaço, com o objetivo de acompanhar as atividades desenvolvidas;

V – Responsável pelo Laboratório de Informática: profissional do magistério contratado especificamente para laboratórios de mídias integradas;

VI – Laboratorista: profissional do magistério responsável pela organização do espaço, com o objetivo de acompanhar as atividades desenvolvidas em laboratório.

Art. 12. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral (ou trimestral), os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III – orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;

IV – organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;

V – participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação;

VIII – assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Estadual de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX – responder pela gestão escolar em caráter excepcional e

somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X - elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 13. São atribuições dos Coordenadores de Área das escolas de Ensino Médio em Tempo Integral:

I - elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

II - orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Aprendizagem;

III - executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

IV - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI - participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII - organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII - elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

IX - elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X - garantir o cumprimento da Agenda Bimestral (ou trimestral) da escola;

XI - garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação;

XII - elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Informática, Biologia e Química, Física e Matemática.

Art. 14. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I - relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;

II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III - venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação integral.

Art. 15. Os gestores das Escolas do Programa de Escolas do Novo Saber serão selecionados entre os servidores efetivos do Quadro dos profissionais do magistério da SEED, que não estejam no cumprimento de estágio probatório ou que exerçam atividades que os impeçam de cumprir a carga horária exigida pelo cargo e pelo período que estiverem no cargo, mediante Processo Seletivo Simplificado Interno, publicado em Edital de livre concorrência, com critérios gerais, objetivos e pessoais de seleção, conforme segue:

I - análise de currículo que considerará o histórico profissional da rede pública estadual;

II - aprovação nas provas objetivas aplicadas conforme regulamentação da Gerência do Programa de Escolas do Novo Saber e aprovação da SEED;

III - análise de perfil de gestão que considerará a maior proximidade do candidato em relação às características técnicas fundamentais para atuação nas unidades escolares participantes do Programa de Escolas do Novo Saber, e

IV - entrevista que considerará a desenvoltura com que se posiciona em relação aos desafios e especificidades de atuação nas unidades escolares do Programa de Escolas do Novo Saber.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado Interno será realizado pela Secretaria Estadual de Educação, regulamentado e coordenado pela Gerência do Programa de Escolas do Novo Saber, em parceria com a Coordenadoria de Recursos Humanos e Núcleo de Pessoal, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio.

Art. 16. Os processos seletivos dos integrantes do corpo docente e da equipe gestora que participarão do Programa de Escolas do Novo Saber serão realizados na forma definida pela SEED, em ato administrativo próprio, deles não podendo participar os interessados que tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo de dolo, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 17. Os demais membros das equipes gestoras, bem como os profissionais da educação básica lotados nas escolas participantes do Programa de Escolas do Novo Saber, serão selecionados mediante análise de currículo e entrevista, conforme critérios objetivos e pessoais definidos pela Gerência do Programa de Escolas do Novo Saber.

Art. 18. A nomeação do Gestor Escolar/Diretor, do Diretor

Adjunto e do Secretário Escolar será feita após realização do Processo Seletivo Simplificado Interno, por Ato do Poder Executivo.

Art. 19. A Avaliação de Desempenho das equipes gestoras e dos profissionais da educação básica das escolas participantes do Programa será realizada contínua e sistematicamente, por meio de instrumentos públicos e critérios metodológicos definidos pela Gerência do Programa, por Portaria da SEED.

Art. 20. As Escolas do Novo Saber adotarão como critério de seleção, a chamada escolar e a proximidade da unidade escolar de origem ou localidade da residência do aluno, atendendo prioritariamente os alunos dentro da faixa etária prevista pela legislação para o Ensino Médio.

Parágrafo único. O detalhamento sobre o critério de admissão será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Estadual de Educação.

Art. 21. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas áreas do conhecimento de linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 22. A carga horária estabelecida na Matriz Curricular das escolas participantes do Programa será de, no mínimo, 2.250 min (dois mil, duzentos e cinquenta minutos) semanais, com um mínimo de 300min (trezentos minutos) semanais de Língua Portuguesa, 300min (trezentos minutos) semanais de Matemática e 500min (quinhentos minutos) semanais dedicados para atividades da parte Diversificada, que deverão ser distribuídas em conformidade com a legislação vigente, considerando as diretrizes nacionais e locais.

Parágrafo único. A parte flexível deverá ser distribuída em conformidade com a legislação vigente, considerando as diretrizes nacionais e locais.

Art. 23. Apenas servidores efetivos do quadro do Magistério Público Estadual e/ou do quadro do ex-Território Federal do Amapá poderão integrar a equipe gestora das Escolas Estaduais de Ensino Médio que participarão do Programa de Escolas do Novo Saber.

Art. 24. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 25. A permanência dos servidores públicos lotados nas Escolas de Ensino Médio que participarem do Programa de Escolas do Novo Saber estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas escolas;

II - atendimento das condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de inobservância de qualquer destes requisitos, se aplicam as sanções estabelecidas na legislação em vigor, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da prévia e imediata cessação da atuação na Escola, sendo suspensa a lotação do servidor na unidade de ensino.

Art. 26. Os professores e demais servidores públicos lotados nas escolas de Ensino Médio da rede pública estadual que adotarem o Programa de Escolas do Novo Saber e que não forem selecionados para participar do programa serão disponibilizados e lotados, para outras unidades escolares, pela Secretaria de Estado da Educação, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 27. As especificidades do Programa de Escolas do Novo Saber e a organização das suas unidades escolares serão disciplinadas por ato administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. As especificidades do Programa e a organização das unidades escolares devem levar em consideração as metas estratégicas do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação 2014-2024, principalmente aquelas referentes à expansão da oferta, ao fomento da qualidade da Educação Básica, ao financiamento a partir da matriz do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQ) e à oferta e expansão da educação em tempo integral da Educação Básica pública.

Art. 28. As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Estadual de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade com o Plano de Ação da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 29. A implantação do Programa, bem como a ampliação do número de Escolas Estaduais de Ensino Médio participantes poderá ser realizada em escolas já existentes na rede pública estadual de ensino e/ou em novas unidades escolares criadas, especificamente, para esse fim.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ BOES DA SILVA
Governador

LEI Nº 2.284 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 1.981, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA/AP 2016/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual - PPA/AP 2016/2019, instituído pela Lei nº 1.981, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º O Plano Plurianual do Estado do Amapá, para o período 2016 - 2019, passa a incorporar as alterações desta Lei, com fulcro no artigo 5º, da Lei 1.981/2016.

Art. 3º As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação:

- I - inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II - alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III - adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV - adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V - adequação do título, da unidade de medida, e das metas físicas dos produtos;
- VI - alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 4º O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários liquidados em 2016, e os valores previstos para 2018 e 2019, segundo a Lei 1.981/2016.

Art. 5º Integram esta Lei:

- I - Mensagem do Poder Executivo;
- II - Projeto de Lei;
- III - Aspectos Gerais da Revisão do PPA/AP - 2017;
- IV - Anexos I, II e III.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I, II e III do PPA/AP 2016-2019, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ASPECTOS GERAIS DA REVISÃO DO PPA/AP 2016 2019:

A revisão do Plano Plurianual - PPA/AP 2016/2019 é uma

metodologia legal, necessária a todos os governos, inclusive o Federal, como uma forma de adequar o Plano às transformações do cenário político, institucional e econômico, tanto no âmbito estadual ou nacional.

Em cumprimento à Lei nº 1.981, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual 2016/2019 do Estado do Amapá, por sua força, o mesmo é revisto, principalmente em termos de criação de novos programas, necessários ao redimensionamento de metas físicas dos bens ou serviços que serão entregues à sociedade bem como das projeções de despesas feitas na fase de elaboração do referido Plano.

O processo de revisão foi pensado como uma etapa do ciclo de planejamento que é formado, ainda, pelas fases antecedentes de elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Cada etapa anterior subsidia a etapa posterior, alimentando sistematicamente o ciclo de quatro anos, período de vigência do PPA/AP.

O trabalho de Revisão em 2017, para execução em 2018 e 2019, foi desenvolvido com a participação de todos os Órgãos de Governo, cabendo a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN a coordenação da referida revisão, por meio das Coordenadorias de Planejamento, de Orçamento e da Coordenadoria do SIPLAG, respectivamente, oportunizando aos órgãos a orientação quanto à metodologia a ser aplicada.

Esse modelo institucional foi criado com o intuito de aprofundar as discussões e reflexões sobre a qualidade da programação específica de cada Órgão, assim como a eficácia na execução do que foi proposto na fase de elaboração do Plano.

É com base nessas discussões que o realinhamento do Plano é feito, quando necessário, no período da revisão.

Essa revisão tem como um dos principais subsídios a avaliação do que foi realizado ao longo dos exercícios de 2015 e 2016, primeiros anos de execução do PPA/AP, bem como o último ano do Plano anterior.

Durante o processo de Revisão, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.981/2016, foi permitido aos Órgãos de Governo, efetuarem inserção no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão do Governo do Amapá - SIPLAG, referentes aos componentes da programação do tipo: alteração, inclusão e exclusão.

A alteração caracteriza-se principalmente pelo aprimoramento dos atributos dos componentes da programação, tais como objetivo do programa, justificativa das ações (atividades, projetos ou operação especial) e descrições de produtos e, ainda, pela permuta de produtos entre diferentes ações, constituindo um refinamento na estrutura existente.

A inclusão reflete a inserção de novos componentes (programas, ações ou produtos), e a exclusão é caracterizada pelo descarte de algum componente que foi previsto em fases anteriores ao Plano, mas que por alguma razão, devidamente justificada pelo Órgão no sistema, não será mais executado a partir de 2018.

O Governo do Estado, ciente da responsabilidade frente aos desafios vindouros, e mesmo diante da adversidade local e nacional, não se exime da preocupação quanto aos ajustes necessários, reorientando a ação governamental a nova ordem econômica, visando uma melhor aplicação do recurso arrecadado do contribuinte amapaense.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Lei nº 2.284 de 29 de dezembro de 2017

ANEXO I

RESUMO DO PPA/AP 2016 - 2019 POR PROGRAMA



Resumo do PPA 2016 - 2019 por PROGRAMA

Unidade: R\$ mil

	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
TOTAL	1.384.440.742,00	2.287.608.662,00	1.777.779.325,00	1.379.551.873,00	6.849.680.612,00
0001 - DESEMPENHO ADMINISTRATIVO - EIXO ECONÔMICO	21.584.720,00	21.815.764,00	20.332.750,00	21.576.113,00	85.439.347,00
Objeto:	21.584.720,00	21.815.764,00	20.332.750,00	21.576.113,00	85.439.347,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	21.584.720,00	21.815.764,00	20.332.750,00	21.576.113,00	85.439.347,00
Unidades Administrativas do Plan Econômico					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	21.584.720,00	21.815.764,00	20.332.750,00	21.576.113,00	85.439.347,00
Despesas Correntes	16.885.874,00	15.237.130,00	14.121.063,00	15.489.261,00	59.763.008,00
Despesas de Capital	4.702.846,00	6.578.634,00	6.211.687,00	6.086.852,00	23.580.019,00
Sistema por Origem	21.584.720,00	21.815.764,00	20.332.750,00	21.576.113,00	85.439.347,00
Receita de Capital	3.456.255,00	2.886.271,00	480.225,00	1.485.253,00	8.308.004,00
Receita de Corrente	18.128.465,00	18.928.489,00	15.852.525,00	20.090.860,00	73.000.349,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	18.128.465,00	18.928.489,00	15.852.525,00	20.090.860,00	73.000.349,00
0002 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO SOCIAL	145.211.852,00	276.386.495,00	280.107.821,00	304.532.124,00	1.006.237.292,00
Objeto:	145.211.852,00	276.386.495,00	280.107.821,00	304.532.124,00	1.006.237.292,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	145.211.852,00	276.386.495,00	280.107.821,00	304.532.124,00	1.006.237.292,00
Unidades Administrativas do Plan Social					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	145.211.852,00	276.386.495,00	280.107.821,00	304.532.124,00	1.006.237.292,00
Despesas Correntes	135.755.810,00	274.960.495,00	286.280.821,00	302.072.719,00	1.099.069.885,00
Despesas de Capital	9.456.042,00	1.426.000,00	93.287,00	2.459.405,00	13.984.734,00
Sistema por Origem	145.211.852,00	276.386.495,00	280.107.821,00	304.532.124,00	1.006.237.292,00
Receita de Capital	14.884.883,00	13.086.837,00	14.375.621,00	14.887.195,00	56.940.080,00
Receita de Corrente	130.326.969,00	261.873.658,00	265.725.199,00	287.185.524,00	988.025.250,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	130.326.969,00	261.873.658,00	265.725.199,00	287.185.524,00	988.025.250,00
0003 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO GESTÃO E FINANÇAS	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9.058.600,00
Objeto:	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
Unidades Administrativas do Plan Gestão e Finanças					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
Despesas Correntes	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema por Origem	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Corrente	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	2.149.010,00	2.330.020,00	2.212.300,00	2.367.270,00	9,058.600,00
0004 - AMAPÁ EMPREENDEDOR	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Objeto:	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Unidades Administrativas do Plan Empreendedor					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema por Origem	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Corrente	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	0,00	0,00	605.000,00	686.893,00	1.291.893,00
0005 - DESEMPENHO INTEGRADO DO "TURISMO DO AMAPÁ"	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Objeto:	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Unidades Administrativas do Plan Turismo do Amapá					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Despesas Correntes	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema por Origem	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Corrente	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	760.250,00	960.250,00	922.754,00	945.585,00	3.588.839,00
0012 - DESEMPENHO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA E PESQUEIRO DO AMAPÁ	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29.349.490,00
Objeto:	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
Unidades Administrativas do Plan Rural, Agropecuário, Aquícola e Pesqueiro do Amapá					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
Despesas Correntes	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema por Origem	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Corrente	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	5.884.030,00	7.821.820,00	7.821.820,00	7.821.820,00	29,349.490,00
0013 - PROMOÇÃO E INCENTIVO DO ENSINO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80.784.369,00
Objeto:	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
Unidades Administrativas do Plan Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento do Amapá					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
Despesas Correntes	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema por Origem	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Corrente	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	18.437.920,00	18.714.520,00	20.807.375,00	22.824.554,00	80,784.369,00
0016 - EMPRESA DO CIDADÃO	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6.513.057,00
Objeto:	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
Unidades Administrativas do Plan Empresa do Cidadão					
Sistema por Esfera / Categoria					
Fiscal	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
Despesas Correntes	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sistema por Origem	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Corrente	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
Receita de Projeção de Anos Indefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tesouro	1.440.000,00	1.600.360,00	1.624.365,00	1.848.232,00	6,513.057,00
0018 - AMAPÁ EDUCANDO	772.584.182,00	709.528.674,00	743.325.760,00	774.222.964,00	2.999.661.580,00
Objeto:	772.584.182,00	709.528.674,00	743.325.760,00	774.222.964,00	2,999.661.580,00
Programa / Objeto / Público Alvo / Esfera / Categoria de Despesa / Origem					
Público Alvo	772.584.182,00	709.528.674,00	743.325.760,00	774.222.964,00	

Programa / Objetivo / Público-Alvo / Eixo / Categoria ou Despesa / Origem	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Fiscal	4.569.213,85	4.664.719,20	3.616.246,00	5.320.976,00	18.111.728,00
Despesas Correntes	2.828.446,80	2.706.722,50	2.087.655,00	2.157.481,00	10.242.905,00
Despesas de Capital	2.260.267,85	2.255.989,20	928.591,00	3.163.495,00	9.861.821,00
Sistema por Origem					
Tesouro	1.650.606,30	1.748.983,20	0,00	1.890.008,00	4.959.589,00
Recursos do Estado	977.085,00	1.000.802,20	1.160.384,00	1.175.575,00	4.273.720,00
Recursos do Município	1.077.829,80	1.087.638,20	2.015.941,00	2.544.581,00	8.325.879,00
Tesouro	3.435.478,20	3.532.393,20	4.512.555,00	6.566.924,00	26.351.260,00
Recursos do Estado	3.449.498,00	3.532.393,20	4.512.555,00	6.566.924,00	26.351.260,00
GOV. - PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME	3.449.478,00	3.532.393,20	6.512.555,00	6.566.924,00	29.611.289,00
Objetivo	3.449.478,00	3.532.393,20	6.512.555,00	6.566.924,00	29.611.289,00
Realizar pesquisas e identificar as atividades desenvolvidas atualmente, a qualificação dos seus efetivos, proporcionar um serviço ágil e eficiente à cidadã e assegurar a gestão e a qualidade dos serviços municipais com o intuito de ampliar o atendimento e a integração com a população.					
Público-Alvo	3.449.478,00	3.532.393,20	6.512.555,00	6.566.924,00	29.611.289,00
População do Estado do Amapá	3.449.478,00	3.532.393,20	6.512.555,00	6.566.924,00	29.611.289,00
Sistema por Eixo / Categoria					
Fiscal	3.449.478,00	3.532.393,20	6.512.555,00	6.566.924,00	29.611.289,00
Despesas Correntes	2.818.983,80	2.759.876,00	4.072.555,00	4.916.885,00	14.948.493,00
Despesas de Capital	928.494,00	956.737,20	1.640.000,00	1.650.229,00	8.076.707,00
Sistema por Origem					
Recursos do Estado do Amapá	460.815,00	436.717,00	690.606,00	690.008,00	3.026.947,00
Tesouro	3.048.653,00	3.105.676,00	5.812.555,00	5.876.916,00	18.434.718,00
GOV. - GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
Objetivo	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
Gerenciar as ações estratégicas do governo para o desenvolvimento, inovação e inovação tecnológica de gestão pública com políticas sociais mediante a manutenção e implantação de metas que objetivem integrar ações e simplificação dos processos na administração pública.	40.806,00	46.069,00	60.606,00	55.828,00	190.809,00
Público-Alvo	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
Governo, gestores, servidores públicos e população em um todo.	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
Sistema por Eixo / Categoria					
Fiscal	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
Despesas Correntes	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
Sistema por Origem					
Tesouro	40.806,00	46.069,00	50.606,00	55.828,00	190.809,00
GOV. - RECURSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
Objetivo	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
Proporcionar a Flórida do Amapá Judicial e Extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estatutais em juízo e nas atividades do executivo e qualificação dos serviços prestados pelo governo.	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
Público-Alvo	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
População do Estado do Amapá	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
Sistema por Eixo / Categoria					
Fiscal	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
Despesas Correntes	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
Sistema por Origem					
Tesouro	190.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
GOV. - SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Objetivo	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Garantir o desenvolvimento pessoal e técnico de pessoas, assim como o aprimoramento e a qualificação técnica e profissional das servidores, visando maior produtividade e qualidade dos serviços prestados pelo governo.	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Público-Alvo	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Servidores de nível médio e superior	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Sistema por Eixo / Categoria					
Fiscal	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Despesas Correntes	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
Sistema por Origem					
Tesouro	544.149,00	573.791,00	576.053,00	588.676,00	2.282.669,00
GOV. - SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL	3.760.800,00	3.889.789,00	3.977.885,00	3.997.352,00	15.625.366,00
Objetivo	3.760.800,00	3.889.789,00	3.977.885,00	3.997.352,00	15.625.366,00

Código	Programa	Meta Financeira				Total
		2016	2017	2018	2019	
0000	0000	1.261.467.248,00	1.371.333.304,00	1.307.682.721,00	1.355.303.668,00	5.335.206.218,00
1	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	76.616.566,00	64.348.523,00	45.323.588,00	48.318.262,00	181.322.960,00
1001	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E EXERCÍCIO DA AGROPECUÁRIA	21.856.720,00	21.912.754,00	20.252.716,00	21.376.115,00	85.416.242,00
1001.1	AMPLIAÇÃO DA RENTABILIDADE	0,00	0,00	865.603,00	865.603,00	1.731.206,00
1001.2	DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA	752.298,22	930.250,00	925.754,00	869.545,00	3.468.848,00
1001.3	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E EXERCÍCIO DA AGROPECUÁRIA	8.856.082,00	2.871.008,00	2.436.300,00	3.349.800,00	17.513.190,00
1001.4	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PISCICULTURA E EXERCÍCIO DA AGROPECUÁRIA	18.457.909,00	5.714.475,00	807.317,00	2.824.554,00	80.785.108,00
2	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.193.074.381,00	1.131.074.358,00	1.124.423.306,00	1.124.568.039,00	4.573.060.921,00
2001	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E SOCIAL	1.630.303,00	1.630.303,00	1.624.266,00	1.646.732,00	6.531.437,00
2001.1	AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO	772.484.182,00	769.528.674,00	743.236.760,00	776.222.954,00	3.061.542.590,00
2001.1.01	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	0,00	82.523,00	56.124,00	57.881,00	196.450,00
2001.1.02	EDUCAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO	19.033.033,33	15.500.000,00	16.507.502,00	17.364.575,00	68.405.110,33
2001.1.03	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	38.897.643,00	37.645.113,00	38.542.012,00	41.580.748,00	156.065.516,00
2001.1.04	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	89.768,00	76.843,00	40.000,00	47.800,00	214.414,00
2001.1.05	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	89.008.234,00	67.134.065,00	61.213.990,00	61.213.990,00	258.630.279,00
2001.1.06	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	81.010,20	61.619,00	322.959,00	316.000,00	721.597,20
2001.1.07	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	2.847.037,00	2.830.401,00	745.887,00	745.887,00	9.169.212,00
2001.1.08	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	22.843.576,00	11.753.913,00	24.564.416,00	20.473.325,00	89.635.230,00
2001.1.09	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	14.884.885,00	14.066.997,00	14.066.997,00	14.884.769,00	57.903.648,00
2001.1.10	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	4.359.713,00	4.664.713,00	3.876.713,00	4.376.713,00	18.116.779,00
2001.1.11	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	5.532.222,00	5.532.222,00	5.532.222,00	5.532.222,00	22.121.910,00
2001.1.12	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	15.597.156,00	16.118.819,00	18.203.266,00	16.572.486,00	66.091.730,00
2001.1.13	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	2.140.010,30	2.230.023,00	4.713.036,00	4.267.270,00	13.350.362,30
2001.1.14	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	403.003,00	45.006,00	35.300,00	193.000,00	676.309,00
2001.1.15	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	150.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	820.000,00
2001.1.16	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	644.143,00	573.701,33	576.053,00	576.053,00	2.370.950,33
2001.1.17	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	7.700.545,20	7.859.789,00	7.917.085,50	8.027.782,00	31.305.161,70
2001.1.18	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	4.582.481,00	5.138.010,00	5.166.010,00	5.284.136,00	20.170.637,00
2001.1.19	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	57.399.648,00	58.367.375,00	55.197.785,00	60.108.007,00	231.072.815,00
2001.1.20	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	57.358.648,00	58.367.375,00	55.197.785,00	60.108.007,00	23

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 103/17-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2017-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decido **veto totalmente o Projeto de Lei nº 0108/2017-AL**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Max da AAB, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais localizadas no âmbito do Estado do Amapá.

Com o devido respeito, sem embargo dos elevados designios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de lei.

RAZÕES DO VETO:

A finalidade da proposição é de dispor sobre os radares localizados nas vias urbanas e nas rodovias estaduais situados em todo território do Estado do Amapá devem funcionar, diariamente, no horário das 06 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Não podemos deixar de destacar que a nossa Constituição Federal reservou matérias que somente podem ser tratadas pela União, sendo uma os temas que envolvem trânsito e transporte, senão vejamos o teor do artigo 22 de nossa Carta Magna.

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;"

Por outro lado temos que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) atribui ao Município a competência para promover a fiscalização do trânsito, senão vejamos:

"Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais."

"Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscriçionais de suas atuações."

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, (...);

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;"

Destacamos ainda que o aludido Código de Trânsito fixou ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a incumbência de estabelecer as normas regulamentares referidas no Código de Trânsito e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, bem como zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares (art. 12, I e VII da Lei 9.503/97).

No exercício desta atribuição, o CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, estabelece resoluções acerca da fiscalização de velocidade dos veículos automotores, de maneira uniforme para todo o País. Por exemplo podemos mencionar a Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003, estabelecendo o que se segue:

"Art. 3º Cabe à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade."

(...)

§ 2º Para a fiscalização de velocidade com medidor do tipo fixo, estático ou portátil deve ser observada, entre a placa de regulamentação de velocidade máxima permitida e o medidor, uma distância compreendida no intervalo estabelecido na tabela constante no Anexo III desta Resolução, facultada a repetição da mesma a distâncias menores."

Por fim, a jurisprudência do STF tem sido firme em estabelecer a inconstitucionalidade de legislação Estadual que tente adentrar em tema que envolva trânsito, no que podemos transcrever:

"Violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. (...) Inconstitucionalidade formal da Lei 10.521/1995 do Estado do Rio Grande do Sul, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança e proíbe os menores de dez anos de viajar nos bancos dianteiros dos veículos que menciona."

[ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-4-2013, P, DJE de 9-5-2013.]

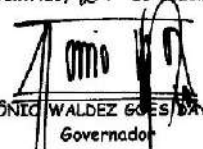
"Lei distrital 3.787, de 2-2-2006, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de moto-service - transporte remunerado de passageiros com uso de motocicletas: inconstitucionalidade declarada por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI).

[ADI 3.679, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 18-6-2007, P, DJ de 3-8-2007.]

Vide ADI 3.610, rel. min. Cezar Peluso, j. 1º-8-2011, P, DJE de 22-9-2011"

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0108/2017-AL**, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrão, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5107 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 0001, de 02/01/17,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "Integração", subordinada ao Gabinete do Governador, 01 (uma) Gerência de Subgrupo de Atividades, em nível de CDS-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5108 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5107, de 29/12/17,

RESOLVE:

Nomear José Raimundo de Miranda Teixeira para exercer o cargo em comissão de Gerente do Subgrupo de Atividades do Projeto "Integração", Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5109 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC FERNANDO CARLOS MONTEIRO DA GAMA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

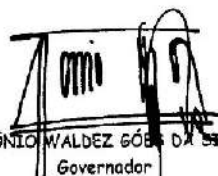
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Fernando Carlos Monteiro da Gama, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMC VANESSA CATRINY SERRA MACHADO, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMC Vanessa Catriny Serra Machado, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5111 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMC MARCELI DOS SANTOS MIRANDA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMC Marceli dos Santos Miranda, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5112 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMC FERNANDA DE SOUZA MARTINS, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMC Fernanda de Souza Martins, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5113 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC DANIEL PEREIRA CASTELO JÚNIOR, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979

[Lei de Promoção de Oficiais da PMAF]; art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Daniel Pereira Castelo Júnior, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5114 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC GEIMSON CARVALHO GAMA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Geimson Carvalho Gama, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5115 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ERICK MAX DOS SANTOS VILHENA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Erick Max dos Santos Vilhena, pertencente ao

Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5116 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC SILVIO DOS SANTOS FERREIRA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Silvio dos Santos Ferreira, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5117 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC JOSIAGAB OLIVEIRA COSTA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Josiagab Oliveira Costa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ALAN JEAN DE OLIVEIRA MIRANDA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Alan Jean de Oliveira Miranda, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC RODRIGO CASCAES SANTOS BRITO, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

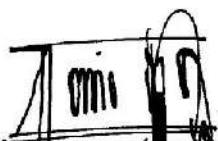
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Rodrigo Cascaes Santos Brito, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5120 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC SANDRO BARROS DA SILVA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF),

c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Sandro Barros da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5121 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC MÁRCIO SILVA LIMA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Márcio Silva Lima, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5122 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC EDELSON MELO DOS SANTOS, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de

antiguidade, o 2º TEN QOPMC Edelson Melo dos Santos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5123 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ANDERSON MONTORIL SALES, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Anderson Montoril Sales, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5124 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC SANDRO OLIVEIRA MIRANDA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Sandro Oliveira Miranda, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ANDERSON DOS SANTOS VASCONCELOS, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Anderson dos Santos Vasconcelos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5126 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC MÜLLER BRYAN DA SILVA FONSECA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Müller Bryan da Silva Fonseca, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5127 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ANDREY TULLIO JARDIM QUARESMA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979

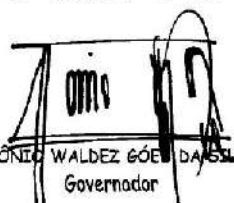
(Lei de Promoção de Oficiais da PMAPI); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAPI), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Andrey Tullio Jardim Quaresma, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5128 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC IRLA SILVA MIRANDA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAPI); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAPI), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Irlã Silva Miranda, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5129 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC HAROLDO HUGO RIBEIRO ALVAREZ, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAPI); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAPI), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Haroldo Hugo Ribeiro Alvarez, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ARINELSON DE SOUSA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAPI); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAPI), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Arinelson de Sousa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5131 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAPI); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAPI), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Marcelo dos Santos Rodrigues, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5132 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC DAYANE CRISTINA LIMA BALIEIRO, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC DAYANE CRISTINA LIMA BALIEIRO, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5133 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC RICHARDSON DA SILVA SANTIAGO, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Richardson da Silva Santiago, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5134 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC HARDEV DA SILVA TAVARES, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Hardev da Silva Tavares, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5135 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC MILTON ARLEY SILVA ROSA, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Milton Arley Silva Rosa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5136 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC ELDER DA SILVA CARVALHO, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de

17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01334-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Elder da Silva Carvalho, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5137 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA JACIARA QUINTELA DE SOUZA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

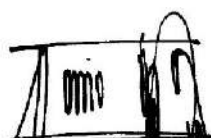
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Jaciara Quintela de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA WALTER WAGNER SANTANA DE CANTUÁRIA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Walter Wagner Santana de Cantuária, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5139 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA JOSÉ ANTÔNIO PINTO DO ROSÁRIO, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA José Antônio Pinto do Rosário, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5140 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Alício Rodrigues da Silva Junior, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5141 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA LEILA VIEIRA DE SOUZA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA Leila Vieira de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5142 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA SAMPAIO, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Francisco das Chagas Portela Sampaio, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5143 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA RICARDO FERREIRA DE ALENCAR, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Ricardo Ferreira de Alencar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5144 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA IRÃ DE LIMA LOBO, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Irã de Lima Lobo, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5145 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA CELSON DA SILVA NASCIMENTO, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de

2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Gelson da Silva Nascimento, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5146 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA JEFERSON DE LIMA VASCONCELOS, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Jeferson de Lima Vasconcelos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5147 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA EDSON PAULO GOMES GUILHERME, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de

antiguidade, o 2º TEN QOPMA Edson Paulo Gomes Guilherme, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5148 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA ALDEIR PEREIRA DE SOUZA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Aldemir Pereira de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5149 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA IRLINE SILVA DE LIMA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Irlene Silva de Lima, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5150 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA PEDRO DA SILVA FREITAS, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01336-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Pedro da Silva Freitas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5151 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA MARCELO NIXON DA SILVA MAIA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

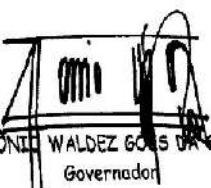
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Marcelo Nixon da Silva Maia, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5152 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de

07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Marcos Aurélio Pereira da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5153 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA ARIVALDO BARRETO DA SILVA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Arivaldo Barreto da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5154 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA JACKSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de

antiguidade, o 2º TEN QOPMA Jackson Roberto da Silva Rodrigues, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5455 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE MATOS, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Antônio Carlos Martins de Matos, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5456 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA LEONILSON BATISTA FREITAS, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Leonilson Batista Freitas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5457 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA WERICK DE ALMEIDA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Werick de Almeida, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5458 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA JOSÉ ADAUVO RODRIGUES ABREU, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA José Adauvo Rodrigues Abreu, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5159 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA GERALDO FILHO PINHEIRO MONTEIRO, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Geraldo Filho Pinheiro Monteiro, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5160 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA ARNALDO STEVANATTO, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Arnaldo Stevanatto, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA ROSÂNGELA MARIA NUNES DE SOUZA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA Rosângela Maria Nunes de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5162 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA ALCEMIRA PEREIRA MIRANDA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA Alcemira Pereira Miranda, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5163 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA IRENE PINHEIRO DA COSTA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA Irene Pinheiro da Costa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5164 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA RUBENS JORGE RIBEIRO UCHÔA, ao Posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 3º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01335-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA Rubens Jorge Ribeiro Uchôa, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5165 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 2º SGT PM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 26740.000833/2009-72,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "Ex-Offício", o 2º SGT PM RR Carlos Alberto da Silva, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 079/14, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, por ter atingido a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada em 14 de outubro de 2017.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de outubro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5166 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de merecimento da MAJ QOPMS TEREZA REGINA PERES VAZ ao Posto de TEN CEL QOPMS.

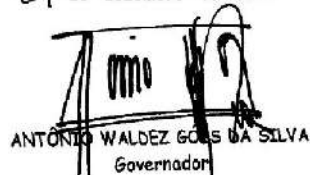
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA); art. 38, inciso III, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMA), c/c os arts. 12, § 2º; 65, § 2º e 67, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01331-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de TEN CEL QOPMS, pelo critério de merecimento, a MAJ QOPMS Tereza Regina Peres Vaz, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5167 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do SUBTEN QPPME PAULO SÉRGIO DE SOUZA MACIEL, ao Posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMA), nos arts. 12, § 6º; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01341-Div.Prom./DP;

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPME Paulo Sérgio de Souza Maciel, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5168 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da SUBTEN QPPME TÂNIA RÚBIA LACERDA FAÇANHA, ao Posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), nos arts. 12, § 6º; 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01341-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPPME Tânia Rúbia Lacerda Façanha, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5169 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA MARILSON LOBATO DE SOUZA, ao Posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01332-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Marilson Lobato de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5170 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA ROGÉRIO DO SOCORRO VAZ DIAS, ao Posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF), c/c os arts. 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01332-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA Rogério do Socorro Vaz Dias, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5171 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do SUBTEN QPPMM JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA MACIEL, ao Posto de 2º TEN QOPMA.

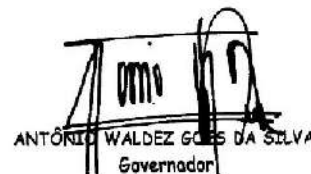
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a" e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAF); art. 12, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção do Quadro de Oficiais Administrativos), c/c os arts. 65, § 2º, 67, inciso I e 181, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01337-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPMM José Artur de Oliveira Maciel, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5172 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 1º TEN PM RR MIGUEL GALVÃO RABELO, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o

teor do Processo nº 28740.000019/2004-43,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "Ex-Ofício", o 1º TEN PM RR Miguel Galvão Rabelo, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 079/14, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, por ter atingido a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada em 05 de outubro de 2017.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratam de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de outubro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5173 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOABM RR RAIMUNDO FONSECA DA SILVA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 16439.001714/2009-71,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "Ex-Ofício", o MAJ QOABM RR Raimundo Fonseca da Silva, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 079/14, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, por ter atingido a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada em 17 de dezembro de 2011.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratam de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2011.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5174 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do MAJ PM RR EDILSON DA SILVA PESSOA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000380/2010-18,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "Ex-Ofício", o MAJ PM RR Edilson da Silva Pessoa, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 079/14, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, por ter atingido a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada em 24 de outubro de 2017.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratam de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de outubro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5175 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 1º SGT PM RR ENILDO MENDES DA SILVA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000598/2008-58,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "Ex-Ofício", o 1º SGT PM RR Enildo Mendes da Silva, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 079/14, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, por ter atingido a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada em 02 de novembro de 2017.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratam de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de novembro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5176 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reforma, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN PM RR EDMILSON RAMOS DA SILVA, por ter atingido a idade limite na Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000332/2008-13,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, "Ex-Ofício", o 2º TEN PM RR Edmilson Ramos

da Silva, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da CF/88; art. 1º, § 2º, da EC 079/14, c/c o art. 116, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, por ter atingido a idade limite de 62 (sessenta e dois) anos na Reserva Remunerada em 25 de outubro de 2017.

Art. 2º Competirá à União manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 2002 e demais normas que tratam de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Reforma do servidor atende ao previsto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 25 de outubro de 2017.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5177 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMC RAFAEL COELHO GARRETO, ao Posto de 1º TEN QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), c/c os arts. 12, § 1º; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2017.01333-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMC Rafael Coelho Garreto, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 29 de dezembro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

PORTARIA n.º 243/2017-DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883/2005, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159 e 164, da Lei n.º 0066/93 e de acordo com o Decreto n.º 038/2015 de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE n.º 5870.

CONSIDERANDO as razões fáticas e jurídicas expostas no PAD n.º 026/2013-CGPC, e na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Superior de Polícia Civil, exarada em 12/06/2017, que apontam em tese, falta disciplinar de Policial Civil, pelo fato de haver denúncias de acúmulo de cargo público por parte do policial investigado, que torna plenamente justificável a reinstauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor em questão.

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar os fatos, bem como os conexos que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos, e ao final sugerir a reprimenda disciplinar pertinente: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 369853, como presidente e **ADRIANA BARRETO DA COSTA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 914320 e **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 309060, como membros.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2017.


MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 245/2017-DGPC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883/2005 e pelo Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no **Ofício n.º 424/2017-CSAD**, subscrito pela Presidente da Comissão na **Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 006/2017-SAD**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela **Portaria n.º 098/2017-DGPC**, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2017.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

Secretarias de Estado

Administração

Suelem Amoras Távora Furtado

PORTARIA Nº 520/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de

julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando, o Processo nº 0044143-23.2017.8.03.0001, encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, OFÍCIO Nº 2056/2017- PJUD/PGE - EDOC Nº 314.337950/17 e Nº 314.331293/17.

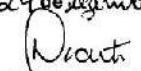
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ROMILDA LUCIANA BATISTA CORREIA TRINDADE ocupante do cargo de FISCAL AGROPECUARIO, Matrícula 1056999, do Grupo MEIO AMBIENTE, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: FISCAL AGROPECUARIO - 2012
Da Classe "3ª" Padrão III Para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 28.09.2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.


REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 521/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 4708, de 01/12/2017 e tendo em vista o contido no Processo nº 314/333017/2017, e,

Considerando a sentença judicial transitada em julgado, exarada nos autos do Processo nº 0041737-29.2017.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - 1º JUÍZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE MACAPÁ - JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

TORNAR NULO os efeitos da Portaria nº 0518/2007 - SEAD, de 02/05/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3996, de 02/05/2007, que alterou carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais da servidora Ivanilde Araújo das Chagas, ocupante do cargo de Professor, Grupo Magistério, Cadastro nº 619140, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração
- em exercício

PORTARIA Nº 222/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 0046300-66.2017.8.03.0001, encaminhado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD por meio do Ofício nº 2110/2017. PJUD-PGE e EDOC nº 314.338039/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora IRACENIR PENA VALES, matrícula nº 282456, do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR- 1993		
Da Classe "A" Padrão 17 para Classe "A" Padrão 18	Com efeitos financeiros a contar de 01/02/2015	
Da Classe "A" Padrão 18 para Classe "A" Padrão 19	Com efeitos financeiros a contar de 01/08/2016	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº. 567 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo de Fiscal Agropecuário, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá - DIAGRO.

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Fiscal Agropecuário

Nome	Matrícula	Pontos
Lindalva Martins Mendes	1057502	97
Wagner Amanajas Cardoso	1130005	96

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

ERRATA

Na Portaria nº. 282/2017-SEAD, publicada no DOE nº. 6477/2017, de 07 de julho de 2017, referente a Homologação de Estágio Probatório do servidor LELZIMAR PIRES DA COSTA, registra-se a seguinte alteração:

Onde se lê:		
Grupo: Magistério		
Cargo: Professor Classe "C"		

Nome	Matrícula	Pontos
Lulzimar Pires da Costa	1146688	100
Leia-se:		
Grupo: Magistério		
Cargo: Professor Classe "C"		
Nome	Matrícula	Pontos
Lelzimar Pires da Costa	1146688	100

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

ERRATA

Na Portaria nº. 282/2017-SEAD, publicada no DOE nº. 6477/2017, de 07 de julho de 2017, referente à Homologação de Estágio Probatório da servidora LICIANE DAMASO PALMERIM, registra-se a seguinte alteração:

Onde se lê:		
Grupo: Magistério		
Cargo: Auxiliar Educacional		
Nome	Matrícula	Pontos
Liciane Damasco Palmerim	1163213	100
Leia-se:		
Grupo: Magistério		
Cargo: Auxiliar Educacional		
Nome	Matrícula	Pontos
Liciane Damasco Palmerim	1163213	100

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 523/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 005555-82.2016.8.03.0001 e contido no EDOC. 314.322668/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora ERIKA MARCELI ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 918555, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressões Funcionais Horizontais, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLICIA- 2008		
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI	Da Classe "1ª" Padrão VI para Classe "Especial" Padrão I	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 514/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº

276 2, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 0045784-46.2017.8.03.0001, e contido no EDOC. 314.324663/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor ANDERSON RIRLEY DE ALMEIDA SALES, matrícula nº 918660, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressões Funcionais Horizontais, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008		
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI	Da Classe "1ª" Padrão VI para Classe "Especial" Padrão I	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto 4708/2017

PORTARIA Nº 525 /2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 0033586-79.2017.8.03.0001, e contido no EDOC. 314.321772/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora OTAVIANA RAFAELA DE OLIVEIRA PICANÇO, matrícula nº 914053, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressão Funcional Horizontal, referente ao interstício de 2017, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007		
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI	Da Classe "1ª" Padrão VI para Classe "ESPECIAL" Padrão I	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto 4708/2017

PORTARIA Nº 526/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 00014224-29.2017.8.03.0001 e contido no EDOC. 314.315882/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora LEDA MARILENE ARAUJO DIAS, matrícula nº 914231, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressões Funcionais Horizontais, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007		
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI	Da Classe "1ª" Padrão VI para Classe "Especial" Padrão I	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 527/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de

23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de julho de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo POLÍCIA CIVIL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 63, da Lei nº 0883 de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2008		
Da Classe "1ª" Padrão III para Classe "1ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ELTON OLIVEIRA GONÇALVES	918512
02	RAIMUNDO WILLIAM NERY WORREL	918520

Cargo: OFICIAL DE POLÍCIA – 2008		
Da Classe "1ª" Padrão III para Classe "1ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CHRISTIANE MARA PAZ SOUSA	917400
02	DANUSA VASQUES DE OLIVEIRA	916781

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 531/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0230/2016, publicada no D.O.E. N.º 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo POLÍCIA CIVIL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 63, da Lei nº 0883 de 23 de março de 2005:

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA – 2008		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ELTON OLIVEIRA GONÇALVES	918512
02	RAIMUNDO WILLIAM NERY WORREL	918520

Cargo: OFICIAL DE POLÍCIA – 2008		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CHRISTIANE MARA PAZ SOUSA	917400
02	DANUSA VASQUES DE OLIVEIRA	916781

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 531/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pelas portarias nº 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de julho de 2014 e nº 0230/2016, publicada no D.O.E. N.º 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor abaixo relacionado do Grupo ADMINISTRATIVO, Progressões Funcionais Horizontal,

Cargo: COMANDANTE DE NAVIO – 1996		
Da Classe "1ª" Padrão III para Classe "1ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
1	LOURENÇO DE ALMEIDA LIRA	833347

Cargo: COMANDANTE DE NAVIO – 1996		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
1	LOURENÇO DE ALMEIDA LIRA	833347

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 531/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0230/2016, publicada no D.O.E. N.º 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:

Cargo: ADVOGADO – 1996		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	FILOMENA SILVA VALENTE	833045

Cargo: ADVOGADO – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01/01/2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA	639680
02	FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	626899
03	VANIA MARIA RODRIGUES ALVES	626856

Cargo: ADVOGADO – 2001		
Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01/07/2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES	626821

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 531/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de julho de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionado, do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:

Cargo: ADVOGADO – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
1	ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA	639680
2	FRANÇOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	626899
3	VANIA MARIA RODRIGUES ALVES	626856

Cargo: ADVOGADO – 2001		
Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
1	NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES	626821

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto 4708/2017

PORTARIA Nº 531/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 230/2016, publicada no D.O.E. nº 6275 de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e que a servidora aludida se encontra já aposentada por tempo de serviço, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, MARIA DAS GRAÇAS MARTEL FERREIRA, Matrícula 291836 do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 30, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005;

Cargo: PEDAGOGO- 1993

Da Classe "1º" Padrão VI para Classe "especial" Padrão I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2016.

Macapá-AP, de 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/17

PORTARIA Nº. 535 / 2017 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº. 1497, de 16.10.92 e nº. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016 e;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do (a) servidor (a) ANTÔNIO SILVINO DE ALMEIDA JUNIOR, ocupante do Cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Matrícula nº 1028979, Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, o qual obteve 98 (noventa e oito) pontos na avaliação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 534 / 2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Enfermeiro, Farmacêutico – Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico

Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Psicólogo Clínico, Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório e Técnico em Nutrição e Dietético, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Grupo: Saúde			
Cargo: Enfermeiro			
Nome	Matrícula	Pontos	
Ana Karine Vieira Fonseca	1136747	94,2	
Juan Mendes da Silva	1088645	95	
Leilianne Duarte Nobre	1135856	99,4	
Lucio Mauro Lima de Oliveira	1093258	96,4	
Maria Mirtes da Costa Jardim	1135872	95	
Newton Andrey Pinto Monteiro	1088394	96,3	
Tatiana de Lima Braga	1140698	95	
Zahirah Karla Silva Weil	1146564	98,1	

Grupo: Saúde			
Cargo: Farmacêutico - Bioquímico			
Nome	Matrícula	Pontos	
Alessandra Janaina Souza Cortes	1090232	95	
Cristiano da Silva Chagas	1090674	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Fisioterapeuta			
Nome	Matrícula	Pontos	
Emílio Rodrigues Filho	1094360	93,7	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico Cardiologista			
Nome	Matrícula	Pontos	
Walter Raick Maués	672081	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico – Ginecologia e Obstetrícia			
Nome	Matrícula	Pontos	
Heleno Martins Gonçalves	840416	99,5	

Grupo: Saúde			
Cargo: Psicólogo Clínico			
Nome	Matrícula	Pontos	
Amanda da Silva Pontes	1133195	94,4	
Jaiderson Gadelha Guedes Nascimento	1133152	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Enfermagem			
Nome	Matrícula	Pontos	
Andréia Carolina Rodrigues da Silva	1099060	94	
Cleide Milene Galvão Paula	1093517	95	
Clemilda Gomes Rodrigues	1134760	96,4	
Deigiane de Souza Correa	1088580	96,4	
Débora Pantoja da Costa	1144324	95	
Diana Palheta Coelho	1144251	95	

Ednelson Cordeiro Marques	1099728	91,1
Francinete Castro da Gama	1094548	96,4
Ivanilda da Conceição Pereira	1097296	95
Joelma Almeida Dantas Gonçalves	1133713	95
Laura Maria da Silva Lima	1096850	95
Maira Amanda Gemaque Barbosa Torres	1133128	92
Manuel Maria Bezerra de Lima	1141678	94,6
Marcela Pantoja Fernandes	1145266	95
Márcio Santos dos Santos	1092979	95
Maria Zulmira dos Santos Rodrigues	1136186	95,6
Sonia Alves Duarte de Melo	1136658	95
Soraya Chagas Monteiro	1101633	94,6
Suellen Jeniffer da Silva Santos	1094335	90
Telma da Silva Nohueira	1139940	95

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Laboratório			
Nome	Matrícula	Pontos	
Jean da Silva Prado	1094653	95,7	
Risolete Miranda Campos	1096087	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética			
Nome	Matrícula	Pontos	
Rosilene Fernandes de Carvalho	1146377	100	

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 535 / 2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Assistente Social, Condutor de Veículos Terrestre de Urgência e Emergência, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico – Anestesiologista, Médico – Clínico Geral, Médico – Clínica Médica, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Médico – Neonatologista, Nutricionista, Odontólogo Cirurgião Dentista Odontopediatra, Psicólogo Clínico, Rádio Operador de Central de Regulação Médica, Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório, Técnico em Nutrição e Dietético e Técnico em Patologia Clínica, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do

Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Grupo: Saúde			
Cargo: Assistente Social			
Nome	Matrícula	Pontos	
Eline Neves Valente	1133985	95	

Grupo: Saúde			
Cargo: Condutor de Veículos Terrestre de Urgência e Emergência			
Nome	Matrícula	Pontos	
Adilmonson Lopes Felix	1097440	92,4	
Isiniel Martins de França	1099337	96	
Laercio Silva Batista	1095110	98,4	
Tiago Ribamar Barreto da Câmara	1099442	93,3	

Grupo: Saúde			
Cargo: Enfermeiro			
Nome	Matrícula	Pontos	
Aila Jennifer de Barros dos Santos	1121251	95,6	
Alexandre dos Santos Costa	1136445	95	
Bruno Celestrini Luz	1145150	95	
Carla Gisane Santos Silva	1134795	91	
Inês Celeste Ribeiro Martins	1099981	100	
Ingride Lima dos Reis	1121367	95	
Maria do Socorro da Cruz Peres	1137123	99	
Maria Dalva da Rocha	1145274	96	
Maria Izabel Cavalcante Matta	835307	92	
Ruan Patrick de Oliveira Souza	1098004	95,4	

Grupo: Saúde			
Cargo: Farmacêutico			
Nome	Matrícula	Pontos	
Renata Cristina Vale dos Santos	1147170	98,3	

Grupo: Saúde			
Cargo: Fisioterapeuta			
Nome	Matrícula	Pontos	
Poliane de Souza Neves	1090399	100	
Solimar Pereira dos Santos	1134698	91,3	

Grupo: Saúde			
Cargo: Fonoaudiólogo			
Nome	Matrícula	Pontos	
Liany Gonçalves de Andrade	1144154	96,8	
Rafaela Santos Ferreira	1120891	95	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico – Anestesiologista			
Nome	Matrícula	Pontos	
André Tadeu Guimarães Medeiros	1089641	96,1	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico – Clínica Médica			
Nome	Matrícula	Pontos	
Wilco Antônio Júnior	1089617	99,7	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico – Clínico Geral			
Nome	Matrícula	Pontos	
Acimor Coutinho	840343	94,7	
Marcelo da Silva Muniz	840033	99,3	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico – Ginecologia e Obstetrícia			
Nome	Matrícula	Pontos	
Cynara Estácio Magalhães	834734	93,8	
Luciana de Almeida Bandeira	1090860	98,1	

Grupo: Saúde			
Cargo: Médico – Neonatologista			
Nome	Matrícula	Pontos	
Daniela Vieira Furtado Medeiros	1101889	95,6	

Grupo: Saúde			
Cargo: Nutricionista			
Nome	Matrícula	Pontos	
Francine Lucimara Dias de Aquino	1134744	100	
Maíse Neves Silva	1134213	100	
Sheila Cristina Maia Bezerra	1101668	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Psicólogo Clínico			
Nome	Matrícula	Pontos	
Diego Sousa de Almeida	1146483	92,6	

Grupo: Saúde			
Cargo: Odontólogo – Cirurgião Dentista Odontopediatra			
Nome	Matrícula	Pontos	
Tereza Regina Pêres Vaz	905135	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Psicólogo Clínico			
Nome	Matrícula	Pontos	
Diego Sousa de Almeida	1146483	92,6	

Grupo: Saúde			
Cargo: Rádio Operador de Central de Regulação Médica			
Nome	Matrícula	Pontos	
Adeildo Pimentel da Costa	1126610	95	

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Enfermagem			
Nome	Matrícula	Pontos	
Allana Klyvia Ferreira Pádua	1136739	95	
Aldeci Tavares Palha	1136895	95	
Arlete Costa de Sá	1144723	96,6	
Ana Claudia dos Santos Balieiro	1143247	98,7	
Adacicleia Silva de Souza	1143573	95	
Castia Braga Prado	899356	95	
Chirlei Ferreira Sarges	1120743	94,7	
Cleuson de Souza Nunes	1093835	95	

Denisia Pereira dos Santos	1134639	95
Edgar de Carvalho Paixão	1099418	95,2
Edilene Maria Carvalho de Farias	1099116	95
Eliane da Silva Mouzinho	1095986	95
Etiene de Lima Almeida Alves	1137077	95

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Laboratório			
Nome	Matrícula	Pontos	
Ernestine Caroline Silva dos Santos	1099914	97,8	
Nelciene Tavares dos Reis	1099710	95,4	
Renato Borges Correa	1098055	100	

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética			
Nome	Matrícula	Pontos	
Gheysa Tarciana de Sousa Evaristo	1100335	95,5	
Marcela Brito dos Santos	1096842	100	
Maria Gizélia da Cruz de Assis	1093169	100	
Marianne Pontes e Souza da Silva	1097490	99,4	

Grupo: Saúde			
Cargo: Técnico em Patologia Clínica			
Nome	Matrícula	Pontos	
Lucineide Ferreira Ramos	1093002	98,4	

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.


REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 536 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Analista em Infraestrutura, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF.

Grupo: Infraestrutura			
Cargo: Analista em Infraestrutura			
Nome	Matrícula	Pontos	
Aneliza Smith Brito	1073150	100	
Delorizano Vilhena Amoras	1069039	95	

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.


REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 539 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93, Lei nº. 1300, de 07/01/2009 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Analista de Meio Ambiente e Auditor de Concessão e Outorga Florestal, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Analista de Meio Ambiente

Nome	Matrícula	Pontos
Alex José Nunes de Moraes	1088084	98,8
Erick Silva dos Santos	1109847	100
Igor Costa Lemes	1088122	95
Iralene Maria Wanzeler Garcia	1088270	93,7
Isis Pena do Couto	1088254	100
Jeronimo Dias dos Santos	1116665	97

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Auditor de Concessão e Outorga Florestal

Nome	Matrícula	Pontos
Marcilene Nogueira Moraes	1092685	100

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 536 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93, Lei nº. 1300, de 07/01/2009 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Analista do Meio Ambiente e Auditor de Concessão e Outorga Florestal, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, regidos pela Lei nº. 1300, de 07/01/2009, lotados na Agência de Pesca do Amapá - PESCAP.

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Analista de Meio Ambiente

Nome	Matrícula	Pontos
Sandra Christina Rocha de Souza	1057227	96,6

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Auditor de Concessão e Outorga

Florestal

Nome	Matrícula	Pontos
Eden Quaresma Barbosa	1088203	95
Thiago Roberto Feitosa Zampiva	1118471	95

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 539 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº., 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Auxiliar Educacional, Especialista em Educação - Fisioterapeuta, Instrutor de Música - Saxofone, Pedagogo, Professor Classe "A" e Professor Classe "C", pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Grupo: Magistério

Cargo: Auxiliar Educacional

Nome	Matrícula	Pontos
Bruno Everton Silva de Queiroz	1163779	95
Callisto Barbosa Malheiros	1169009	98,7
Karla Pires Vasconcelos	1161628	95,4
Keila Priscila Carvalho Monteiro	1161946	100
Kenny Martel Corrêa	1163116	93,7
Jackson Sampaio Souza	1163060	99,8
Madalena Costa de Souza	1175041	95,8
Neliete Senado Pereira	1162055	93,8
Rai Campos Silva	1163710	100
Sthephany Power Rodrigues da Costa	1169467	99,1
Tainara Miranda Narques	1167375	90,5

Grupo: Magistério

Cargo: Especialista em Educação - Fisioterapeuta

Nome	Matrícula	Pontos
Vivian Carolina Rabelo Isackson	1140663	98,8

Grupo: Magistério

Cargo: Instrutor de Música - Saxofone

Nome	Matrícula	Pontos
Aritiene Sonandra Dias Magno	1138421	99,4

Grupo: Magistério

Cargo: Pedagogo

Nome	Matrícula	Pontos
Adilson Lima da Souza	1138189	95
Andréia Pedrosa de Araújo	1124480	97,5
Cláudia Patricia Ubaiara Ubaiara Rodrigues	1140728	98,3

Cleide Rocha Cardoso	1131729	100
Dinamarta Vilhena Gonçalves	868833	95,8
Orenice Tavares da Silva	1138049	95,3
Regiane Farias Ataíde Viana	1137921	95,7

Grupo: Magistério

Cargo: Professor Classe "A"

Nome	Matrícula	Pontos
Eryvelton Monteiro da Silva	969044	100
Esmeralda Viana Braga Sá	1152270	100
José Amanajás de Almeida	937983	92,1
Kátia Cilena Silveira da Silva	1152351	100
Loreany Barbosa Tolosa	1152360	98,3
Ozielo Miranda Flexa	890405	100

Grupo: Magistério

Cargo: Professor Classe "C"

Nome	Matrícula	Pontos
Adriano Socorro de Souza Vaz	1176536	100
Alan Pereira Afonso	1164589	95
Alcione Pereira Fontenele	935964	97,3

Amanda de Lima Silva	1165194	98,4
Angélica Melo da Silva	1165186	96,9
Benedito do Socorro Fernandes Pastana	1140680	96,1
Carlendell Dias Magalhães	1171542	98,4
Clemilson Carneiro dos Santos	1168630	100
Daniel de Sá Cavalcante	1140965	100
Dirlana Jane Azevedo dos Santos	1106481	95
Edvaldo do Nascimento Carvalho	1111841	100
Elaine CristinaCardos dos Santos	981109	100
Elda Salviano da Costa dos Santos	1128612	94,7
Elisangela Costa Cardoso	1164910	94,1
Elizangela Ferreira Picanço	1139142	96,8
Ericson Castanheira Soares	1109995	94,8
Erlon Clayton Oliveira do Espirito Santo	1141538	97,4
Euclides da Cruz de Andrade	1124064	95,2
Francisco Carlos de Souza Cabral	1112279	100
Handerson Luiz Ferreira Pinto	1110195	95
Karem Barreto Farias	1110527	99
Keliane de Negreiros Amaral	1162853	97
Joseane Silva dos Santos	1171593	99,3
Maria Cleonice da Cruz Jesus	1131710	95
Maria do Carmo Maciel de Araújo	980161	100
Maria Pena Cordeiro	1125680	95,8

Maria José Ferreira da Costa	981125	100
Mário Júnior Dias dos Santos	1126121	95
Odinelma Lucia Campos dos Santos	1122363	100

Raquel Maciel Quaresma	1111493	100
Rondinelli e Silva Melo	1140329	94,8
Sandro de Souza Figueiredo	1107330	97,2
Terezinha Ribas dos Santos	1126024	100
Vera Lúcia Rocha de Oliveira	1166042	100
Zilma Nunes de Souza Cruz	1122843	95
Valmira dos Santos Cordeiro Alves	1137417	94,7
William James Oliveira Silva	1150642	95,1
Willian Roger Costa Alves	1140469	97,1

Macapá-AP, 7 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 541/2017-SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando a Lei nº 1.059/2006 que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do Governo do Estado do Amapá.

Considerando, ainda, o cumprimento dos três anos de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DDP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo SAÚDE, 02 (dois) Padrões de Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 20, da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: FARMACEUTICO - 2006			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ANDREIA SANTOS COSTA	868353	12/04/2009

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIRO
1	MARIZETE DA SILVA MACEDO	884120	14/07/2009

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ORCELINA LEAO DOS SANTOS	897922	22/03/2010

Cargo: ODONTOLOGO - 2007			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1.	ADMA MARIA CASSES RODRIGUES	897060	22/03/2010

Cargo: CONDUCTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGEN - 2013			
---	--	--	--

Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	EDIVAN MORAIS MENDONCA	1100564	11/01/2016

Cargo: TECNICO EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA - 2012			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	HELAINNE CORDEIRO PANTOJA	1082515	26/06/2015

2	MARIA ELISANGELA BRAGA COSTA	1082558	26/06/2015
---	------------------------------	---------	------------

Cargo: TECNICO EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	FRANCINEIDE BARBOSA GIBSON	1146424	19/12/2018

2	GEOVANE FERNANDES LOBATO	1135112	19/12/2016
---	--------------------------	---------	------------

Cargo: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO- 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1.	DEYVID LOPES FELIX	1135139	19/12/2016

2.	GLEISON MARCOS BORGES LOPES	1098918	11/01/2016
----	-----------------------------	---------	------------

Cargo: MEDICO - 2012			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ANDREA SILVA LEMOS	1091140	27/12/2015

Cargo: MEDICO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIRO
1	DANIEL MOREIRA SILVEIRA	1126431	16/08/2016

2	LECILDO LIRA BATISTA	1103288	14/02/2016
---	----------------------	---------	------------

3	MARIA BETANIA DA CUNHA KHAYAT	1089960	02/01/2016
---	-------------------------------	---------	------------

4	MARIA DE FATIMA CHAVES MONTEIRO	1089978	02/01/2016
---	---------------------------------	---------	------------

Cargo: FARMACEUTICO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	1090500	03/01/2016

2	FLAVIA FILOCREAO MALHEIROS	1090224	04/01/2016
---	----------------------------	---------	------------

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	RUAN SANTOS DE SOUZA	1096273	11/01/2016

2	SOLANGE BARROS PEREIRA DE CARVALHO	1134310	12/12/2016
---	------------------------------------	---------	------------

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ALESSANDRO ALBERTO MACEDO DE SOUZA	1096656	14/01/2016

2	BENEDITA ROCHA DE SA	1090127	03/01/2016
---	----------------------	---------	------------

3	LORENA SUELY DE LIMA SOUTO	1091000	04/01/2016
---	----------------------------	---------	------------

4	MARIA ANGELICA SOUZA DOS SANTOS	1088846	04/01/2016
---	---------------------------------	---------	------------

5	MARIANA DOS SANTOS JESUS	1088440	04/01/2016
6	MILENA GUIMARAES DELGADO	1089099	04/01/2016

Cargo: BIOMEDICO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	JONATAS FIRMINO DOS SANTOS	1089560	04/01/2016

Cargo: NUTRICIONISTA - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	CIDALINA FONSECA DE FIGUEIREDO CAMBRAIA	1088637	04/01/2016

2	DAIANA CRISTINA FREITAS ALMEIDA	1090038	09/01/2016
---	---------------------------------	---------	------------

3	FRANCIMAR RODRIGUES DE SOUSA	1091085	04/01/2016
---	------------------------------	---------	------------

4	JOAO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS	1142836	11/12/2016
---	---------------------------------	---------	------------

5	LUCINEIDE TAVARES DA SILVA	1140833	11/12/2016
---	----------------------------	---------	------------

6	MARIA DE NAZARE REIS SILVA	1088602	04/01/2016
---	----------------------------	---------	------------

7	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES	1144979	17/06/2016
---	-------------------------------------	---------	------------

8	SARAH DE MEDEIROS SANTIAGO	1134221	11/12/2016
---	----------------------------	---------	------------

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ADRIA CUNHA RIBEIRO	1092880	07/01/2016

2	ALINE JOIANE MELO LACERDA	1143131	18/12/2016
---	---------------------------	---------	------------

3	ALINNE SUZANY MACIEL DE CASTRO	1094246	07/01/2016
---	--------------------------------	---------	------------

4	AIUDA ADELITA ZHANDRA SANTOS E PAIVA GALVAO DE CARVALHO	1097709	07/01/2016
---	---	---------	------------

5	ALZINEIDE MARTINS GOMES	1096303	07/01/2016
---	-------------------------	---------	------------

6	CIDEVANDER COSTEIRA POMPEU	1145967	18/12/2016
---	----------------------------	---------	------------

7	CHAIRA BARRETO DA SILVA	1138151	17/12/2016
---	-------------------------	---------	------------

8	CLEVESON MARREIRA PEREIRA	1094599	29/01/2016
---	---------------------------	---------	------------

9	CRISTIANE DA SILVA BARROS GOMES	1134906	18/12/2016
---	---------------------------------	---------	------------

10	DIOGO SOUZA DOS SANTOS	1099825	07/01/2016
----	------------------------	---------	------------

11	DULCINEIA COELHO DE FREITAS	1134051	17/12/2016
----	-----------------------------	---------	------------

12	JAQUELINE SILVA E SILVA	1095579	08/01/2016
----	-------------------------	---------	------------

13	JANILZA FURTADO DE LIMA PESSOA	1133942	16/12/2016
----	--------------------------------	---------	------------

14	JHENE SILVA DA SILVA	1092928	08/01/2016
----	----------------------	---------	------------

15	JOELMA APARECIDA ARAUJO	1096940	08/01/2016
----	-------------------------	---------	------------

16	JOSINETE PEREIRA DA SILVA	1143760	16/12/2016
----	---------------------------	---------	------------

17	KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	1143751	17/12/2016
----	-----------------------------	---------	------------

18	KELLE GEANE PRIMAVERA SANTOS	1099558	08/01/2016
----	------------------------------	---------	------------

19	LEDA MARIA AQUINO FARIAS NOBRE	1099159	08/01/2016
----	--------------------------------	---------	------------

20	MARCIA DIAS CHAGAS	1144685	16/12/2016
21	MARIA BETANIA DE SENA CARDOSO	1142941	13/12/2016
22	MARIA DAS GRACAS MARQUES RODRIGUES	1133900	17/12/2016
23	MAYARA FERREIRA DA SILVA DOS REIS	1133306	13/12/2016
24	ORIVANA FERREIRA	1136569	17/12/2016
25	MARTINS PATRICIA MENDES BENTES	1097016	09/01/2016
26	RAIMUNDA GRACINETE ASSUNCAO E BRAGA	1094297	09/01/2016
27	ROSINEI ALMEIDA SILVA	1100815	10/01/2016
28	ROSILENE PASSOS MIRANDA	1095226	09/01/2016
29	ROSINEIDE PINHEIRO VIANA	1135708	18/12/2016
30	SORAIA MODESTO DOS SANTOS	1098250	10/01/2016
31	TALINA BLENDA DOS SANTOS MIRANDA	1143433	16/12/2016
32	TAMARA SERRA LIMA	1134353	17/12/2016

Cargo: ENFERMEIRO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	AMANDA DA ROCHA FONSECA LEITE	1134159	13/12/2016
2	DIEGO SILVA CONRADO	1088742	02/01/2016
3	JUCIREMA RODRIGUES FARIAS	1144901	11/12/2016
4	LUANA DA CONCEICAO PEREIRA	1127799	01/10/2016
5	MARCONE SARAIVA DA SILVA	1142674	23/12/2016
6	RÓDIENE MORAES PINTO DA SILVA	1144634	12/12/2016
7	ROMULO LIMA PANTOJA	1091123	02/01/2016
8	TACILANE DO SOCORRO ROCHA DE ALMEIDA	1146394	11/12/2016
9	VANJA HELENA DA SILVA NOGUEIRA	1096265	02/01/2016

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ANA PAULA MONTEIRO HRABY	1143425	11/12/2016
2	JOHNATHAN LEVI COSTA ASSIS	1134604	11/12/2016

Cargo: MEDICO - 2014			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIRO
1	CAMILLO PANTOJA CREA	1175793	07/10/2017

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2014			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	ALCIONE DA LUZ AVELAR	1136798	02/01/2017

Cargo: ENFERMEIRO - 2014			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	JOSEANE DUARTE SILVA	1143034	21/01/2017
2	NELSON SANTOS FREITAS NETO	1146556	21/01/2017

3	RITA DE CASSIA GAMA RODRIGUES DOS SANTOS	1142682	24/01/2017
Cargo: PSICOLOGO - 2014			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1	CLAUDIA ROSANA FIRMINO MACEDO MOURA	1143050	22/01/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 541/2017-SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o art. 10 da Lei 0066/93, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte;

Considerando a Lei nº 0618/2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando ainda, a conclusão e aprovação do período de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DDP/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MAGISTÉRIO, 02 (dois) Padrões da Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" - 2008			
Da Classe "A" Padrão 01 para Classe "A" Padrão 02			
Da Classe "A" Padrão 02 para Classe "A" Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	MARIA VENANCIA CORREA CRUZ	930903	06/05/2011

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" - 2010			
Da Classe "C" Padrão 01 para Classe "C" Padrão 02			
Da Classe "C" Padrão 02 para Classe "C" Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	MAX CHRISTIAN DIAS DE OLIVEIRA	977284	12/01/2013
2	TELMA MARIA DA SILVA VALE	666084	08/04/2013

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" - 2013			
Da Classe "C" Padrão 01 para Classe "C" Padrão 02			
Da Classe "C" Padrão 02 para Classe "C" Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	ADEMILTON RAMOS FIGUEREDO	1122550	14/08/2016
2	ANA CAROLINA AMARAL DE SOUZA	1106376	08/04/2016
3	CLEIDIELMA PACHECO DA SILVA	1118277	24/05/2016
4	CHARLENE BENICIO FARIAS DIAS	1104136	04/04/2016
5	DANIEL RENAN FURTADO FERREIRA	1110390	10/04/2016

6	DAYANA PISCANO TAVARES DOS REIS	1104160	05/04/2016
7	ELCI CLEIA SARRAF RODRIGUES	1122533	07/08/2016
8	ERINETE SOUSA DOS SANTOS	1115529	14/04/2016

9	FABIOLA DE SOUZA E SOUSA	1124072	15/08/2016
10	FABIO MONTE MAGALHAES	1124056	13/08/2016
11	HAILTON FRANCISCO DE CARVALHO	1105116	04/04/2016
12	IGOR JOSE CORREA AVELAR MOREIRA	1107127	08/04/2016
13	LUCILENE BARROS DE SALES	1106856	04/04/2016
14	MARIA PENA CORDEIRO	1125680	15/08/2016
15	MARTA DA SILVA RAMOS	1104438	04/04/2016
16	MICHELLE OLIVEIRA FELIX	1125044	14/08/2016
17	NETIE IZABEL DA SILVA DE OLIVEIRA	1122258	13/08/2016
18	PRISCILA CAVALCANTI PIMENTEL DOS SANTOS	1122738	15/08/2016
19	RAFAEL DOS REIS SILVA	1105515	08/04/2016
20	RAQUEL MACIEL QUARESMA	1111493	09/04/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE "D" - 2013			
Da Classe "D" Padrão 01 para Classe "D" Padrão 02			
Da Classe "D" Padrão 02 para Classe "D" Padrão 03			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	CHARLENE DE SOUSA ROSA	1104110	05/04/2016
2	LEIDIANE DA COSTA MORAES	1125699	14/08/2016

Cargo: PEDAGOGO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	BRUNA SANCHES DA COSTA	1110691	11/04/2016
2	JACE HELENA PELAES DA PAIXAO	1125117	16/08/2016
3	RICHELLE SA CUNHA	1123947	19/08/2016
4	RAFAEL FERREIRA SILVA	1123750	16/08/2016

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - 2013			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	ANA LUCIA PACHECO FERREIRA	1109901	12/04/2016
2	PRISCILA DIAS DOS SANTOS BARBOSA	1125028	19/08/2016

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III			
Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	ADINELMA FLEXA NASCIMENTO	1163485	25/06/2017
2	ANDRE GOMES MARTINS	1162349	25/06/2017
3	ANDREIA SILVA NAZARE	1167456	18/06/2017
4	ANELA TENORIO MOREIRA	1162373	18/06/2017
5	ARIANE SAMARA RODRIGUES VASCONCELOS	1168967	25/08/2017
6	CAMILA TEODOSIO BRITO RODRIGUES	1167162	26/08/2017
7	GESIEL RIBEIRO RABELO	1164767	25/08/2017
8	JOSINEI RIBEIRO SILVA	1163140	25/06/2017
9	JOSENILDO RIBEIRO DA SILVA	1169181	25/06/2017
10	LAIS LOURRANE ANJOS DOS SANTOS	1164732	26/06/2017
11	LEILANE PALHETA DA SILVA	1164660	25/06/2017

12	LUCINETE DA SILVA LUZ	1163400	28/06/2017
13	RANYERY ROCHA BARBOSA	1163590	26/06/2017
14	WANDEMBERG ALMEIDA GOMES	1137573	16/01/2017

Cargo: PROFESSOR CLASSE "A" - 2014

Da Classe "A" Padrão 01 para Classe "A" Padrão 02
Da Classe "A" Padrão 02 para Classe "A" Padrão 03

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	MARIA DO CARMO VIANA BARBOSA	1152491	08/04/2017
2	MARINELMA COSTA DA SILVA	1152530	08/04/2017

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" - 2014

Da Classe "C" Padrão 01 para Classe "C" Padrão 02
Da Classe "C" Padrão 02 para Classe "C" Padrão 03

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	EDIELEM TIBURCIO FERREIRA	1138960	13/01/2017
2	ELIENE DE LIMA DE JESUS	1164929	27/06/2017
3	ESTEFANIA CABRAL DE SOUZA DA SILVA	1174789	12/09/2017
4	EXPEDITO QUADROS CASTELO BRANCO	1139207	14/01/2017
5	FILOMENO FERREIRA MACIEL	1139517	14/01/2017
6	FRANCIVANA DOS SANTOS SILVA	1168657	17/07/2017
7	HELOINA DO AMARAL MACHADO	1152319	08/04/2017
8	JULIO CESAR DE MELO BEZERRA	1152807	08/04/2017
9	JAIME NASCIMENTO DUARTE	1165747	18/06/2017
10	KASSIA LUIZA DOS SANTOS BAIA	1168685	27/06/2017
11	KLEOTON SILVA MACHADO	1140744	13/01/2017
12	LUCAS BORGES DAS NEVES	1146718	24/02/2017
13	LUCIANA MORENA TAVARES DE SOUZA	1139746	14/01/2017
14	MARA LEIA FERREIRA SOUSA	1165720	26/06/2017
15	MARIA SANTANA M DOS SANTOS	1165887	27/06/2017
16	ODORIVALDO DOS SANTOS CUNHA JUNIOR	1166018	18/06/2017
17	RAYSA COSTA DA COSTA	1166000	27/06/2017
18	SEVERINO PEREIRA MANCIO FILHO	1150626	24/02/2017
19	SHUELLEN FONSECA AMORAS	1137700	15/01/2017
20	SILVIA KARLA DA SILVA R PELAES	1171607	26/06/2017
21	SUELY MACIEL NASCIMENTO	1155148	25/04/2017
22	THAIS RODRIGUES DE M DAMASO	1166034	26/06/2017
23	WILLIAN BRANDO GOMES E SILVA	1140787	14/01/2017

Cargo: PEDAGOGO - 2014

Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	ALDA CORDEIRO FERREIRA LOPES	1175289	02/10/2017
2	GISELA MARA COELHO DIAS	1139495	16/01/2017
3	JOSIMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1138782	16/01/2017

4	LANNA DRIELLE MOREIRA	1168673	27/06/2017
5	RAIMUNDA DE JESUS NAUM NERY	1150634	18/02/2017

Cargo: INSTRUTOR MUSICAL "A" - 2014

Da Classe "A" Padrão 01 para Classe "A" Padrão 02
Da Classe "A" Padrão 02 para Classe "A" Padrão 03

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	ARITENE SONANDRA DIAS MAGNO	1138421	17/01/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 542/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº. 177/2013, publicada no D.O.E. N.º 5471, de 20 de maio de 2013, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que a Ficha de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, fora encaminhada à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora abaixo relacionada, do Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- 2001		
Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2014		
Nº	NOME	MATRÍCULA

1	EDNA DOS SANTOS SERRAO	633127
---	------------------------	--------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 543/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando o art. 10 da Lei nº 0066/93, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte;

Considerando a Lei nº 0618/2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, a conclusão e aprovação do período de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DDP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor abaixo

relacionado, do Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL, 02 (dois) Padrões de Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- 2011

Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II
Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "3ª" Padrão III

Nº	NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO
1.	ALDINEIA BRAZAO DO ROSARIO	1054015	14/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 544/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de julho de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1989

Da Classe "ESPECIAL" Padrão II para Classe "ESPECIAL" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA LUCIA RIBEIRO MACHADO	498718
3	ROBERTO DA SILVA COSTA	498424
4	ROSALVA GURJAO DE FIGUEIREDO	496391
5	STEELE CARMO CORECHA	499358

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1994

Da Classe "ESPECIAL" Padrão II para Classe "ESPECIAL" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSE LUIZ DA COSTA DE LIMA	336785
2	MONICA CRISTINA DE ALMEIDA VILHENA	342840
3	ODETE DOS SANTOS SILVA	334456

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1995

Da Classe "ESPECIAL" Padrão II para Classe "ESPECIAL" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	AMIRALDO SANTANA DE SOUZA	367826
2	FRANCILEIDE SOUSA DOS SANTOS	364126
3	WILMA SANTANA RIBEIRO	364649

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão III para Classe "1ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSE PEREIRA DA SILVA	833495

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2000

Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2015

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSE NILSON TEIXEIRA DA SILVA	616109

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2001

Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	EDNA DOS SANTOS SERRAO	633127

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO- 2010

Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2014

Nº	NOME	MATRICULA
1	CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA	985333

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - 2011

Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016

Nº	NOME	MATRICULA
1	MARLENE GOMES GONCALVES	1055003

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, de 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 747/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0230/2016, publicada no D.O.E. N.º 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1989

Da Classe "ESPECIAL" Padrão III para Classe "ESPECIAL" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANA LUCIA RIBEIRO MACHADO	498718
02	ANTONIO CEZAR BARBOSA PINHEIRO	495247
03	FIRMINO LOUREIRO DA CONCEICAO	493970
04	FRANCISCO JOSE KOPECKY JUNIOR	499331
05	RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA	498653
06	ROBERTO DA SILVA COSTA	498424
07	ROSALVA GURJAO DE FIGUEIREDO	496391
08	STEELE CARMO CORECHA	499358

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1994

Da Classe "ESPECIAL" Padrão III para Classe "ESPECIAL" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	FLAVIO AUGUSTO NEVES DE OLIVEIRA	339148
02	JOSE LUIZ DA COSTA DE LIMA	336785
03	MONICA CRISTINA DE ALMEIDA VILHENA	342840
04	ODETE DOS SANTOS SILVA	334456

Cargo: TECNICO EM INFORMATICA - 1994

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ELIZANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	337846

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1995

Da Classe "ESPECIAL" Padrão III para Classe "ESPECIAL" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	AMIRALDO SANTANA DE SOUZA	367826
02	FRANCILEIDE SOUSA DOS SANTOS	364126
03	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MARQUES	364436
04	IVANILDO MAIA	341916
05	WILMA SANTANA RIBEIRO	364649

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1995

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANDRÉ LUIS SACRAMENTO PATRICIO	361569
02	JOSE ROBERTO PARAFITA MONTEIRO	361097
03	LINDALVA PANTOJA DOS REIS	362271
04	MADALENA AUXILIADORA DE SOUZA CAMPOS	362897
05	MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA	367899

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	JOSE PEREIRA DA SILVA	833495
02	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BRITO	832839

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ELTON MONTEIRO DE SOUZA	613789

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2001

Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	EDNA DOS SANTOS SERRAO	633127

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2002

Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	HENDERSON KLEBER PIRES MAIA	634719

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO- 2010

Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
1	CARLOS CLAYTON NOGUEIRA MIRANDA	985333

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - 2011

Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
1	MARLENE GOMES GONCALVES	1055003

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, de 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 748/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de julho de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de

Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MAGISTERIO, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 30, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR "C" - 1989

Da Classe "C" Padrão 20 para Classe "C" Padrão 21
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	DEBORA DO SOCORRO T BARROSO COUTINHO	493040

Cargo: PROFESSOR "C" - 1993

Da Classe "C" Padrão 17 para Classe "C" Padrão 18
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA	290270

Cargo: PROFESSOR "A" - 1994

Da Classe "A" Padrão 16 para Classe "A" Padrão 17
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	313343

Cargo: PROFESSOR "C" - 1994

Da Classe "C" Padrão 16 para Classe "C" Padrão 17
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA JOSE DE LIMA LOPES	319465

Cargo: PROFESSOR "D" - 1994

Da Classe "D" Padrão 16 para Classe "D" Padrão 17
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	CELINA PATRICIA MACIEL DA COSTA VIEIRA	318841
02	MARIA CARMITA PANTOJA FERREIRA	326542
03	MARIA DE SOUZA GADELHA PAIXAO	314390

Cargo: PROFESSOR "D" - 1995

Da Classe "D" Padrão 15 para Classe "D" Padrão 16
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	DENISE DOS SANTOS FIGUEIREDO	359742

Cargo: PROFESSOR "A" - 1996

Da Classe "A" Padrão 14 para Classe "A" Padrão 15
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	EUGENIA ESTUMANO AMARAL	416592
02	JONAS FERREIRA AGUIAR	408018

Cargo: PROFESSOR "C" - 1996

Da Classe "C" Padrão 14 para Classe "C" Padrão 15
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANESIA DA SILVA PONTES	833010
02	CRICILMA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA	422304
03	REJANE DO SOCORRO ASSUNCAO ISACKSSON	415693
04	ROSINEIA SANTOS FREITAS	416509

Cargo: PROFESSOR "D" - 1996

Da Classe "D" Padrão 14 para Classe "D" Padrão 15
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	CLEBIA FATIMA DE OLIVEIRA	402168
02	EDNA MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA	412023

Cargo: PROFESSOR "F" - 1996

Da Classe "F" Padrão 13 para Classe "F" Padrão 14
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	JEAN CLAUDIO SANTOS FONSECA	453986

Cargo: PROFESSOR "D" - 1997

Da Classe "D" Padrão 13 para Classe "D" Padrão 14
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	IRANEIDE QUEIROZ DA SILVA	436488
02	SANDRA DE CASSIA DE SOUZA PEDROSO	439215

Cargo: PROFESSOR "A" - 2006

Da Classe "A" Padrão 06 para Classe "A" Padrão 07
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	GESONITA CARDOSO DA GAMA	861995
02	JONAS ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA	883514
03	VALDENI SOARES DA SILVA	858878

Cargo: PROFESSOR "D" - 2006

Da Classe "D" Padrão 06 para Classe "D" Padrão 07
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2015

Nº	NOME	MATRICULA
01	EDUARDO DOS SANTOS MESQUITA	889666
02	PLACIDO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO	862738

Cargo: PEDAGOGO – 2006		
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I		
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARINEZ CONDE MARTINS	863955
Cargo: PROFESSOR "A" – 2007		
Da Classe "A" Padrão 05 para Classe "A" Padrão 06		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2014		
Nº	NOME	MATRICULA
01	LUCIANA DE MELO SILVA CASTOR	907758
Cargo: PROFESSOR "C" – 2007		
Da Classe "C" Padrão 05 para Classe "C" Padrão 06		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2014		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARINEZ VALENTE LOBATO DE CASTRO	899666
Cargo: PROFESSOR "A" – 2008		
Da Classe "A" Padrão 05 para Classe "A" Padrão 06		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ALINE DIAS DE SOUZA	930695
Cargo: PROFESSOR "E" – 2008		
Da Classe "E" Padrão 05 para Classe "E" Padrão 06		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	FABIO ANDRESS DOS SANTOS	928704
Cargo: PROFESSOR "C" – 2009		
Da Classe "C" Padrão 04 para Classe "C" Padrão 05		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	EDILENE CORREA GOMES	959338
02	MARTA DE SOUZA MACIEL	959540
Cargo: PROFESSOR "D" – 2009		
Da Classe "D" Padrão 04 para Classe "D" Padrão 05		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ALCIRENE COSTA FERREIRA D'ALMEIDA	974510
Cargo: PROFESSOR "A" – 2010		
Da Classe "A" Padrão 03 para Classe "A" Padrão 04		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2014		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ALDENIR DA COSTA GUILHERME	981117
02	ELIELMA PALHETA BARATA	994600
03	GEOSILENE MIRANDA TRINDADE	980595
04	MANOEL AUGUSTO CASTOR CORDEIRO	994359
Cargo: PROFESSOR "D" – 2010		
Da Classe "D" Padrão 03 para Classe "D" Padrão 04		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2014		
Nº	NOME	MATRICULA
01	AMIRALDO SILVA DOS SANTOS	975885

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 547/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0230/2016, publicada no D.O.E. Nº 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional.

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MAGISTÉRIO, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 30, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR "D" – 1999		
Da Classe "D" Padrão 21 para Classe "D" Padrão 22		

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	DEBORA DO SOCORRO T BARROSO COUTINHO	493040
Cargo: PROFESSOR "C" – 1991		
Da Classe "C" Padrão 20 para Classe "C" Padrão 21		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA RUTH DE FREITAS FERNANDES	499820
Cargo: PROFESSOR "D" – 1991		
Da Classe "D" Padrão 20 para Classe "D" Padrão 21		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	APARECIDA JANE DE AGUIAR GOMES	500801
Cargo: PROFESSOR "D" – 1992		
Da Classe "D" Padrão 19 para Classe "D" Padrão 20		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ELIAS DA CONCEICAO FARIAS	253383
Cargo: PROFESSOR "C" – 1993		
Da Classe "C" Padrão 18 para Classe "C" Padrão 19		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SOUSA	281182
02	MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA	290270
Cargo: PROFESSOR "D" – 1993		
Da Classe "D" Padrão 18 para Classe "D" Padrão 19		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA CRISTINA DA SILVA NUNES	290670
02	SILVIA SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA MACEDO	286052
Cargo: PROFESSOR "A" – 1994		
Da Classe "A" Padrão 17 para Classe "A" Padrão 18		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	313343
02	CARLOS ALBERTO WANDERLEY DA SILVA	318094
03	HARRISON REZENDE DE CASTRO	323306
04	IRANICE NASCIMENTO DE SOUSA	316032
Cargo: PROFESSOR "B" – 1994		
Da Classe "B" Padrão 17 para Classe "B" Padrão 18		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	OTAVIO DA SILVA VIEIRA FILHO	322431
Cargo: PROFESSOR "C" – 1994		
Da Classe "C" Padrão 17 para Classe "C" Padrão 18		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	FRANCISCA DE PAULA SILVA	341754
02	MARIA JOSE DE LIMA LOPES	319485
Cargo: PROFESSOR "D" – 1994		
Da Classe "D" Padrão 17 para Classe "D" Padrão 18		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CELINA PATRICIA MACIEL DA COSTA VIEIRA	318841
02	DARLEM DO SOCORRO MENDES FERREIRA	324914
03	JOSENI CARDOSO DA ROCHA	314064
04	KATIUSCIA MONTORIL DOS SANTOS	317632
05	LEILA MARIA DOS SANTOS COSTA	313556
06	MARIA CARMITA PANTOJA FERREIRA	326542
07	MARIA DE SOUZA GADELHA PAIXAO	314390
08	NAZARENO RIBEIRO PINTO	343602
Cargo: PROFESSOR "A" – 1995		
Da Classe "A" Padrão 16 para Classe "A" Padrão 17		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	JOAO NILSON LEAO SANCHES	416886
Cargo: PROFESSOR "C" – 1995		
Da Classe "C" Padrão 16 para Classe "C" Padrão 17		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA DO SOCORRO PICANCO SANTOS	385092
Cargo: PROFESSOR "D" – 1995		
Da Classe "D" Padrão 16 para Classe "D" Padrão 17		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	DENISE DOS SANTOS FIGUEIREDO	359742
Cargo: PROFESSOR "A" – 1996		
Da Classe "A" Padrão 15 para Classe "A" Padrão 16		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	EUGENIA ESTUMANO AMARAL	415892
02	JONAS FERREIRA AGUIAR	408018
03	RUBENS SOARES DOS SANTOS	411507
Cargo: PROFESSOR "C" – 1996		

Da Classe "C" Padrão 15 para Classe "C" Padrão 16		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CRICILMA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA	422304
02	REJANE DO SOCORRO ASSUNCAO ISACKSSON	415693
03	ROSINEIA ANTOS FREITAS	416509
04	VANIA GLAUCILENE MEDEIROS DA SILVA	833576
Cargo: PROFESSOR "D" – 1996		
Da Classe "D" Padrão 15 para Classe "D" Padrão 16		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CLEBIA FATIMA DE OLIVEIRA	402168
02	EDILEUZA FIRMIANO DE QUEIROZ	407518
03	EDNA MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA	412023
04	RUTH CLAUDIA COSTA DA	395307
Cargo: PROFESSOR "E" – 1996		
Da Classe "E" Padrão 15 para Classe "E" Padrão 16		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO	406511
Cargo: PROFESSOR "F" – 1996		
Da Classe "F" Padrão 14 para Classe "F" Padrão 15		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	JEAN CLAUDIO SANTOS FONSECA	453986
Cargo: PROFESSOR "D" – 1997		
Da Classe "D" Padrão 14 para Classe "D" Padrão 15		
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	433179
02	ANA LUCIA DE LYRA SOUSA	431931
03	IRANEIDE QUEIROZ DA SILVA	436488
04	MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	432792
05	SANDRA DE CASSIA DE SOUZA PEDROSO	439215
Cargo: PROFESSOR "D" – 2001		
Da Classe "D" Padrão 10 para Classe "D" Padrão 11		
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ANA DELMA TENTES CORTES DE LIMA	633798
02	CARLA REGINA MARIA DE ANDRADE SANTANA	620661
03	SIDNEY CYPRIANO DA SILVA	635650
Cargo: PROFESSOR "A" – 2006		
Da Classe "A" Padrão 07 para Classe "A" Padrão 08		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	GESONITA CARDOSO DA GAMA	861995
02	JONAS ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA	883514
03	MARIA ALICE SANTA ROSA	879665
04	MARLUCIA DOS SANTOS	879681
05	ODELSON DOS SANTOS ALMEIDA REIS	884758
06	TANIA LIDIANE PANTOJA OLIVEIRA	882836
07	VALDENEI SOARES DA SILVA	856878
08	VALDIRENE DOS SANTOS	879967
Cargo: PROFESSOR "C" – 2006		
Da Classe "C" Padrão 07 para Classe "C" Padrão 08		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	LEILA SILVA DE LIMA	855677
Cargo: PROFESSOR "D" – 2006		
Da Classe "D" Padrão 07 para Classe "D" Padrão 08		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ECEMILDA MACIAL SILVA	875457
02	EDUARDO DOS SANTOS MESQUITA	888966
03	ELZENY MONTEIRO BAIA CARDOSO	856550
04	FABIO EDUARDO BRAGA COUTINHO	861413
05	MARIA LUCIA AMORIM DA SILVA	866946
06	PLACIDO FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO	862738
Cargo: PROFESSOR "D" – 2006		
Da Classe "D" Padrão 06 para Classe "D" Padrão 07		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	SANDRA GONCALVES OLIMPIO CLEMENTE	857084
Cargo: PEDAGOGO – 2008		
Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II		
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARINEZ CONDE MARTINS	863955
Cargo: PROFESSOR "A" – 2007		
Da Classe "A" Padrão 06 para Classe "A" Padrão 07		
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	LUCIANA DE MELO SILVA CASTOR	907758

Cargo: PROFESSOR "C" – 2007
Da Classe "C" Padrão 06 para Classe "C" Padrão 07
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO	899666

Cargo: PROFESSOR "D" – 2007
Da Classe "D" Padrão 06 para Classe "D" Padrão 07
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	PAULO MARCIO PERES SANTOS	910058

Cargo: PROFESSOR "A" – 2008
Da Classe "A" Padrão 06 para Classe "A" Padrão 07
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ALINE DIAS DE SOUZA	930895

Cargo: PROFESSOR "D" – 2008
Da Classe "D" Padrão 05 para Classe "D" Padrão 06
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	EDINA MARIA QUARESMA BARBOSA	937916
02	GLICIA DIARTE NERI	949884

Cargo: PROFESSOR "E" – 2008
Da Classe "E" Padrão 06 para Classe "E" Padrão 07
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	FABIO ANDRESS DOS SANTOS	928704

Cargo: PROFESSOR "C" – 2009
Da Classe "C" Padrão 05 para Classe "C" Padrão 06
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	EDILENE CORREA GOMES	969338
02	MARTA DE SOUZA MACIEL	969540

Cargo: PROFESSOR "D" – 2009
Da Classe "D" Padrão 05 para Classe "D" Padrão 06
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ALCIRENE COSTA FERREIRA D'ALMEIDA	974510

Cargo: PROFESSOR "A" – 2010
Da Classe "A" Padrão 04 para Classe "A" Padrão 05
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ALDENIR DA COSTA GUILHERME	981117
02	ELIELMA PALHETA BARATA	994600
03	GEOSILENE MIRANDA TRINDADE	980595
04	LINDOMAR SANTOS DO ROSARIO FEITOSA	980412
05	MANOEL AUGUSTO CASTOR CORDEIRO	994359

Cargo: PROFESSOR "D" – 2010
Da Classe "D" Padrão 04 para Classe "D" Padrão 05
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	AMIRALDO SILVA DOS SANTOS	975885

Cargo: PROFESSOR "D" – 2013
Da Classe "D" Padrão 03 para Classe "D" Padrão 04
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	CAMILA POLLYANE RODRIGUES FERREIRA	1106040
02	JOSE LEANDRO LUCIANO COSTA	1106007
03	NILSON MELO DA PAIXAO	1111396
04	RONEL FREITAS DA SILVA	1106503

Cargo: PEDAGOGO – 2013
Da Classe "3" Padrão III para Classe "3" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	RENATA BRITO DOS REIS	1111507

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 549/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 177/2013,

publicada no D.O.E Nº 5471, de 20 de maio de 2013, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional.

Considerando, ainda que as fichas de avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretária de Estado da Administração – SEAD, conforme registro existente na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 20, da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS - AOSDC - 1994

Da Classe "1ª" Padrão II para Classe "1ª" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2013

Nº	NOME	MATRICULA
1	JOSIANA PORTO LIMA	330370

Cargo: ODONTOLOGO – 1996

Da Classe "1ª" Padrão II para Classe "1ª" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2013

Nº	NOME	MATRICULA
1	ANTONIA ALVINO ARAGAO PANTELEAO	401250

Cargo: ENFERMEIRO – 2005

Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2014

Nº	NOME	MATRICULA
1	KELLY CRISTINA COSTA GUEDES	707473

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2005

Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2014

Nº	NOME	MATRICULA
1	PETILLE SANTOS DE SOUZA	708950

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 549/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762 de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0656/2014, publicada no D.O.E. Nº 5744, de 01 de julho de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional.

Considerando, ainda que as fichas de avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretária de Estado da Administração – SEAD, conforme registro existente na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 20, da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS - AOSDC - 1994

Da Classe "1ª" Padrão III para Classe "1ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	JOSIANA PORTO LIMA	330370

Cargo: ODONTOLOGO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão III para Classe "1ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.02.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	ANTONIA ALVINO ARAGAO PANTELEAO	401250

Cargo: ENFERMEIRO – 2001

Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016

Nº	NOME	MATRICULA
1	JOSE REINALDO DOS SANTOS PORTILHO	624713

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2001

Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016

Nº	NOME	MATRICULA
1	ANA CLAUDIA FERNANDES LOBATO COSTA	631574
2	CARLA VINHOTE DA MOTA	632198
3	CASTIA BRAGA PRADO	632015
4	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VILHENA	627844
5	VANIEL CRISTINA AGUIAR DA SILVA	629189

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2005

Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	GILVANE VILHENA	834858

Cargo: ENFERMEIRO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	KELLY CRISTINA COSTA GUEDES	707473
2	MIRIAN LISETE SZTECER	834998

Cargo: MÉDICO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	CRISTIANO FURTADO DE CARVALHO	707805

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2005

Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	ALDINEIA CABRAL DE SOUZA	709204
2	ANA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	844144
3	ANA MARIA DOS SANTOS	839400
4	ENIA DE AMORIM CARDOSO	839078
5	MICHELE DA COSTA CASTRO	707872
6	OLAVO MUNHOZ DE JESUS	834122
7	PETILLE SANTOS DE SOUZA	708950
8	PATRICIA VIANA DA SILVA	834904
9	ROSANE CRISTINE SERRA SILVA	708417

Cargo: TÉCNICO EM LABORATORIO – 2005

Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015

Nº	NOME	MATRICULA
1	CARMEM LUCIA DA GLORIA DE DEUS	709719
2	ONEIDE BARROS DA SILVA VALE	709590
3	SERGIO GOMES DA SILVA	838098

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 550/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0230/2016, publicada no D.O.E. Nº 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional.

Considerando, ainda que as fichas de avaliação de desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretária de Estado da Administração – SEAD, conforme registro existente na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 20, da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – 1989

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO	498238

Cargo: PSICOLOGO - 1990

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	CELINA TELMA FERREIRA HAICK	498068

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1994

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANAHIR PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	295701
02	MERIAN OLIVEIRA SANTOS DUARTE	295787

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	JOSIANA PORTO LIMA	330370
02	MARA RÔSYANNE BRITO FREITAS DE LIMA	330337
03	MARLENE ESPINDOLA DE SOUZA	342092

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 1994

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA	331252

Cargo: TECNICO RADIOLOGIA - 1994

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	JOSE RIBAMAR RODRIGUES CORREA	296570

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1994

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	KATIA GOMES DA SILVA DE CARVALHO	333131

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1995

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	JOELMA DEL TETTO MINERVINO VIEIRA	363553
02	NIZETE GARCIA MONTEIRO	361208

Cargo: PSICOLOGO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANTONIO VIEIRA SOBRAL	406805

Cargo: ODONTOLOGO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANTONIA ALVINO ARAGAO PANTELEAO	401250

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 1996

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	FRANCISCA EVANEIDE ALVES	400572
02	CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES	402150
03	REGINA TELMA COSTA MARTINS	832669

Cargo: FARMACEUTICO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ELZIWALDO LOBO MONTEIRO	399531
02	JOCILEIDE DOS REIS MORAES	406414

Cargo: MEDICO - 1996

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA	413127
02	LUIZ RODRIGUES DE ALENCAR JUNIOR	411213
03	WILSON MARTINS SANTANA	411078

Cargo: ENFERMEIRO - 1997

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	CARMEN LUCIA SORIANO DE MELO LIMA	451347

Cargo: ENFERMEIRO - 1998

Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	PAULO HENRIQUE ANDRADE COSTA	471631

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANDRE DIOGO DAS NEVES ROSA	634468
02	MARIA IVANETE DOS SANTOS FERREIRA	630535
03	MARIA FRANCISCA RODRIGUES SERRAO	626040
04	MADALENA ROSA DA SILVA	626260
05	ODINILDO DE SOUZA SILVA	625868
06	OBEDO CASTRO PACHECO	628597
07	UMBELINA DOS SANTOS PEREIRA ATAIDE	625086
08	VALMIR MIRANDA CAMPOS	624187

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	SANDRO DA SILVA NERY	623172

Cargo: MEDICO - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ACIMOR COUTINHO	622974

Cargo: FARMACEUTICO - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	MARLUCE GOMES AFLALO TEIXEIRA	623067

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANANIAS DOS SANTOS	631680
02	ADRIANA LEAL CORDEIRO	631167
03	ALATO DE MENEZES SACRAMENTO	631337
04	ADRIANA DA SILVA RAMOS	631183
05	ANDRE CORDEIRO BARROS	631780
06	EDGAR MIRANDA NUNES	631868
07	ELAINE BANDEIRA DA SILVA	632448
08	ELCILENE ALVES CORREA BELEZA	632740
09	JACIANE PONCIANO VASCONCELOS	631060
10	JEZIEL SILVA E SILVA	628735
11	LUIS CARLOS SOARES DA SILVA	631400
12	LUIZA PEREIRA BRUNO	628930
13	MARTA DO SOCORRO PINTO DO ROSÁRIO	630705
14	MARLENE MIRANDA FERNANDES	630667
15	NEYDE PANTOJA DE LIMA	628786
16	SHIRLEY CHRISTIAN RIBEIRO CORREIA E CORREA	631345

Cargo: TECNICO EM LABORATORIO - 2000

Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V

Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	EDNAMAR MELO SILVA	624772
02	MARLON SANTOS DE ALMEIDA	624616

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2001

Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV

Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANA CLAUDIA FERNANDES LOBATO COSTA	831574
02	CÁSTIA BRAGA PRADO	832015
03	CARLA VINHOTE DA MOTA	832198
04	DJENANNE ALMEIDA	832570
05	KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	827577
06	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS VILHENA	827844
07	VANELI CRISTINA AGUIAR DA SILVA	829189

Cargo: ENFERMEIRO - 2001

Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV

Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	CLAUDIA SANTOS ATHAYDE	625574
02	JOSE REINALDO DOS SANTOS PORTILHO	624713

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ANTONIO EDIVALDO BANDEIRA DOS SANTOS	835196
02	ELEAQUIM CONCEICAO VIEIRA	835072
03	GILVANE VILHENA	834858
04	ODICLEIA DOS SANTOS SOUZA	838896

Cargo: ENFERMEIRO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ADRYANNA CYNARA FELIX ULISSES	839051
02	ANA CARLA CORDEIRO REIS	845590
03	CRISLENA MENDES GAMA	678325
04	ERLEISANDRA DOS SANTOS GOMES COELHO	844438

05	KELLY CRISTINA COSTA GUEDES NASCIMENTO	707473
06	MIRIAN LISETE SZTELCEER	834998
07	RAIMUNDA GORETH ASSUNCAO ESPINDOLA	846309

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ALDINEIA CABRAL DE SOUZA	709204
02	ANA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA	844144
03	ANA MARIA DOS SANTOS	839400
04	DULCIANE NUNES DINIZ	839310
05	ELMA ALMEIDA MIRANDA	707899
06	EMILINHA PEREIRA DA SILVA	839531
07	ENIA DE AMORIM CARDOSO	839078
08	ISAIL DE BRITO DO ROSARIO	848530
09	MARIA ANTONIETA DA ROCHA PEREIRA	834629
10	MICHELE DA COSTA CASTRO	707872
11	OLAVO MUNHOZ DE JESUS	834122
12	PETILLE SANTOS DE SOUZA	708950
13	PATRICIA VIANA DA SILVA	834904
17	ROSIANE CRISTINE SERRA SILVA	709417

Cargo: TECNICO EM LABORATORIO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	CARMEM LUCIA DA GLORIA DE DEUS	709719
02	DIANA SILVA BARROS	708461
03	EDINELMA DE ALMEIDA LIMA SARAIVA	839299
04	ONEIDE BARROS DA SILVA VALE	709590
05	SIBELLE FIGUEIREDO GUIMBAL	834874
06	SERGIO GOMES DA SILVA	838098

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	KHRYSITHANNY DIAS MARTINS NOGUEIRA DE SOUSA	840491

Cargo: MEDICO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	CRISTIANO FURTADO DE CARVALHO	707805
02	MARIA HELENA MENDONCA DE ARAUJO	835560
03	MAURICIO OTAVIO FERREIRA MENDES	668095

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	RODRIGO LIMA COIMBRA	846260

Cargo: ODONTOLOGO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	GUSTAVO BARBOSA DAMASCENO	839248
02	KARINA ARRUDA LIMA DAMASCENO	838390
03	MARCIA MICHELE VIEIRA MONTEIRO	835544

Cargo: FARMACEUTICO - 2005

Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	CESAR COSTA SOUZA	709174

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005

Da Classe "3ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	AMERSON DA COSTA MARAMALDE	708097

Cargo: MEDICO - 2005

Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III

Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	LUCIANA CAMPOS COSTA MACHADO DE SOUZA	708127
02	ROSANA DA CUNHA SIMOES	667420

Cargo: ENFERMEIRO - 2006

Da Classe "2ª" Padrão I para Classe "2ª" Padrão II

Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ALEXNARA ANDREA DA COSTA SOARES CORREA	883930
02	SUELY SOARES SA	885479

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2006

Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI

Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2016

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ADERLEI PENHA DE OLIVEIRA	884170
02	MARIA ANDREZA DOS SANTOS AMARAL	884294

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2006
Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	REGIANE MADUREIRA BAIA COSTA	869180

Cargo: TÉCNICO EM LABORATORIO – 2006
Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	884197

Cargo: ENFERMEIRO – 2006
Da Classe "3ª" Padrão V para Classe "3ª" Padrão VI
Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	JUCIREMA RODRIGUES FARIAS	867928
02	MIRIAM DOS SANTOS MAGALHAES	872342

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	CLAUDIAN GOMES BASTOS	899194
02	MILENA LEANDRO SILVA	898015
03	TELMA FERNANDES THELES	897310

Cargo: MÉDICO – 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	FRED JULIO COSTA MONTEIRO	899070

Cargo: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO – 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	PAULO SERGIO RABELO DE SOUZA FILHO	901300

Cargo: ENFERMEIRO – 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	WANDELZA RANIERI DIAS	901571
02	WALDECIRA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS	898414

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA ISETE TEIXEIRA RODRIGUES	899500
02	ZEFERINA MARQUES DA COSTA FERREIRA	901253

Cargo: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – 2011
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	JAIR REIS DE ARAUJO	1053787

Cargo: MÉDICO – 2012
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIA DO HORTO DA COSTA TEIXEIRA	1101897

Cargo: BIOMÉDICO – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	CAIO DE CARVALHO CARDOSO	1096184

Cargo: ENFERMEIRO – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	CIBELE PICANCO DE ALMEIDA DA SILVA	1088661
02	FERNANDA VIRGINHA PIMENTEL SOARES	1089447
03	JOSINEIDE BELEM DA COSTA	1101714

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ALAI TO DE MENEZES SACRAMENTO	1095277
02	MARCIA DA TRINDADE MACEDO	1093398
03	MARIA ANDREZA DOS SANTOS AMARAL	1095196
04	REGINA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA ROCHA	1098772
05	ROSINEIDE DE SOUZA MARTINS CAMPELO	1095455
06	THATIANE SORAYA CARVALHO DE SOUZA	1099760

Cargo: TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV

Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANDERSON GIACOMO FERRARO COUTINHO	1090186
02	JOEL LUIS HEISLER	1090160

Cargo: TÉCNICO DE LABORATORIO – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANDREA ANDRADE FERREIRA	1093410
02	MARTA FEITOZA DE ALMEIDA	1100068

Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	DEVANIN PALACIO VANINI	1099973
02	HERMITON NAZARE GUIMARAES GONCALVES	1094769
03	JORGE ANTONIO DA SILVA SABIO	1099213
04	NEIVALDO FERREIRA MONTEIRO	1098756

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	SHEILANE PATRICIA QUEIROZ SOARES	1089269

Cargo: CONDUCTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA – 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	VALCLEBER NOIA DE LIMA	1099493

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 531/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o art. 10 da Lei 0066/93, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte;

Considerando a Lei nº 0618/2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, a conclusão e aprovação do período de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo INFRAESTRUTURA, 02 (dois) Padrões de Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 15, da Lei nº 1298, de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA- 2011			
Da Classe "3ª" Padrão I para Classe "3ª" Padrão II			
Nº	NOME	MATRICULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	CLAUDIO OCELIO REIS VOGADO	1063146	07/11/2014
2	DELANO GUEDES RODRIGUES	1068261	28/11/2014
3	LUIS EDUARDO CAVALLERO MENDES	1068318	28/11/2014
4	SAVIO JOSE COUTINHO RODRIGUES	1068415	28/11/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 552 /2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 177/2013, publicada no D.O.E Nº 5471, de 20 de maio de 2013, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional.

Considerando, ainda que a ficha de avaliação de desempenho, para efeito de progressão, fora encaminhada à Secretária de Estado da Administração – SEAD, conforme registro existente na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo INFRAESTRUTURA, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 15, da Lei nº 1298, de 07 de janeiro de 2009;

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão II para Classe "2ª" Padrão III		
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2014		
Nº	NOME	MATRICULA
01	JOSÉ ROBERTO DE MATOS RICARDINO	616036

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 553 /2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0656/2014, publicada no D.O.E. Nº 5744, de 01 de janeiro de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo INFRAESTRUTURA, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 15, da Lei nº 1298, de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA-2000		
Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV		
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
1.	JOSE ROBERTO DE MATOS RICARDINO	616036

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA-2011		
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV		
Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
1.	LUIZ ANDRE SALES DE ANDRADE	1069250
2	GLAILSON FLORES DA SILVA	1063138

3	MARIA SULEY ANTUNES AGUIAR	1068385
4	ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA	1069276
5	RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES	1068440
6	SANDRO PESSOA DE LIMA	1068768

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, de de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 555/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0230/2016, publicada no D.O.E. Nº 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo INFRAESTRUTURA, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 15, da Lei nº 1298, de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA – 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	JOSE ROBERTO DE MATOS RICARDINO	616036
Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA – 2011		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ADAMS PATRICK SANTOS DE LIMA	1068180
02	ANDRE MAURICIO CABRAL DO ROSARIO	1068695
03	ANGELO EDGAR JARDIM PINHEIRO	1069667
04	ELIAS CORREA DOS SANTOS	1068466
05	FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA	1068350
06	GLAILSON FLORES DA SILVA	1063138
07	LUIZ ANDRE SALES DE ALMEIDA	1069250
08	MANOEL DE SOUSA CARVALHO	1063219
09	MARIA SULEY ANTUNES AGUIAR	1068385
10	ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA	1069276
11	PEDRO CARLOS LEMES CAMPOS	1063251
12	PEDRO JOAQUIM SALES CAMPO	1063421
13	RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES	1068440

14	RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	1068199
15	SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS	1063243
16	SANDRO PESSOA DE LIMA	1068768
17	WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES	1069632

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, de de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 555/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 0230/2016, publicada no D.O.E. Nº 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional.

Considerando, ainda, que as fichas de avaliação de desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registro existente na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo SAÚDE, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 20, da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARINETE MELO CONCEICAO CARVALHO	342696
02	NAIDE OLIVEIRA CARVALHO	331520
03	REGINA LUCIA MACHADO GOMES	326135
Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	REGINA CATIA PORTAL NEGRAO	296473
02	MARIA DE FATIMA SILVA BALIEIRO	331120
Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	SONI DE JESUS DOS SANTOS SERRA	302295
02	SUELI LEITE	302325
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS	326097
Cargo: TECNICO EM LABORATORIO - 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	LAENE MONTEIRO DA PAIXAO JOMAR	342590
02	MARILENE MACEDO CORREA	331791
Cargo: PSICOLOGO - 1994		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ZULMIRA ARAUJO LOUREIRO	335734
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1995		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ALVINDINALVA LIMA RAMOS	382603
Cargo: FONOAUDIOLOGO - 1996		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	LINDA MARY NASSER RAMOS	423432

Cargo: MÉDICO - 1996		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	JOSE RONALDO DA LUZ DOS SANTOS	416770
Cargo: ENFERMEIRO - 1996		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA	400651
Cargo: FARMACEUTICO - 1996		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	NADIA RITA DOS SANTOS ALVES	397105
Cargo: MÉDICO - 1998		
Da Classe "1ª" Padrão IV para Classe "1ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.08.2016		
Nº	NOME	MATRICULA
01	JOSE RONALDO DA LUZ DOS SANTOS	499560
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	DERCIO DAMASCENO SANTA BRIGIDA	628298
02	MARIA MADALENA FIGUEIREDO MAIA	626082
Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ANA LAURA BELO PANTOJA	625000
02	DENISE DE CARVALHO GODINHO	624934
03	DORILICE SOLANGE P. DE ALBUQUERQUE	624918
04	TATHIANA FREITAS PEREIRA	623091
Cargo: ENFERMEIRO - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	VERONICA BATISTA CAMBRAIA	624110
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ANGELA MARIA DA SILVA COUTINHO	631892
02	ELIANA MARIA SILVA DA SILVA	632546
03	ILZE MARIA NOGUEIRA CORREA	629766
04	JOANA COELI MENDES DA SILVA	627283
05	MARYJANE BARROS DE SOUSA	630748
06	MARIA JOANA DE SOUZA SILVA	630560
07	MARCIA ARAUJO DA SILVA	627801
08	NADIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	628530
09	SILVIA ROSANA VIEIRA DE OLIVEIRA	631191
10	ZILDA DA SILVA PEREIRA	629049
Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	ALEXANDRE KLINGER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	624861
02	ELY REGINA MATIAS DOS SANTOS	624691
03	IRLANY FERNANDES SALGADO	624683
04	LENILDO SILVA SENA	624640
05	PATRICIA SOUSA DA SILVA	624527
06	WALDILEIA BARROS BRAGA	624373
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2001		
Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	DIANA DO NASCIMENTO LIMA SANTANA	631043
02	IZONEIDE BRITO SANTOS	627445
03	NARA SIMONE OLIVEIRA	628620
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2005		
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CRISTIANE CORREA MONTEIRO	844055
Cargo: ENFERMEIRO - 2005		
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	CRISTIANE DE CASSIA SANTOS RODRIGUES	839523
02	JANELEIDE FARIAS BARBOSA	838306
03	MARIA ESTER DA SILVA	835102
Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005		
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017		
Nº	NOME	MATRICULA
01	FRANCISCA DE LOURDES PEDRADO BATISTA	839256
02	KARLA CORREA DE MELO	707619
03	MARIA TEOTONIA OLIVEIRA DOS REIS	708747
04	RUTHLENE NOGUEIRA MARQUES	707490

05	RUDGLEUMA COELHO DE LIMA	838721
06	VITORIA REGINA TEIXEIRA BARROS	844071

Cargo: TÉCNICO DE LABORATORIO - 2005
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	DAYSE ALMEIDA DE AMORIM	708356
02	ELDA SALVIANO DA COSTA DOS SANTOS	844098
03	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIRMINO	708933
04	REGILENE DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA LIRA	839140
05	TOMMY EVERTON LIMA DE MELO	835331

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2005
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARÁ REGINA LOBATO DA SILVA	835056

Cargo: MÉDICO - 2005
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	GIOVANNÉ ALMEIDA NICOLETTI	834831
02	YANA MARA SILVA SOUTO	709107
03	ROSALIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRA	709425
04	VANIA MYRLÉNA MAIA DA SILVA	839841

Cargo: ODONTOLOGO - 2005
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANDREIA LOBATO DA SILVA	835285

Cargo: FARMACEUTICO - 2005
Da Classe "3ª" Padrão VI para Classe "2ª" Padrão I
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	IGOR NERY CAVALCANTE	868035

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	MARCIA DE WINDSON BORGES LIRA	896926

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANGELA MARIA DA SILVA COUTINHO	903833
02	JOELMA BRAZÃO VAZ	898651
03	ROSEANE ALCANTARA DE OLIVEIRA	897264
04	RONILDA FERREIRA E FERREIRA	901776

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ANA PAULA BALEIXO DA SILVA	901695
02	MARY LIVIA FERREIRA DOS SANTOS ARAUJO	898791

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 2007
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V
Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2016

Nº	NOME	MATRICULA
01	ADRIANO RODRIGUES MONTEIRO	897738
02	RAULLYAN RODRIGUES DOS SANTOS	901792

Cargo: BIOMÉDICO - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	AYAN MACHADO FERREIRA	1088351
02	CAIO RODRIGUES DE MATTOS	1089528
03	DESIANNE LIMA CASTRO	1091034
04	KARINE DE ASSIS PORTELA	1088920
05	UBIRACI CHAGAS DA SILVA JUNIOR	1091018

Cargo: ENFERMEIRO - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	WALDIR PIRES BITTENCOURT	1088866

Cargo: FARMACEUTICO - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ALINE NEVES BRASIL DA SILVA	1090559
02	VICTOR PAULO BARBOSA TAVARES	1093685

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	JOSIELMA CAMPOS FERREIRA	1098381

Cargo: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	FRANCIEL VASCONCELOS DA SILVA	1103326
02	UBIRACI CHAGAS DA SILVA JUNIOR	1100653
03	WALDILEIA BARROS BRAGA	1100300

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2013		
Nº	NOME	MATRICULA
01	MARIO CARDOSO RODRIGUES	1103342
02	NADIA MARIA BARBOSA CUNHA	1090666
03	THIAGO MACIEL NUNES	1090828

Cargo: TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	LUIZENE GUILHERMINO DA SILVA	1100424
02	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	1100343

Cargo: TÉCNICO DE LABORATORIO - 2013
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV
Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017

Nº	NOME	MATRICULA
01	ALDO JOAO OLIVEIRA DE ALMEIDA	1097849
02	ELINE DE BRITO MACHADO E MACHADO	1097326

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 556/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o art. 10 da Lei 0066/93, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte;

Considerando a Lei nº 0618/2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando, ainda, a conclusão e aprovação do período de Estágio Probatório, homologado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no DDP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MEIO AMBIENTE, ORDENAMENTO TERRITORIAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PRODUÇÃO 02 (dois) Padrões de Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 17, da Lei nº 1300, de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2012			
Nº	NOME	MATRICULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	EDILENE SANTOS ABREU	1079514	24/02/2015

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2013			
Nº	NOME	MATRICULA	EFEITOS FINANCEIROS
1	JEAN CARLOS ALBUQUERQUE BRAZAO	1088068	23/04/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 557/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de

23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0656/2014, publicada no D.O.E. N.º 5744, de 01 de janeiro de 2014, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MEIO AMBIENTE, ORDENAMENTO TERRITORIAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PRODUÇÃO, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 17, da Lei nº 1300 de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2001		
Nº	NOME	MATRICULA
1	FLAVIO AUGUSTO FRANÇA SOUTO	625361

Cargo: EXTENSIONISTA EM PESCA E AQUICULTURA - 2010		
Nº	NOME	MATRICULA
1	CLESIO DE LIMA CARDOSO	1022377

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2011		
Nº	NOME	MATRICULA
1	GRAYTON TAVARES TOLEDO	1069187

Nº	NOME	MATRICULA
2	JANIRA DAMASCENO DE LIMA	1057103
2	PABLO VALENTE TEIXEIRA BANDEIRA	1057243

Cargo: EXTENSIONISTA FLORESTAL - 2011		
Nº	NOME	MATRICULA
1	FABIO SILVA CARDOSO	1058444

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 558/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria nº 0230/2016, publicada no D.O.E. N.º 6275, de 02 de setembro de 2016, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MEIO AMBIENTE, ORDENAMENTO TERRITORIAL,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PRODUÇÃO, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 17, da Lei nº 1300 de 07 de janeiro de 2009:

Cargo: EXTENSIONISTA FLORESTAL - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	MARIO ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA	617830

Cargo: ANALISTA EM CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO - 2000		
Da Classe "2ª" Padrão IV para Classe "2ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.01.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	MIGUEL ARCANJO DANTAS BOMFIM	625736

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2001		
Da Classe "2ª" Padrão III para Classe "2ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	FLAVIO AUGUSTO FRANÇA SOUTO	625361

Cargo: EXTENSIONISTA EM PESCA E AQUICULTURA - 2010		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2016		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	CLESIO DE LIMA CARDOSO	1022377

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2010		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2016		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	1022725

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2011		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	GRAYTON TAVARES TOLEDO	1069187
2	JANIRA DAMASCENO DE LIMA	1057103
3	MARIA CELIA ARAGAO RIGAMONTI	1062808
4	PABLO VALENTE TEXEIRA BANDEIRA	1057243

Cargo: EXTENSIONISTA FLORESTAL - 2011		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	FABIO SILVA GONCALVES	1058444

Cargo: EXTENSIONISTA SOCIAL - 2011		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	WALQUIRIA DE ARAUJO PEREIRA	1058614

Cargo: EXTENSIONISTA AGROPECUARIO - 2011		
Da Classe "3ª" Padrão IV para Classe "3ª" Padrão V Com efeitos financeiros a contar de 01.07.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	DIOGO PINHEIRO CARNIO	1058401

Cargo: FISCAL AGROPECUARIO - 2012		
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2016		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	CARLOS BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR	1057456
2	MELISSA DOS REIS FREITAS	1057430
3	ODONEI MOIA DE ALMEIDA	1058240
4	OLIVAN DO NASCIMENTO SARAIVA	1057545
5	ROMILDA LUCIANA BATISTA CORREIA TRINDADE	1056999
6	WILKENS FERREIRA DOS SANTOS	1072226

Cargo: EXTENSIONISTA FLORESTAL - 2013		
Da Classe "3ª" Padrão III para Classe "3ª" Padrão IV Com efeitos financeiros a contar de 01.10.2017		
Nº	NOME	MATRÍCULA
1	FABIO CARDOSO LIMA	1114140

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº. 560 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário, Educador Penitenciário - N/M e Educador Penitenciário - N/S - Advogado, Educador Penitenciário - N/S - Assistente Social, Educador Penitenciário - N/S - Enfermeiro, Educador Penitenciário - N/S - Odontólogo, Educador Penitenciário - N/S - Pedagogo e Educador Penitenciário - N/S - Psicólogo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN.

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Agente Penitenciário		
Nome	Matrícula	Pontos
Abimael Loureiro da Silva	1148605	88
Anne Suzielle Silva Sanches	1148184	97,8
Camila Miranda Santos	1148729	100
Corina Almeida Barbosa Neta	1147544	99,9
Gleisa Taiana Nery Siqueira	1149040	98,3
Izalene Maciel Andrade	1149083	97
Jacilene Almeida da Costa	1148044	90,8
Lana Patrícia Nunes Amoras	1148354	97,7
Luana Lima Ferreira Rocha	1149490	95,3
Marcio Clay Amanajás Tavares	1149539	100
Maria Lucinilda da Silva Lobato	1149628	99,1
Thiago Pereira Wercelens	1150030	100

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Educador Penitenciário - N/M		
Nome	Matrícula	Pontos
Adrian Coelho Leite	1146050	99
Antônio Gonçalves de Freitas	1146041	93,3
Ana Carolina Menezes de Carvalho	1145924	100
Ana Cristina Souza Roffé	1146106	85
Andressa dos Santos Rocha	1145975	98,1
Jacqueline Maira Farias Lima	1146149	94,9
Jeisivane Brasil do Carmo	1146173	97,3
Jennife Pacheco Farias	1146130	100
Leda castelo dos Santos	1146386	98,3
Leonardo Cavalcante Melo	1146122	92,6
Letícia Souza Alves	1146190	92,1
Raísa Carolina Sena de Oliveira	1067036	100
Reinaldo Estão Madureira Junior	1146025	95,7

Grupo: Penitenciário

Cargo: Educador Penitenciário - Advogado

Nome	Matrícula	Pontos
Geusa Carvalho dos Santos Sousa	1076655	100
Jorge Kleiton Reis de Araújo	1068601	100

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Educador Penitenciário - N/S - Assistente Social		
Nome	Matrícula	Pontos
Ágata Araújo Duarte	1143816	91,2
Patrícia Carneiro Gonçalves Silva	1150456	94,4

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Educador Penitenciário - N/S - Enfermeiro		
Nome	Matrícula	Pontos
Luciana Tizara Cristini Soares	1149415	100
Nádia Ferreira de Souza	1149423	99,5

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Educador Penitenciário - N/S - Odontólogo		
Nome	Matrícula	Pontos
Heidi Costa Biondi	1152718	95

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Educador Penitenciário - N/S - Pedagogo		
Nome	Matrícula	Pontos
Jucineide Rodrigues Farias	1170950	95

Grupo: Penitenciário		
Cargo: Educador Penitenciário - N/S - Psicólogo		
Nome	Matrícula	Pontos
Adriane Maria dos Santos Cavalcante	1150430	90,5
Elida Cristina Cambraia	1150844	97,5
Emanuelly do Mônico Barbosa da Costa	1149407	97,2
Flávia Cristiane Leite dos Santos	1145223	100
Neangela Karla Nascimento Santos	1151452	86

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em

PORTARIA Nº. 560 /2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93, Lei nº. 1300, de 07/01/2009 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de

Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Extensionista Agropecuário – Zootecnica e Extensionista Social – Serviço Social, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados no Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Extensionista Agropecuário - Zootecnica

Nome	Matrícula	Pontos
Fábio Heitor de Oliveira Sousa	1088238	90,3

Grupo: Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção

Cargo: Extensionista Social – Serviço Social

Nome	Matrícula	Pontos
Maria Luzia Viana Barbosa	1088017	97,8

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 561/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 0056143-89.2016.8.03.0001 e contido no EDOC. Nº 314.335812/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor AFONCINALDO NASCIMENTO LOPES, matrícula nº 927929, do Grupo POLICIA CIVIL, Progressões Funcionais Horizontais, conforme descrição abaixo:

Cargo: AGENTE DE POLICIA – 2008	
Da Classe "1ª" Padrão V para Classe "1ª" Padrão VI	
Da Classe "1ª" Padrão VI para Classe "Especial" Padrão I	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 562/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando os critérios regulamentados pela Portaria Nº 177/2013, publicada no D.O.E. Nº 5471, de 20 de maio de 2013, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de

Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme registros existentes na DCP/DRH/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos servidores abaixo relacionados, do Grupo MAGISTÉRIO, Progressão Funcional Horizontal, nos termos do art. 30, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: PROFESSOR "C" – 2007		
Da Classe "C" Padrão 04 para Classe "C" Padrão 05 Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2013		
Nº	NOME	MATRICULA
1	MARINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO	899666

Cargo: PROFESSOR "A" – 2008		
Da Classe "A" Padrão 04 para Classe "A" Padrão 05 Com efeitos financeiros a contar de 01.09.2015		
Nº	NOME	MATRICULA
1	ALINE DIAS DE SOUZA	930695

Cargo: PROFESSOR CLASSE "C" – 2009		
Da Classe "C" Padrão 03 para Classe "C" Padrão 04 Com efeitos financeiros a contar de 01.03.2014		
Nº	NOME	MATRICULA

1	ALCIRENE COSTA FERREIRA DALMEIDA	974510
2	EDILENE CORREA GOMES	969338
3	MARTA DE SOUZA MACIEL	969540

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 563/2017-SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497, de 16.10.1992, nº 0148, de 23.01.1998, o disposto no art. 9º, do Decreto nº 2762, de 22.09.1998, e o Decreto nº 2823, de 12.08.2016; e

Considerando, o Processo 0050061-08.2017.8.03.0001, encaminhado à Secretaria de Estado da Administração – SEAD por meio do Ofício nº 2089/2017. PJUD-PGE e EDOC nº 314.333008/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a servidora MARIA HELENA PONTES GUIMARAES, matrícula nº 288489, do Grupo MAGISTÉRIO, Progressão Funcional Horizontal, conforme descrição abaixo:

Cargo: PROFESSOR – 1993	
Da Classe "D" Padrão 18 para Classe "D" Padrão 19 Com efeitos financeiros a contar de 01/08/2016	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 4708/2017

PORTARIA Nº 564/2017 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº. 1497, de 16.10.92 e nº. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016 e;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do (a) servidor (a) DAYANE ALMEIDA DE SOUZA, ocupante do Cargo de PROFESSOR Classe "A", Matrícula nº 973718, MAGISTÉRIO, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na

Secretaria de Estado da Educação – SEED, o qual obteve 100 (cem) pontos na avaliação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 565/2017 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº. 1497, de 16.10.92 e nº. 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 12.08.2016 e;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do (a) servidor (a) JOANA PAULA ALVES CARNEIRO, ocupante do Cargo de ODONTÓLOGO CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTIA, Matrícula nº 1090542, Grupo SAÚDE, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, o qual obteve 99 (noventa e nove) pontos na avaliação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 566/2017/SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92, 0148, de 23.01.1998, de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93 e Decreto nº. 2823, de 01.08.2016;

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Auxiliar Educacional, Especialista em Educação – Fisioterapeuta, Pedagogo Professor Classe "A" e Professor Classe "C", pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Grupo: Magistério		
Cargo: Auxiliar Educacional		
Nome	Matrícula	Pontos
Geyse Wandcy Dias Côrtes	1176307	93
Jamaira Natacha Nery da Costa	1167391	96,8
Júlio Marcelo Silva de Araújo	1163132	95
Raimunda Cella do Vale Pires	1174673	100
Weksiley Sousa Alves	1113275	91

Grupo: Magistério		
Cargo: Especialista em Educação - Fisioterapeuta		
Nome	Matrícula	Pontos
Márcia Cecília dos Santos Lobato Benjó	1155091	100
Grupo: Magistério		

Cargo: Pedagogo

Nome	Matrícula	Pontos
Dayane Valesca Rodrigues e Rodrigues	1165038	100
Eliane Barbosa dos Santos	1110608	100
Marilene dos Santos Silva	1139550	100
Marisol Tenório Alves	1139703	90,6
Natalha Mourão da Silva	1146815	75
Nayara Picanço da Silva	1138553	93,8

Grupo: Magistério

Cargo: Professor Classe "A"

Nome	Matrícula	Pontos
Anderson da Silva Oliveira	993417	95

Grupo: Magistério

Cargo: Professor Classe "C"

Nome	Matrícula	Pontos
Adriana da Silva Formigosa	1171291	100
Adriana Silva Dias Coelho	1122606	99,1
Alciélio Nascimento da Cruz	1104154	95
Almir Cordeiro da Silva	1124676	95,4
Ana Evelise Lima de Oliveira	892646	99,8
Annick Simone Lemos de Mattos	993638	95
Cleciiano Fonseca dos Santos	1140752	95
Daniella dos Santos Ramos	1165062	100
Danielle Borges dos Santos Quaresma	1123297	95
Dinaldo das Graças Pinheiro Miranda	1176331	100
Elaine Cristina Miranda Maia	1122479	96,7
Emirlan Melo de Lima	1104330	97,5
Hosana da Silva Ferreira	1175319	97,5
Joaquim Felipe Correa Garcia	890596	100
João Aquelto Furtado Melo	1130811	100
Josianny dos Santos Araújo	1107232	100
Magda Luzia Pantoja Rodrigues	1127047	99,8
Maria de Nazaré Pereira Góes	1033808	95
Marluce Firmo de Silva Sales	1177494	100
Mirlene Machado Ferreira	1125052	95,7
Ricardo Alexandre de Carvalho Cabral	1176650	95
Selma Maria Noronha Risuenho	1155121	94
Silvia Karla da Silva Rosa Pelaes	1171607	98,3
Tailson Lima Pedrosa Costa	1184415	92,4

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Estado da Administração, em exercício

PORTARIA Nº 829/12-2017 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e tendo em vista o contido no Processo nº 314/319093/2017,

RESOLVE:

Transferir o período de usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 067/02-2015 - DRH/SEAD, de 13/02/2015, a servidora Carla Cristina Pereira, Professor, Cadastro nº 31316-5-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, de 18/03 a 29/05/2015, para 01/04 a 12/06/2018.

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 839/12-2017 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 314/94513/2017,

RESOLVE:

Suspender a Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida pela Portaria nº 307/06-2017-DRH/SEAD, de 01/06/2017, ao servidor Madison Jony Cardoso da Costa, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico em Informática, Cadastro nº 034551-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEFAZ.

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 826/12-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A): Delcimar dos Santos Rocha
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 063362-3
QUINQUÊNIO: 22/05/2006 a 21/05/2011
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336824/17

SERVIDOR(A): Delzuith Pires Negrão
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 031192-8
QUINQUÊNIO: 05/05/2004 a 04/05/2009
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336825/17

SERVIDOR(A): Denise Serra Alves Pinheiro
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 029357-1
QUINQUÊNIO: 04/05/2008 a 03/05/2013
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336826/17

SERVIDOR(A): Dinair Araújo dos Santos
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 034164-9
QUINQUÊNIO: 22/08/1999 a 21/08/2004

PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336827/17

SERVIDOR(A): Dirlene Oliveira dos Santos
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 040861-1
QUINQUÊNIO: 18/06/1996 a 17/06/2001
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336828/17

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 827/12-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A): Dirlene Regina Silva de Almeida
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 086443-9
QUINQUÊNIO: 01/03/2006 a 28/02/2011
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336829/17

SERVIDOR(A): Divaneide da Costa Ribeiro
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 049467-4
QUINQUÊNIO: 04/05/2003 a 03/05/2008
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336830/17

SERVIDOR(A): Dulcilene de Melo Vasconcelos Silva
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 034605-5
QUINQUÊNIO: 29/11/2004 a 28/11/2009
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336832/17

SERVIDOR(A): Dulcinéia Pereira Lima
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 062275-3
QUINQUÊNIO: 06/04/2005 a 05/04/2010
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336833/17

SERVIDOR(A): Dulcinéia Soares Leite
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 086993-7
QUINQUÊNIO: 02/04/2006 a 11/04/2011
PERÍODO(S) : 01/02 a 01/05/2018
PROCESSO : E-DOC nº 314.336834/17

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 828/12-2017-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no processo sob o E-DOC nº 314.336823/17, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Dário da Silva Marques, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, Cadastro nº 061222-7, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, com lotação no(a) SEED, nos períodos de 01/02 a 01/05/2018, referente ao quinquênio de 09/04/2005 a 08/04/2010.

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na PORTARIA Nº 281/07-2009-DRH/SEAD, de 07/07/2009, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor Helio Isaias Ferreira:

ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 06/05/1994 a 04/05/1999

LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 06/05/1999 a 05/05/2004

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

ERRATA

Na PORTARIA Nº 476/10-2009-DRH/SEAD, de 16/10/2009, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor Helio Isaias Ferreira:

ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 05/05/1999 a 02/05/2004

LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 06/05/2004 a 05/05/2009

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 29 de dezembro de 2017.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Diretora do DRH/SEAD

Trabalho e Empreendedorismo

Maraina Martins Souto

PORTARIA Nº. 0101 / 2017 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e Incisos, da Constituição do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memo. nº 086/2017 – ADIN/SETE, de 13 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR a servidora VILMA CARLA MONTEIRO ALMEIDA, Cargo em Comissão, Gerente do Núcleo de Associativismo e Economia Solidária – NAES/CE/SETE, CDS 2, matrícula nº 0122903-1-0, substituir cumulativamente sem ônus, na ausência da Titular do cargo em Comissão da ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – ADIN, Código CDS 2. Sra. JAMILI MIRANDA TAVARES DOS REIS, matrícula nº 0121559-0-03, em função de Férias não gozadas de JULHO/2017, para gozo no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Art. 2. Esta Portaria passa a vigorar a partir de 02/01/2018, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 18/12/2017.

Maraina Kellen Martins Souto
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE
Decreto nº 4036/2017 de 24/10/2017

Planejamento

Antônio Pinheiro Teles Junior

PORTARIA Nº 073/2017- SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 005, de 02 de janeiro

de 2015;

RESOLVE:

Designar o servidor José Maria Rêgo de Oliveira, Gerente do Núcleo/CMG/SEPLAN, para substituir acumulativamente, o Cargo de Coordenador da Coordenadoria de Modernização da Gestão/CMG/SEPLAN, durante o afastamento da titular Solaine Nazaré Leite Sussuarana, que estará em gozo de dez dias de férias, no período de 08 a 17 de janeiro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP. 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário/SEPLAN

Comunicação

Gilberto Ubaia Rodrigues

EXTRADO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 013/2016-SECOM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.000.155/2017-SECOM

PARTES: GEA/SECOM e a empresa MÍDIA MIX LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.926.105/0001-98.

ASSINARAM: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. GILBERTO UBAIARA RODRIGUES, e o Sócio Administrador Titular da CONTRATADA, Sr. EDUARDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 15 da Lei nº 12.232, de 29.04.2010;
- Artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 1993;
- Parecer Jurídico nº 1116/2017-PLCC/PGE/AP.

OJBETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2016-SECOM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/12/2017 a 26/12/2018, nos termos previstos na CLÁUSULA QUINTA do contrato supra e no art. 57, II da Lei nº 8.666 de 1993.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do contrato, para o período de 12 (doze) meses, permanecerá R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão à conta da previsão orçamentária oriunda dos recursos alocados no Programa 1.09.101.24.131.0042.2569.0.160000, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos 101 – RTU.

Como o valor total da despesa para o período de 12 (doze) meses ultrapassa o exercício vigente, será emitida uma nova nota de empenho correspondente ao(s) exercício(s) subsequente(s), em respeito ao princípio da anualidade da lei orçamentária.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 26/12/2017 a 26/12/2018.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2017.

GILBERTO UBAIARA RODRIGUES
Secretário

ERRATA

CONTRATO Nº 003/2017-SECOM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37.000.101/17-SECOM

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão alocadas do Programa Manutenção dos Serviços Administrativos,

Elemento de Despesas 33.90.39 – Material de Consumo, do exercício 2017.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão alocadas do Programa Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo, do exercício 2017.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2017.

GILBERTO UBAIARA RODRIGUES
Secretário

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº220/2017-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº029/2017-CEDIMAP.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nomeação da Servidora Josinelma Valadares de Oliveira, Analista de Planejamento e Orçamento, para exercer o cargo de Secretaria Técnica do CEDIMAP, em substituição a Servidora Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida, no período em que esta encontra – se impedida, por estar de férias e licença prêmio nos meses de Dezembro e Janeiro respectivamente.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 13 de dezembro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 222/2017-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo. nº 145/2017-CG/GAB/SIMS e Processo nº 422/2017-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor Valdez Amorim de Almeida, Assistente Administrativo, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município Oiapoque/AP, no período de 30 de Novembro a 03 de Dezembro de 2017, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Coordenadores Estaduais – ENCE/2017 promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 13 de Dezembro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº 223/2017-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA

INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo. nº 097/2017 - CARTI/SIMS e Processo nº 437/2017-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor Ronilson Ferreira Ribeiro, Gerente Setorial de Articulação Institucional CDS-2, que se deslocou da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Iapoque, no período de 22 a 26 de novembro de 2017, com o objetivo de acompanhar a preparação das ações referente a Caminhada Binacional.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 13 de dezembro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ATO DECLARATÓRIO Nº 062/2017-SEFAZ

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 048/2013-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa F. W. P. SOUZA LTDA, relativo ao benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal nº 108/2017-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0178802017-0

DECLARA:

Cláusula primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 048/2013-COTRI/SRE, até 31 de dezembro de 2018, que aprova regime especial relativo ao benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS à empresa F. W. P. SOUZA LTDA, CAD-ICMS nº 03038.515-6.

Cláusula segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:
 - a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula terceira – O presente Ato Declaratório

não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula quarta – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, convalidando os atos praticados pela empresa no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2017.

Macapá, 18 de dezembro de 2017.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

CONTRATO Nº 13/2017 – SESA.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ Nº 23.086.176/0001-03, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, como sede na Avenida FAB, Nº 069, Bairro: Central, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248679182-53 e RG nº 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges nº 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0018 de 03 de Janeiro de 2017, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa: EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São José, nº. 1710, CEP 68900-110, Centro, Macapá/AP, inscrita sob o CNPJ(M.F). 07.329.169/0001-39, neste ato tendo como representante legal o Sr. NIVALDO ARANHA DA SILVA, brasileiro, portador do RG 212271-AP, e CPF 125.556.062-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas nº 539, Bairro: Centro, Macapá – AP, CEP: 68900-100, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e PREGÃO ELETRÔNICO 099/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº0294/2017-CPL/SESA nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de nutrição enteral em sistema fechado, suplementos, simbióticos, probióticos, prebióticos, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial e Programa Estadual de Alergia Alimentar da Rede SUS da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, a saber: do Hospital de Clínicas Alberto Lima – HCAL; Hospital da Criança e do Adolescente – HCA/PAI; Hospital de Emergências – HE; Hospital Estadual de Santana – HES; Hospital da Mulher – HMML, nos prazos e condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 099/2016, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência e Anexos do setor requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 99/2016, conforme Processo nº 304.112232/2016 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, prevista no orçamento do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, para o exercício de 2017, através da Ação: 2652.

Fonte: 216; Elemento de Despesa: 33.90.30, constante do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

As despesas com execução deste CONTRATO totalizam o valor de R\$ 10.170.244,32 (dez milhões cento e setenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com valores mensais estimados de R\$ 847.520,33 (oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 838.742,67 (oitocentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta sete centavos), conforme Nota de Empenho 2017LC02066.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 14/2017 – SESA

Contrato que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE como CONTRATANTE e a empresa: PIRES & CIA LTDA como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ Nº 23.086.176/0001-03, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, como sede na Avenida FAB, Nº 069, Bairro: Central, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248679182-53 e RG nº 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges nº 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0018 de 03 de Janeiro de 2017, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa: PIRES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.255.345/0001-00, com sede na Rua Pedro Siqueira, 333 Bairro: Jardim Marco Zero, Fone (96)2416-636 CEP:68903363 - Macapá –AP neste ato representada por seu representante legal o Hildemar da Cunha Nascimento, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 208.897.632-91 RG nº 330423-AP, (residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, Nº 594, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem respaldo legal no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, Lei nº. 4320, de 17/03/1964, Decreto Estadual nº 0387/2015 e o PARECECR JURÍDICO Nº 102/2017-PEDA/PGE/AP/SESA DECISÃO- 0022055-74.2006.8.03.0001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa de consultoria para realização do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, conforme especificações constantes deste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

10.1. O valor para o contrato será: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil) conforme Nota de Empenho de nº 2017NE08620 de 29 de novembro de 2017. As despesas decorrentes ocorrerão Conforme o Plano de Aplicação Através do ELEMENTO DE DESPESA 33.90.91 AÇÃO 2658.1.4 FONTE 107.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA: 13.1. execução do serviço do objeto deste contrato corresponde ao período partir da data de sua assinatura de forma única com carga horária de 40h/a.

Macapá-AP, 15 dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONCEDENTE

8.1. Pela execução dos serviços, objeto do Pregão nº 001/2017-CLC/PGE e **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-CLC/PGE**, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento da execução do presente contrato o valor estimado anual de R\$ 498.730,40 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos). Sendo pago o valor mensal estimado em R\$ 41.560,87 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), à empresa CONTRATADA.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da
 Lei 8.666/93 e alterações

EM: ____/____/2017

Gastão Valente Calandrini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017 - CPL/SESA

PROCESSO:
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. Inciso IV, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39.
RECURSO:
VALOR TOTAL: R\$ 38.181,80 (Trinta e oito mil e cento e oitenta e um reais e oitenta centavos).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CABAZITAXEL).

Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39, que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (CABAZITAXEL), para atender a paciente, em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

Considerando que a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que a Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Nos manifestamos no sentido de que o caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência em relação a situação do paciente que é considerado emergente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada através da 3ª Vara Federal, através do Processo nº 0006832-03.2017.4.01.3100.

Segundo a Lei Federal nº. 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, verbis:

Art.24 – É dispensável a licitação:

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a aquisição dentro de prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independentemente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Consoante a prescrição médica inclusa aos autos do processo supracitado, o paciente encontra-se em risco por falta do referido procedimento, necessitando realizá-lo, sendo que o objeto não é disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto;

Destarte, a partir de análise percutiente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá/AP, 22 de novembro de 2017.

Hailton C. B. da Silva Junior
Presidente CPL/SESA
Portaria nº 0136/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da
 Lei 8.666/93 e alterações

CONTRATO Nº 15/2017 – SESA.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ Nº 23.086.176/0001-03, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, como sede na Avenida FAB, Nº 069, Bairro: Central, Macapá-A, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248679182-53 e RG nº 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges nº 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0018 de 03 de Janeiro de 2017, e de outro lado a empresa **J.M. VIAGENS E TURISMO**, inscrita no CNPJ 12.833.061/0001-19, sito Rua Eliezer Levy, nº 994 - D. Bairro: Julião Ramos (Iaguinho), Macapá-AP neste ato representado pelo **SRA. FABIANA FERREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 499245 – SSP/AP, inscrita no CPF sob o nº 019.421.722-14, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Princesa Izabel, 1390, nº 1390, Bairro: central, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-CLC/PGE** o que consta no Processo SIGA nº 00006/PGE/2016, e em observância às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar Estadual nº. 044, de 21/12/2007, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016, Decreto Estadual nº 3.183/2016, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.313, de 15/09/2016, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente termo de contrato referente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-CLC/PGE** tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo a emissão, reserva, marcação / remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades secretaria de estado da saúde – SESA e da Coordenadoria de vigilância sanitária – CVS/SESA, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017CLC/PGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão no exercício de 2017, por conta da Natureza de Despesa 33.90.33 – passagens e despesas com locomoção, Programa de Trabalho: 2.30.301.10.122.0002.2658.0.160000, Fonte: 107, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2017NE08903, no dia 07 de dezembro de 2017 no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

EM: ____/____/2017


Gastão Valente Mandirini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017 - CPL/SESA

PROCESSO: 304.283609

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: S. G. P. SOARES & CIA LTDA. CNPJ 11.207.092/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 19.980,00 (Dezenove mil e novecentos e oitenta reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OCCIPITO CERVICAL.

Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **S. G. P. SOARES & CIA LTDA, CNPJ 11.207.092/0001-00**, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OCCIPITO CERVICAL**, para atender a paciente, em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

Considerando que a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que a Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a **saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

Considerando que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Nos manifestamos no sentido de que o caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência em relação a situação do paciente que é considerado emergente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada através da 3ª Vara Federal, através do Processo nº 008002-10.2017.4.013100.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, *verbis*:

Art.24 – É dispensável a licitação:

...

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a aquisição dentro de prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por **emergência**, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independentemente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de

licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Consoante a prescrição médica inclusa aos autos do processo supracitado, o paciente encontra-se em risco por falta do referido procedimento, necessitando realizá-lo, sendo que o objeto não é disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada à plena satisfação do objeto;

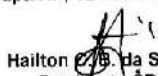
Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá/AP, 12 de dezembro de 2017.


Hailton Z. B. da Silva Junior
Presidente CPL/SESA
Portaria nº 0136/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

EM: ____/____/2017


Gastão Valente Mandirini de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017 - CPL/SESA

PROCESSO: 304.299556/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: CORPUS MEDICINA

DIAGNOSTICO:

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

OBJETO: Procedimento de mastotomia por estereotaxia da mama esquerda.

Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **CORPUS MEDICINA DIAGNOSTICO**, que tem como objetivo procedimento de mastotomia por estereotaxia da mama esquerda, para atender a paciente, em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

Considerando que a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar

supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que a Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a **saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

Considerando que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Nos manifestamos no sentido de que o caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência em relação a situação do paciente que é considerado emergente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada através do 1º Juizado Especial

de Fazenda Pública, através do Processo nº 0047913-24.2017.8.03.0001.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, *verbis*:

Art.24 – É dispensável a licitação:

...

IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a aquisição dentro de prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por **emergência**, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independentemente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Consoante a prescrição médica inclusa aos autos do processo supracitado, o paciente encontra-se em risco por falta do referido procedimento, necessitando realizá-lo, sendo que o objeto não é disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação

será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada a plena satisfação do objeto.

Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá/AP, 19 de dezembro de 2017.

Hailton C.B. da Silva Junior
Presidente CPL/SESA
Portaria nº 0136/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações

EM: ____/____/2017

Gastão Valente Calandrin de Azevedo
Secretário de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017 - CPL/SESA

PROCESSO: 304.322503/2017
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: MUNDIMED HOSPITALAR LTDA
EPP, CNPJ 05.580.442/0001-78
VALOR TOTAL: R\$ 180.450,00 (Cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)
OBJETO: Medicamentos perjeta, herceptin e docetaxel.

Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa MUNDIMED HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ 05.580.442/0001-78, que tem como objetivo a aquisição dos medicamentos perjeta, herceptin e docetaxel para atender a paciente, em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

Considerando que a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Considerando que a Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196 dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexistível.

Nos manifestamos no sentido de que o caso

em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como dispensável, pois é patente a urgência em relação a situação do paciente que é considerado emergente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada através da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, através do Processo nº 0034665.88.2017.8.03.0001.

Segundo a Lei Federal nº. 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergência e urgência do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, verbis:

Art.24 - É dispensável a licitação:

...

IV, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao paciente arrolado no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para demora natural à sua efetivação, impossibilitando a aquisição dentro de prazo compatível para evitar danos à vida do paciente arrolado nesta dispensa.

Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Consoante a prescrição médica inclusa aos autos do processo supracitado, o paciente encontra-se em risco por falta do referido procedimento, necessitando realizá-lo, sendo que o objeto não é disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente, a mais adequada a plena satisfação do objeto;

Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado.

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá/AP, 19 de dezembro de 2017.

Hailton C.B. da Silva Junior
Presidente CPL/SESA
Portaria nº 0136/2017

ERRATA DA ARP 311/2017 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 087/2016
CPL/SESA

Retificar a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 087/2016 - O processo tem por objeto Aquisição de INSUMO ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (Centro e Santa Rita), considerando que os CEOs proporcionam acesso a população do estado aos serviços de média e alta complexidade no diagnóstico e assistência à saúde bucal, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).
Onde se lê:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA: MEGA DENTAL IMPORT. EXPORT. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS EIRELI	
CNPJ: 25.341.162/0001-14	
REPRESENTANTE: LUIDY DE MARAIS LADEIRA	
CPF: 042.999.099-50	
RG: 8.772.994-0	
ENDEREÇO: RUA JOHN FITZGERALDO KENNEDY, 299-LONDRINA -PR	
TEL.: (43)3376-6350	
EMAIL:odontomegadental@odontomegadental.com.br	
LOTE	07
VALOR UNITÁRIO	R\$ 9,14
QUANTIDADE	200
VALOR TOTAL	R\$ 1.828,00
TOTAL GERAL	R\$ 13.818,10

ou-se:

EMPRESA REGISTRADA: EMPRESA: MEGA DENTAL IMPORT. EXPORT. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS EIRELI	
CNPJ: 25.341.162/0001-14	
REPRESENTANTE: LUIDY DE MARAIS LADEIRA	
CPF: 042.999.099-50	
RG: 8.772.994-0	
ENDEREÇO: RUA JOHN FITZGERALDO KENNEDY, 299-LONDRINA -PR	
TEL.: (43)3376-6350	
EMAIL:odontomegadental@odontomegadental.com.br	
LOTE	07
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1,65
QUANTIDADE	200
VALOR TOTAL	R\$ 330,00
TOTAL GERAL	R\$ 12.320,90

Macapá, 10 de novembro de 2017

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ

ERRATA DA ARP 312/2017 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 087/2016
CPL/SESA

Retificar a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 087/2016 - O processo tem por objeto Aquisição de INSUMO ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades dos Centros de Especialidades

Odontológicas (Centro e Santa Rita), considerando que os CEOs proporcionam acesso a população do estado aos serviços de média e alta complexidade no diagnóstico e assistência à saúde bucal, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).
Onde se lê:

EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA N. S PERPETUO SOCORRO LTDA	
CNPJ: 11.719882/0001-66	
REPRESENTANTE: FERDINANDO ROSA	
CPF: 249.401.432-87 -	
CI: 067.616/SSP-AP	
ENDEREÇO: Rua REMO AMORAS DE OLIVEIRA, 496 - MUCA - MACAPÁ - AP	
TEL.: (96)3014-0077/ (96)98105-0071 -	
EMAIL: marcozerodistribuidora.ap@gmail.com	
LOTE	52
VALOR UNITÁRIO	R\$ 73,18
QUANTIDADE	50
VALOR TOTAL	R\$ 3.359,00
TOTAL GERAL	R\$ 41.544,60

Leia-se:

EMPRESA REGISTRADA: DISTRIBUIDORA N. S PERPETUO SOCORRO LTDA	
CNPJ: 11.719882/0001-66	
REPRESENTANTE: FERDINANDO ROSA	
CPF: 249.401.432-87 -	
CI: 067.616/SSP-AP	
ENDEREÇO: Rua REMO AMORAS DE OLIVEIRA, 496 - MUCA - MACAPÁ - AP	
TEL.: (96)3014-0077/ (96)98105-0071 -	
EMAIL: marcozerodistribuidora.ap@gmail.com	
LOTE	52
VALOR UNITÁRIO	R\$ 67,18
QUANTIDADE	50
VALOR TOTAL	R\$ 3.359,00
TOTAL GERAL	R\$ 41.544,60

Macapá, 10 de novembro de 2017

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 0336/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2016

Aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos gerais, antimicrobianos, medicamentos sujeitos a controle especial, soluções de grande volume, correlatos e

ERRATA DA ARP 0298/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2016 CPL/SESA

Retificar a Ata de Registro de Preço do PREGÃO Eletrônico 099/2016 – O processo tem por objeto a aquisição de nutrição enteral em sistema fechado, suplementos, simbióticos, probióticos, prebióticos, objetivando atendimento a pacientes internados, demanda ambulatorial e Programa Estadual de Alergia Alimentar da Rede SUS da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, de acordo com as características contidas neste Termo de Referência.

Onde se lê:

EMPRESA REGISTRADA:	PRODIET
NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.	
CNPJ:	78.451.614/0001-8708.183.359/0001-53
Inscrição Estadual:	90720354-93

Leia-se:

EMPRESA REGISTRADA:	PRODIET
NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.	
CNPJ:	08.183.359/0001-53
Inscrição Estadual:	90720354-93

Macapá, 05 de dezembro de 2017.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ

Coordenador de Gestão de Compras/SESA- COGEC

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015/ - CPL/SESA

Na edição DOE nº 6466, página 11 a 14, do dia 21 de junho de 2017, com circulação no dia 26

de junho, na Publicação da Ata de Registro de Preço nº134/2017, a empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – ME, onde a mesma solicitou sua DESCLASSIFICAÇÃO no Processo nº304.46922/2014 do PREGÃO Eletrônico nº025/2015.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2017

HAILTON C.B. DA SILVA JUNIOR
Coordenador de Gestão de Compras/SESA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017- COGEC/SESA

PROCESSO Nº 304.122133/2016
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de um motor completo e equipamentos complementares, incluindo instalação, destinados a suprir a demanda da ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de acordo com as características contidas no Termo de Referência e seu Anexo.

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 08 de janeiro de 2018.

Término do prazo de recebimento das propostas: 19 de janeiro de 2018, às 17h45min horário de Brasília.

Abertura da Sessão Para Lances: às 09h00min, do dia, 22 de janeiro de 2018, horário de Brasília.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2017.

Alysson Roberto Cassiano de Souza
Pregoeiro da COGEC/SESA
Portaria nº 099/2017-SESA

fios de sutura para saúde prisional, para atender a necessidade da Unidade de Farmácia Masculina e Feminina do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I do Termo de Referência, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN.
4. DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: N. C. DO REGO EIRELI.	
CNPJ: 84.409.085/0001-56 Inscrição Estadual: 03.009663-0	
REPRESENTANTE: NEMIAS CARDOSO DO REGO CPF: 354.094.602-00 RG: 1725852 SSP/PA	
ENDEREÇO: R. ESTRELA Nº: 974; COMPLEMENTO: CONJ. HABITACIONAL DA EGO; BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO; CEP: 68.903-396; MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP	
TEL.: (96) 3241-1804 / 3115-1100	
EMAIL: licita.alianca@gmail.com	

Lote nº	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
202	Cetoconazol 200mg	SOBRAL	COMP	36.000	R\$ 1,69	R\$ 60.840,00

TOTAL	R\$ 60.840,00
-------	---------------

LOTES FRACASSADOS: 123 (cento e vinte e três)
 LOTES DESERTOS: 05 (cinco)
 LOTES REVOGADOS: 09 (nove)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
- 6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- 6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- 6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2016;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.8. Fizer declaração falsa;
- 9.1.9. Cometer fraude fiscal;

9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer.

a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.38706/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2017.


GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 0336/2017-CPL/SESA
PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2016

Aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezessete, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.086.176/0001-03, representada por seu Secretário de Estado, GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 248.679.182-53 e RG nº 166746/AP (2ª via), residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13 e Decreto Estadual 3.182/16, observadas ainda as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 074/2016, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 04 (quatro), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos gerais, antimicrobianos, medicamentos sujeitos a controle especial, soluções de grande volume, correlatos e fios de sutura para saúde prisional, para atender a necessidade da Unidade de Farmácia Masculina e Feminina do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I do Termo de Referência, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: N. C. DO REGO EIRELI.						
CNPJ: 84.409.085/0001-56 Inscrição Estadual: 03.009663-0						
REPRESENTANTE: NEMIAS CARDOSO DO REGO CPF: 354.094.602-00 RG: 1725852 SSP/PA						
ENDEREÇO: R. ESTRELA Nº: 974; COMPLEMENTO: CONJ HABITACIONAL DA EGO; BAIRRO: JARDIM MARCO ZERO; CEP: 68.903-396; MUNICÍPIO: MACAPÁ; ESTADO: AP						
TEL.: (96) 3241-1804 / 3115-1100						
EMAIL: licita.allianca@gmail.com						
Lote nº	Descrição	Marca/Fa bricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
202	Cetoconazol 200mg	SOBRAL	COMP	36.000	R\$ 1,69	R\$ 60.840,00
TOTAL.....						R\$ 60.840,00

LOTES FRACASSADOS: 123 (cento e vinte e três)

LOTES DESERTOS: 05 (cinco)

LOTES REVOGADOS: 09 (nove)

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.2. É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6. Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Ata e do Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.3.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 6.3.2. Certidão Negativa da Procuradoria Fiscal – PGE/AP;
- 6.3.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

- 6.3.4. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
6.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2016;
8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata;
8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na Ata de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892/13 e art. 14 § 1º do Decreto Estadual 3.182/2016.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

- 9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
9.1.3. Apresentar documentação falsa;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
9.1.5. Não mantiver a proposta;
9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.8. Fizer declaração falsa;
9.1.9. Cometer fraude fiscal;

- 9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

- 9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

- 10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

- 10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

- 10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

- 10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados no mercado.

- 10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 10.4.1. Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- 10.4.2. Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

- 10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 11.1.1. Não cumprir as obrigações da presente Ata;

- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

- 11.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

- 11.1.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

- 11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

- 12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (es) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

- 13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente ARP integrará o Processo Administrativo n.º 304.38706/2016, Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2016 e suas propostas, com preços e especificações;

- 14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

- 14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

- 14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

- 14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2017.

GASTÃO VALERIO CALANDRINI DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO AMAPÁ

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA N°1351/2017 - DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Médica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Médicos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2018;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Médicos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Médica, que ocorrerá de forma trimestral;

1º Trimestre (janeiro a março/2018)

1. Alberto de Castro Amorim - Presidente;

2. Ana Higina Pereira Agra de Godoy - Membro;

3. José Macias de Barros - Membro;

Art 2º - A Junta Médica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Médicos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Médica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última sexta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Médico Perito nas reuniões da Junta Médica, acarretará em suspensão por 5(cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Médica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério do Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Médica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN-AP

COMUNICADO Nº. 033/2017 - DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 - COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
HWH 6876	AJ00000676	10.001.9122/2016	INDEFERIDO
NEM 2256	AJ00024006	10.001.3574/2017	INDEFERIDO
QLR 7081	AJ00024213	10.001.3690/2017	INDEFERIDO
QLR 7081	AJ00024212	10.001.3689/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 21 de dezembro de 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 017/2017 - DETRAN/AP
RECURSO AO COTRAN/SOLUÇÃO

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEV 3784	E000299798	20.000.0057/2017	DEFERIDO
QLO 0540	AJ00006554	20.000.0063/2017	INDEFERIDO
QLO 0540	AJ00006553	20.000.0062/2017	INDEFERIDO
NEW 2607	AD00033006	20.000.0037/2017	INDEFERIDO
QLO 0540	AJ00006551	20.000.0060/2017	INDEFERIDO
NEQ 1314	AB00068807	20.000.0049/2017	INDEFERIDO
QLO 0540	AJ00006552	20.000.0061/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 21 de Dezembro de 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
04/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § Único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicação dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESD OB.
1	NER 7392	AJ00021482	27/08/2017	6599	2
2	NER 7392	AJ00021480	26/08/2017	5185	1
3	NEX 7892	AJ00021070	25/08/2017	5010	0
4	NEP 5701	AJ00020910	05/09/2017	7625	1
5	NEY 4243	AJ00028032	07/09/2017	5169	1
6	NER 1489	AJ00020239	25/08/2017	7366	2
7	QLN 3119	AJ00020587	28/08/2017	6050	1

8	NER 7879	AJ00018835	02/08/2017	5193	0
9	NET 6862	AJ00028083	09/09/2017	6599	2
10	NEJ 5450	AJ00020876	08/09/2017	7579	0
11	NEQ 0296	AJ00024430	13/08/2017	6599	2
12	NEU 5845	AJ00027077	10/08/2017	6599	2
13	HQE 2617	AJ00019829	14/08/2017	5274	1
14	JTT 6794	AJ00019640	13/08/2017	7579	0
15	NSV 9964	AJ00027466	06/08/2017	5185	2
16	NEI 6355	AJ00021326	26/08/2017	5010	0
17	NEU 0450	AJ00020488	24/08/2017	6858	0
18	NEU 5968	AJ00020443	21/08/2017	5010	0
19	NEJ 4287	AJ00025958	27/08/2017	5169	1
20	NFA 7834	AJ00019080	17/08/2017	6653	1
21	NEK 9228	AJ00019986	18/08/2017	6270	0
22	NEW 1257	AJ00025953	27/08/2017	5169	1
23	NEK 7148	AJ00021499	27/08/2017	6076	0
24	NEI 8470	AJ00021029	18/08/2017	5185	2
25	NFA 4792	AJ00020458	19/08/2017	5169	1
26	NEX 3964	AJ00018993	07/08/2017	6599	2
27	OTI 1491	AJ00020340	28/08/2017	5045	0
28	NEX 1524	AJ00025746	19/08/2017	7579	0
30	JUG 1408	AJ00018857	05/08/2017	6858	0
31	NEX 2783	AJ00026219	04/08/2017	5010	0
32	NEX 2783	AJ00026138	04/08/2017	6599	2
33	NEP 6198	AJ00027184	06/08/2017	6858	0
34	JUG 1408	AJ00018858	05/08/2017	5010	0
35	OTS 1664	AJ00026584	30/07/2017	6700	0
36	NEU 1622	AJ00026415	28/07/2017	6599	2
37	NEO 3485	AJ00025604	07/07/2017	6599	2
38	NEI 4727	AJ00026650	22/07/2017	7579	0
39	QLO 0582	AJ00018545	31/07/2017	7340	0
40	NEQ 3485	AJ00025607	07/07/2017	5061	0
41	NEI 6133	AJ00025608	08/07/2017	7340	0
42	NEO 3485	AJ00025605	07/07/2017	5010	0
43	NFA 5688	AJ00018501	28/07/2017	5010	0
44	NEM 6155	AJ00018518	29/07/2017	5010	0
45	NET 0928	AJ00026169	21/07/2017	5010	0
46	NFB 4422	AJ00026300	26/07/2017	7579	0
47	NET 9206	AJ00010790	21/07/2017	5010	0
48	NEP 3639	AJ00018551	01/08/2017	5045	0
49	NEO 5484	AJ00026165	20/07/2017	6599	2
50	QLP 1684	AJ00026946	26/07/2017	5169	1
51	NEW 8220	AJ00018637	31/07/2017	6599	2
52	NEU 5342	AJ00026971	26/07/2017	5169	1
53	NEK 4261	AJ00026998	26/07/2017	5169	1
54	NEK 4261	AJ00026997	26/07/2017	5045	0
55	NEO 0352	AJ00026950	26/07/2017	5169	1
56	MWS 3004	AJ00025699	02/08/2017	5185	2
57	NEQ 7843	AJ00026499	02/08/2017	5010	0
58	QLO 6488	AJ00027177	27/07/2017	5010	0
59	NEV 9267	AJ00027289	30/07/2017	6270	0
60	QLN 8393	AJ00026372	29/07/2017	6912	0
61	QLN 5199	AJ00025650	29/08/2017	6637	2
62	NER 3719	AJ00027929	08/09/2017	7579	0
63	NEQ 1074	AJ00027126	26/07/2017	6599	2
64	NEK 4966	AJ00019136	09/08/2017	5169	1
65	NFA 6491	AJ00018885	07/08/2017	6599	2
66	NEZ 6351	AJ00019171	08/08/2017	6700	0
67	NEV 1050	AJ00019245	12/08/2017	6599	2
68	HEU 1326	AJ00026873	02/08/2017	6556	4
69	NEV 8973	AJ00019402	08/08/2017	5835	0
70	NEV 8973	AJ00019401	08/08/2017	6068	1
71	NEN 7733	AJ00019629	13/08/2017	5010	0
72	NEV 8973	AJ00019067	12/08/2017	6912	0
73	NEV 8973	AJ00019068	12/08/2017	5045	0
74	NEV 8973	AJ00019066	12/08/2017	6599	2
75	NEL 4002	AJ00025882	10/08/2017	7579	0
76	NEL 2503	AJ00018599	05/08/2017	5835	0
77	NFA 0706	AJ00026810	04/08/2017	6599	2
78	NEQ 6770	AJ00027366	08/08/2017	7579	0
79	DWV 3363	AJ00027040	04/08/2017	6599	2
80	NEV 3597	AJ00018890	07/08/2017	5193	0
81	QFW 4444	AJ00026634	22/07/2017	7579	0
82	QLN 7590	AJ00019338	10/08/2017	7340	0
83	QLN 7590	AJ00019339	10/08/2017	6653	1
84	NEU 0136	AJ00010791	21/07/2017	5010	0
85	NEO 6053	AJ00026321	25/05/2017	7579	0
86	NFA 1926	AJ00026474	03/08/2017	5835	0
87	NEO 9085	AJ00025073	01/09/2017	5797	0

88	NEV 9267	AJ00027292	30/07/2017	5835	0
89	NEV 9267	AJ00027291	30/07/2017	6050	2
90	NEV 3276	AJ00018824	11/08/2017	6076	0
91	NEV 3276	AJ00018825	11/08/2017	5835	0
92	NEU 5078	AJ00019325	09/08/2017	5010	0
93	NEV 9922	AJ00018902	03/08/2017	6858	0
94	NFA 8283	AJ00018709	04/08/2017	6700	0
95	NEP 4634	AJ00026790	06/08/2017	5169	1
96	NEP 4634	AJ00019049	06/08/2017	6599	2
97	FDO 7300	AJ00018906	03/08/2017	5185	1
98	NEW 4246	AJ00018566	09/08/2017	6858	0
99	NEZ 7552	AJ00027398	05/08/2017	7579	0
100	NEZ 7552	AJ00027399	05/08/2017	5010	0
101	NEX 7179	AJ00026559	03/08/2017	5045	0
102	NEX 7157	AJ00019638	13/08/2017	7579	0
103	QLN 5767	AJ00017360	12/08/2017	5010	0
104	NEW 8389	AJ00026562	03/08/2017	5010	0
105	NEX 5693	AJ00018616	10/08/2017	6599	2
106	NEO 5915	AJ00019643	14/08/2017	7579	0
107	NEZ 3954	AJ00019236	12/08/2017	5835	0
108	NEK 9495	AJ00022623	09/08/2017	5878	0
109	QLP 1640	AJ00007919	30/07/2017	5010	0
110	NEV 2103	AJ00019869	18/07/2017	5010	0
111	NEP 0880	AJ00024390	27/07/2017	5010	0
112	NFA 1068	AJ00024391	27/07/2017	5010	0
113	NEP 6941	AJ00026713	24/07/2017	5010	0
114	QLN 4417	AJ00025796	20/07/2017	6653	1
115	NEZ 5311	AJ00018514	29/08/2017	6564	0
116	NEX 5693	AJ00018811	10/08/2017	5010	0
117	NIO 9423	AJ00019231	12/08/2017	5720	0
118	NFA 7704	AJ00019581	14/08/2017	5835	0
119	NEK 3612	AJ00018926	05/08/2017	5185	1
120	QLP 2131	AJ00017371	12/08/2017	5010	0
121	NEM 4772	AJ00019035	06/08/2017	6599	2
122	NEM 4772	AJ00019033	06/08/2017	5010	0
123	NEO 5478	AJ00018519	29/08/2017	6912	0
124	NEV 1050	AJ00019244	12/08/2017	7579	0
125	NEV 2278	AJ00028569	01/10/2017	7579	0
126	NEP 6459	AJ00026917	25/09/2017	6599	2
127	NEV 5299	AJ00029231	22/09/2017	5452	0
128	NEU 2414	AJ00028737	29/09/2017	5010	0
129	NEI 2629	AJ00029474	26/09/2017	6599	2
130	NEI 2629	AJ00021194	23/09/2017	5045	0

Macapá, 29 de Dezembro de 2017.

JOSE FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor - Presidente em exercício do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
062/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 819 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 065/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 819 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDO B.	VALOR DA MULTA
1	NEQ 9270	AB00059089	03/05/2013	6670	0	102,15
2	NFB 8593	AB00050228	08/09/2013	5169	1	1.532,32
3	NEP 7936	AJ00021350	09/09/2017	5010	0	704,33
4	NEM 9404	AJ00028093	10/09/2017	5835	0	156,18
5	NEQ 1712	AJ00021145	13/09/2017	6912	0	70,70
6	NEQ 1712	AJ00021142	13/09/2017	5169	1	2.347,76
7	NER 6607	AJ00028074	15/09/2017	7579	0	2.347,76
8	NEJ 2141	AJ00021165	17/09/2017	6556	1	234,78
9	QLO 1087	AJ00028656	17/09/2017	5010	0	704,33
10	NSM 9763	AJ00028115	17/09/2017	5169	1	2.347,76
11	MYP 0886	AJ00028454	21/09/2017	5169	1	4.895,52

conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDO B.
1	QLO 2103	AJ00018361	22/09/2017	5010	0
2	NSP 7223	AJ00028312	01/10/2017	6408	0
3	NEO 8772	AJ00028960	08/10/2017	6912	0
4	NEW 9804	AJ00019487	11/10/2017	5185	1
5	OAZ 6715	AJ00030281	13/10/2017	7366	2
6	NFT 0843	AJ00028831	14/10/2017	5185	2
7	NET 0843	AJ00028632	14/10/2017	6858	0
8	NEJ 6593	AJ00029826	16/10/2017	7366	2
9	NET 4960	AJ00031215	21/10/2017	7633	2
10	NET 4595	AJ00030220	21/10/2017	6912	0
11	NFB 4967	AJ00030387	21/10/2017	5010	0
12	NEN 0904	AJ00031730	23/10/2017	7340	0
13	NEV 7608	AJ00014891	28/10/2017	5010	0
14	NEV 7608	AJ00022814	28/10/2017	6599	2
15	NEP 0857	AJ00031448	28/10/2017	6599	2
16	NEP 0857	AJ00031449	28/10/2017	5010	0
17	JVZ 9301	AJ00030365	29/10/2017	5010	0
18	NEV 7239	AJ00031852	29/10/2017	6599	2
19	NEV 7239	AJ00031851	29/10/2017	5010	0
20	NES 8224	AJ00030366	29/10/2017	5010	0
21	NES 8224	AJ00030367	29/10/2017	6599	2
22	NEO 3908	AJ00031316	29/10/2017	6637	1
23	NEI 1135	AJ00032451	29/10/2017	6599	2
24	OSN 5224	AJ00031587	30/10/2017	7366	2
25	NEQ 5797	AJ00011589	30/10/2017	5010	0
26	NEI 3723	AJ00031835	31/10/2017	5185	2
27	NEI 3723	AJ00031834	31/10/2017	7366	2
28	NEI 3723	AJ00031836	31/10/2017	5185	1
29	NEV 4633	AJ00031667	02/11/2017	7374	0
30	NEV 5581	AJ00033271	02/11/2017	5185	2
31	NEQ 2510	AJ00031081	02/11/2017	6530	0
32	QTS 7676	AJ00033329	02/11/2017	6599	2
33	CLN 8613	AJ00031602	02/11/2017	6653	1
34	NEU 0212	AJ00033335	02/11/2017	5010	0
35	NEV 7834	AJ00033071	03/11/2017	5185	1
36	NFA 4387	AJ00029503	05/11/2017	7072	1
37	NFB 7489	AJ00031924	05/11/2017	7579	0
38	NEV 5577	AJ00011593	07/11/2017	5010	0
39	NEV 9604	AJ00032530	07/11/2017	7366	2
40	NEI 1386	AJ00032527	07/11/2017	7366	2
41	NEV 5431	AJ00031758	07/11/2017	6599	2
42	NEI 5172	AJ00032488	07/11/2017	6599	2
43	NEI 5172	AJ00032487	07/11/2017	5010	0
44	NEV 1786	AJ00032628	08/11/2017	5010	0
45	NEV 1786	AJ00032629	08/11/2017	6599	2
46	QLN 8589	AJ00032631	08/11/2017	6637	1
47	QLN 8589	AJ00032632	08/11/2017	7340	0
48	NEP 8760	AJ00032639	08/11/2017	7340	0
49	NEP 8946	AJ00032627	08/11/2017	6599	2
50	NER 2366	AJ00031282	08/11/2017	6599	2
51	NER 2366	AJ00031283	08/11/2017	7366	2
52	NEU 8461	AJ00032340	09/11/2017	6599	2
53	QLO 9923	AJ00031595	10/11/2017	5045	0
54	NEO 2419	AJ00032606	10/11/2017	5010	0
55	NEV 2120	AJ00030293	10/11/2017	5185	1
56	NEO 2419	AJ00032607	10/11/2017	6599	2
57	NEZ 8301	AJ00032934	10/11/2017	5010	0
58	NEV 9536	AJ00033126	10/11/2017	5010	0
59	NFA 0762	AJ00033129	10/11/2017	5010	0
60	JTZ 6408	AJ00032945	10/11/2017	5010	0
61	NEN 9928	AJ00032452	10/11/2017	7633	1
62	NEZ 5373	AJ00033127	10/11/2017	6661	0
63	NEO 2317	AJ00030300	10/11/2017	7340	0
64	NEV 5920	AJ00032814	11/11/2017	5169	1

65	NEQ 2997	AJ00032897	11/11/2017	5010	0
66	NET 6711	AJ00032587	11/11/2017	6599	2
67	NET 6711	AJ00031424	11/11/2017	7579	0
68	NEY 8332	AJ00032921	11/11/2017	6599	2
69	NEY 8332	AJ00032812	11/11/2017	5010	0
70	NET 6711	AJ00031425	11/11/2017	5045	0
71	QLN 4391	AJ00032888	11/11/2017	7366	1
72	NEN 8343	AJ00031941	11/11/2017	6599	2
73	QLO 1238	AJ00031418	11/11/2017	6637	2
74	NES 9654	AJ00032857	11/11/2017	5142	0
75	NES 9654	AJ00032852	11/11/2017	6599	2
76	NES 6954	AJ00032854	11/11/2017	5045	0
77	NES 9654	AJ00032856	11/11/2017	6912	0
78	NEW 0787	AJ00032853	11/11/2017	5142	0
79	NEW 0787	AJ00033204	11/11/2017	5045	0
80	NEW 0787	AJ00033205	11/11/2017	6599	2
81	NEW 0787	AJ00000000	11/11/2017	6858	0
82	NEV 7051	AJ00032866	12/11/2017	6599	2
83	NEV 7051	AJ00032869	12/11/2017	5045	0
84	NEX 8684	AJ00032874	12/11/2017	6858	0
85	NET 0791	AJ00032648	12/11/2017	5010	0
86	NEV 7051	AJ00032868	12/11/2017	7579	0
87	NEV 7215	AJ00032867	12/11/2017	5010	0
88	NEX 8684	AJ00032875	12/11/2017	6599	2
89	NEU 4183	AJ00032585	12/11/2017	7366	2
90	NEK 2583	AJ00032962	12/11/2017	6769	0
91	NEP 5901	AJ00032968	12/11/2017	6726	1
92	NEP 5901	AJ00032967	12/11/2017	6599	2
93	NET 6711	AJ00032649	12/11/2017	6980	0
94	QLO 4297	AJ00031694	13/11/2017	5010	0
95	OSW 3811	AJ00032596	13/11/2017	6599	2
96	NEQ 9538	AJ00032984	13/11/2017	5010	0
97	NER 1508	AJ00031765	13/11/2017	5010	0
98	NEI 2805	AJ00033483	14/11/2017	7366	2
99	NEQ 0471	AJ00033482	14/11/2017	7366	2
100	NEP 8885	AJ00032544	14/11/2017	6599	2
101	NES 6282	AJ00032432	14/11/2017	5045	0
102	NES 6282	AJ00032431	14/11/2017	5169	1
103	NET 0843	AJ00028633	14/10/2017	5037	1
104	QLO 0758	AJ00034015	14/11/2017	5045	0
105	NEP 6297	AJ00033926	15/11/2017	5185	2
106	NEV 9688	AJ00033901	15/11/2017	5185	1
107	NES 6688	AJ00033827	15/11/2017	5010	0
108	QLR 7503	AJ00033019	16/11/2017	6653	1
109	QLO 0758	AJ00033923	16/11/2017	5037	1
110	NEM 7115	AJ00032552	16/11/2017	5185	1
111	NEY 0729	AJ00033963	16/11/2017	5010	0
112	QLP 3285	AJ00033954	16/11/2017	5908	0
113	NEU 4121	AJ00034020	16/11/2017	5169	1
114	NEI 6813	AJ00033913	17/11/2017	5010	0
115	NEY 4192	AJ00031997	17/11/2017	6599	2
116	NEY 4192	AJ00031996	17/11/2017	5010	0
117	NEM 9622	AJ00033293	17/11/2017	7579	0
118	NET 3605	AJ00034115	18/11/2017	5045	0
119	NEU 5416	AJ00034113	18/11/2017	5010	0
120	NEV 5299	AJ00034124	18/11/2017	6076	0
121	HGP 8114	AJ00031698	18/11/2017	5045	0
122	NEV 5299	AJ00034125	18/11/2017	5835	0
123	NEO 2317	AJ00033860	18/11/2017	5010	0
124	NEX 8973	AJ00031697	18/11/2017	6858	0
125	NEN 0035	AJ00033402	19/11/2017	5010	0
126	NEO 2317	AJ00033403	19/11/2017	5010	0
127	NEO 5234	AJ00034169	19/11/2017	5045	0
128	NEP 4316	AJ00034195	19/11/2017	6599	2
129	NEP 4582	AJ00034207	20/11/2017	5045	0
130	NEI 4882	AJ00034224	20/11/2017	6599	2
131	QLN 4500	AJ00011839	26/11/2017	6599	2

38	NEM 1417	AJ00021203	23/09/2017	6599	2	234,78
39	JHW 8837	AJ00029358	23/09/2017	5185	2	156,18
40	QLO 2133	AJ00029008	23/09/2017	5010	0	704,33
41	JVZ 3882	AJ00021391	23/09/2017	5169	1	234,76
42	NER 1541	AJ00029003	23/09/2017	5185	1	156,18
43	NER 1541	AJ00029005	23/09/2017	7358	0	104,13
44	NER 1541	AJ00029002	23/09/2017	6580	0	234,78
45	NER 1541	AJ00029007	23/09/2017	6599	2	234,78
46	NEI 9742	AJ00029359	23/09/2017	5010	0	704,33
47	NEI 9742	AJ00029357	23/09/2017	5118	0	704,33
48	NEX 9077	AJ00029329	24/09/2017	5010	0	704,33
49	NEX 9077	AJ00029328	24/09/2017	5118	0	704,33
50	NER 5461	AJ00029406	24/09/2017	5045	0	234,78
51	NER 5461	AJ00029407	24/09/2017	6599	2	234,78
52	QLR 7479	AJ00028466	24/09/2017	7340	0	104,33
53	QLN 3524	AJ00021223	24/09/2017	6912	0	70,70
54	QLN 3524	AJ00021224	24/09/2017	5010	0	704,33
55	NEV 4610	AJ00029417	24/09/2017	6858	0	104,13
56	NEV 9046	AJ00029413	24/09/2017	6599	2	234,78
57	NEV 9046	AJ00029409	24/09/2017	5010	0	704,33
58	NEY 6170	AJ00029012	24/09/2017	6599	2	234,78
59	NEU 5091	AJ00029402	24/09/2017	5010	0	704,33
60	NEY 6170	AJ00029011	24/09/2017	5010	0	704,33
61	NEY 6170	AJ00029013	24/09/2017	5274	1	234,76
62	NFA 2781	AJ00029332	24/09/2017	6599	2	234,78
63	NEL 4675	AJ00028469	24/09/2017	6599	2	234,78
64	NEL 4675	AJ00027752	24/09/2017	5274	1	234,76
65	NFA 2781	AJ00029331	24/09/2017	6670	0	156,18
66	NEL 4675	AJ00028470	24/09/2017	5010	0	704,33
67	NEL 4675	AJ00028471	24/09/2017	7340	0	104,13
68	NFB 5382	AJ00028979	25/09/2017	6599	2	234,78
69	NEP 9037	AJ00029302	25/09/2017	5908	0	1.173,88
70	NEP 6459	AJ00028917	25/09/2017	6599	2	234,78
71	NEP 9037	AJ00028371	25/09/2017	6556	1	234,78
72	NEK 5284	AJ00028409	25/09/2017	7579	0	234,76
73	NEM 4453	AJ00029368	25/09/2017	5010	0	704,33
74	NEM 4453	AJ00029369	25/09/2017	7579	0	234,76
75	NFA 3971	AJ00028495	25/09/2017	5010	0	704,33
76	NFA 5012	AD00026173	25/09/2017	6653	1	156,18
77	NEY 4201	AJ00028980	25/09/2017	7366	2	234,78
78	NFB 6117	AJ00029044	25/09/2017	7340	0	104,13
79	MYP 0886	AJ00028452	21/09/2017	5045	0	234,78
80	NEY 6865	AJ00018685	26/09/2017	5010	0	704,33
81	NEZ 7085	AJ00029472	26/09/2017	6599	2	234,78
82	NER 8120	AJ00029437	26/09/2017	5908	0	1.173,88
83	NEP 3475	AJ00029314	27/09/2017	7366	2	234,78
84	NFA 2853	AJ00028412	28/09/2017	5010	0	704,33
85	NFA 7254	AJ00029036	28/09/2017	5010	0	704,33
86	NEI 8113	AJ00024904	28/09/2017	5045	0	234,78
87	NEV 2058	AJ00019926	28/09/2017	5169	1	234,76
88	JZT 0904	AJ00029468	28/09/2017	5010	0	704,33
89	NEX 9766	AJ00029140	29/09/2017	7340	0	104,13
90	NJX 1083	AJ00019919	29/09/2017	5485	2	156,18
91	NEU 4115	AJ00029150	29/09/2017	7340	0	104,13
92	NFA 5045	AJ00029148	29/09/2017	7340	0	104,13
93	NEP 9994	AJ00029171	29/09/2017	7340	0	104,13
94	NEQ 7238	AJ00029134	29/09/2017	7340	0	104,13
95	NEO 2913	AJ00027760	30/09/2017	7340	0	104,13
96	NFA 3197	AJ00029632	30/09/2017	7340	0	104,13
97	NEL 1594	AJ00029636	30/09/2017	7340	0	104,13
98	NEY 1072	AJ00027765	30/09/2017	7340	0	104,13
99	NFA 3305	AJ00027706	30/09/2017	7340	0	104,13
100	NFA 3305	AJ00027755	30/09/2017	7340	0	104,13
101	NEM 6123	AJ00027710	30/09/2017	7340	0	104,13
102	NEN 5753	AJ00028892	30/09/2017	7340	0	104,13
103	QLO 0931	AJ00027764	30/09/2017	7340	0	104,13
104	QLO 4458	AJ00028438	30/09/2017	7340	0	104,13
105	NEN 4105	AJ00027757	30/09/2017	7340	0	104,13
106	NEM 8537	AJ00029095	30/09/2017	7340	0	104,13
107	NEN 8061	AJ00029704	30/09/2017	6599	2	234,78
108	NEN 8061	AJ00029705	30/09/2017	5010	0	704,33
109	NEK 8559	AJ00028552	30/09/2017	6122	0	234,78
110	NEN 7618	AJ00027759	30/09/2017	7340	0	104,13
111	NEL 0442	AJ00029446	30/09/2017	5010	0	704,33
112	NEZ 2431	AJ00029749	30/09/2017	5185	2	156,18
113	QLN 2683	AJ00029725	30/09/2017	5274	1	234,76
114	NEP 0576	AJ00018974	30/09/2017	7340	0	104,13
115	QLN 0763	AJ00029678	30/09/2017	5185	1	156,18
116	NEZ 7169	AJ00029702	30/09/2017	7366	2	234,78
117	NER 7814	AJ00029717	30/09/2017	5185	1	156,18
118	NER 9401	AJ00028558	30/09/2017	5274	1	234,76
119	NER 9401	AJ00028559	30/09/2017	5835	0	156,18
120	NER 9401	AJ00028556	30/09/2017	6476	0	234,78
121	QLN 2683	AJ00029626	30/09/2017	7340	0	104,13
122	NEQ 7327	AJ00029724	30/09/2017	5010	0	704,33
123	QLO 2811	AJ00029639	30/09/2017	7340	0	104,13
124	NET 3253	AJ00029640	30/09/2017	7340	0	104,13
125	NFA 6787	AJ00029643	30/09/2017	7340	0	104,13
126	NEZ 9746	AJ00028449	30/09/2017	7366	2	234,78
127	NEX 4937	AJ00027763	30/09/2017	7340	0	104,13
128	NEX 0040	AJ00029742	30/09/2017	5185	2	156,18
129	NFB 9601	AJ00027762	30/09/2017	7340	0	104,13
130	NEY 5595	AJ00027618	01/10/2017	6599	2	234,78
131	NEY 5595	AJ00028505	01/10/2017	5010	0	704,33

132	JRT 4855	AJ00028309	01/10/2017	7579	0	234,76
133	NEK 9988	AJ00028564	01/10/2017	6599	2	234,78
134	NEK 9988	AJ00028563	01/10/2017	7579	0	234,76
135	NEI 8730	AJ00028575	01/10/2017	7579	0	234,76
136	FSP 1465	AJ00028724	01/10/2017	5010	0	704,33
137	FSP 1465	AJ00028560	01/10/2017	6599	2	234,78
138	NEP 3072	AJ00028811	02/10/2017	5010	0	704,33
139	NEP 3072	AJ00028812	02/10/2017	6599	2	234,78
140	QLO 9913	AJ00027961	02/10/2017	5738	0	234,78
141	NEX 1696	AJ00029967	03/10/2017	6599	2	234,78

Macapá/AP 29 de Dezembro de 2017

JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 066/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESD. OB.	VALOR DA MULTA
1	NFA 5108	AB00046885	01/03/2013	5010	0	459,69
2	NEW 4399	AB00066023	13/05/2013	5045	0	153,23
3	NEO 3445	AB00091931	13/06/2013	5010	0	459,69
4	NEV 3877	AD00031663	04/08/2016	6610	2	127,69
5	NEJ 1581	AD00031218	03/04/2016	6599	2	191,54
6	NEQ 7514	AD00030367	03/08/2016	6599	2	191,54
7	NEP 2993	AC00015738	01/08/2016	5010	0	574,61
8	NEY 5591	AB00040679	12/07/2016	5835	0	127,69
9	NEY 1082	AD00030907	04/08/2016	6599	2	191,54
10	QLN 1753	AD00030903	04/08/2016	5045	0	191,54
11	NEY 1082	AD00030905	04/08/2016	5010	0	574,61
12	NEV 0957	AD00031156	05/08/2016	5045	0	191,54
13	NEM 5091	AD00032049	05/08/2016	5185	2	127,69
14	HYJ 3581	AD00031333	05/08/2016	5185	2	127,69
15	QLO 1040	AD00031169	05/08/2016	6599	2	191,54
16	HYP 3581	AD00031335	05/08/2016	5185	1	127,69
17	NEU 6693	AD00027306	05/08/2016	6599	2	191,54
18	EAS 0663	AD00031153	05/08/2016	5185	1	127,69
19	NFA 0954	AD00019394	06/08/2016	5010	0	574,61
20	NEN 1928	AD00031362	06/08/2016	5010	0	574,61
21	NFB 5821	AD00030362	06/08/2016	5029	2	957,69
22	NEO 3783	AD00031217	06/08/2016	5010	0	574,61
23	NEY 4577	AD00032102	06/08/2016	5010	0	574,61
24	NET 1335	AD00031528	07/08/2016	5169	1	1.915,40
25	NEU 5557	AD00031172	07/08/2016	5835	0	127,69
26	QLN 0488	AD00030849	07/08/2016	5169	1	1.915,40
27	NER 3507	AD00031227	07/08/2016	5010	0	574,61
28	NET 8478	AD00030226	07/08/2016	7579	0	1.915,40
29	NEZ 0421	AD00032131	07/08/2016	5010	0	574,61
30	NEP 5973	AC00016349	07/08/2016	5835	0	127,69
31	NEP 5973	AC00015857	07/08/2016	6076	0	191,54
32	NEW 6958	AD00030838	07/08/2016	5010	0	574,61
33	NEZ 5514	AD00032129	07/08/2016	5193	0	191,54
34	NEN 1201	AD00032133	07/08/2016	5010	0	574,61
35	QLN 9029	AD00031374	07/08/2016	7579	0	1.915,40
36	QLR 7179	AD00031249	07/08/2016	5010	0	574,61
37	NET 1335	AD00031538	07/08/2016	5010	0	574,61
38	NEN 1201	AD00032134	07/08/2016	6599	2	191,54
39	NEI 1708	AC00016092	08/08/2016	7366	2	85,13
40	NET 6963	AD00030807	08/08/2016	6912	0	53,21
41	NEI 1708	AC00015886	08/08/2016	5835	0	127,69
42	NEW 8543	AD00031429	09/08/2016	5010	0	574,61
43	NEW 8543	AD00031782	09/08/2016	6599	2	191,54
44	NEN 5287	AD00032038	09/08/2016	6599	2	191,54
45	NEN 7931	AD00030854	09/08/2016	5010	0	574,61
46	NEI 1358	AD00032035	09/08/2016	7366	2	85,13
47	NEX 0681	AD00032042	09/08/2016	6599	2	191,54
48	NEW 7366	AD00032060	10/08/2016	5185	2	127,69
49	NFA 8388	AD00032084	10/08/2016	7340	0	85,13
50	NEQ 6718	AD00032029	10/08/2016	6912	0	53,21
51	NEU 7993	AD00031534	11/08/2016	5010	0	574,61
52	NEM 2077	AD00032071	11/08/2016	5010	0	274,61
53	NEM 9014	AD00031009	11/08/2016	5045	0	191,54
54	QLN 4371	AD00031015	11/08/2016	6912	0	53,21
55	NER 9216	AD00032018	11/08/2016	7366	2	85,13
56	NEP 9945	AC00015691	11/08/2016	5967	0	957,69
57	NEM 9014	AD00031008	11/08/2016	7579	0	1.915,40
58	NFA 2585	AD00032286	11/08/2016	7218	0	127,69
59	NEQ 8934	AD00032288	12/08/2016	6599	2	191,54

60	NEW 2789	AD00032653	12/08/2016	5835	0	127,69
61	NEK 8293	AD00030909	13/08/2016	7579	0	1.915,40
62	NEP 8785	AD00031836	13/08/2016	7579	0	1.915,40
63	NES 5508	AD00032739	13/08/2016	7579	0	1.915,40
64	NER 4003	AD00032707	13/08/2016	5169	1	1.915,40
65	NEV 1131	AD00032019	13/08/2016	7386	2	85,13
66	NEP 3658	AC00010986	13/04/2016	6599	2	191,54
67	NEV 9005	AD00032559	13/08/2016	6637	2	127,29
68	NEV 4704	AD00032738	13/08/2016	5169	1	1.915,40
69	NEU 2258	AD00021785	14/08/2016	6556	1	191,54
70	NEJ 1927	AD00001230	14/08/2016	6637	2	127,69
71	NEO 9814	AD00032521	15/08/2016	6653	1	127,69
72	NEO 9814	AD00032520	15/08/2016	5010	0	574,61
73	NET 1227	AD00031194	15/08/2016	6912	0	53,21
74	NET 1227	AD00031193	15/08/2016	5010	0	574,61
75	NEM 3005	AD00032534	15/08/2016	5045	0	191,54
76	QLN 5823	AC00015709	16/08/2016	7242	0	85,13
77	NFA 9609	AC00015706	16/08/2016	5967	0	957,89
78	QLN 3775	AD00014312	28/07/2016	7048	1	191,54
79	NFA 8712	AD00032329	16/08/2016	5045	0	191,54
80	NET 1227	AD00031572	15/08/2016	6599	2	191,54
81	NEK 7052	AD00032485	15/08/2016	5819	7	574,61
82	NEK 7052	AD00032487	15/08/2016	5885	0	127,69
83	NEZ 3855	AJ00028931	01/10/2017	6599	2	234,78
84	QLO 2837	AJ00029244	01/10/2017	5045	0	234,78
85	NEJ 6033	AJ00029161	01/10/2017	5169	1	2.347,76
86	NEJ 6033	AJ00029160	01/10/2017	6599	2	234,78
87	NEV 2278	AJ00028569	01/10/2017	7579	0	2.347,76
88	NEP 5346	AJ00029235	01/10/2017	5169	1	2.347,76
89	QLP 0696	AJ00028942	01/10/2017	5010	0	704,33
90	NEK 0842	AJ00028722	01/10/2017	5010	0	704,33
91	NEK 0842	AJ00028721	01/10/2017	7579	0	2.347,76
92	NEX 8355	AJ00028313	01/10/2017	5045	0	234,78
93	NET 2292	AJ00029201	01/10/2017	5037	1	704,33
94	NQU 5226	AJ00028816	02/10/2017	6599	2	234,78
95	NQU 5226	AJ00028815	02/10/2017	5010	0	704,33
96	JFV 5987	AJ00030006	02/10/2017	5185	2	156,18
97	QLP 3328	AJ00029658	02/10/2017	5045	0	234,78
98	OTG 6549	AJ00030015	03/10/2017	6553	1	156,18
99	OTG 6549	AJ00030014	03/10/2017	6637	1	156,18
100	NEW 7989	AJ00030022	03/10/2017	5185	2	156,18
101	NFA 1283	AJ00030040	03/10/2017	6599	2	234,78
102	NEQ 2677	AJ00030013	03/10/2017	6653	1	156,18
103	NEQ 2677	AJ00030012	03/10/2017	7340	0	104,13
104	NES 4313	AJ00029998	03/10/2017	5169	1	2.347,76
105	NER 4866	AJ00030038	03/10/2017	6599	2	234,78
106	NER 5511	AJ00029665	03/10/2017	6599	2	234,78
107	NEP 0967	AJ00030023	04/10/2017	6637	2	156,18
108	NEZ 1223	AJ00029961	04/10/2017	5010	0	704,33
109	NES 2696	AJ00029096	04/10/2017	7366	2	234,78
110	NET 5141	AJ00020132	05/10/2017	6599	2	234,78
111	NEX 6001	AJ00029400	06/10/2017	5169	1	2.347,76
112	OMI 5854	AJ00020663	05/09/2017	5193	0	234,78
113	NFA 3835	AJ00028231	15/09/2017	6599	2	234,78
114	NEQ 0053	AJ00020808	16/09/2017	6599	2	234,78
115	QLO 8263	AJ00021172	19/09/2017	5010	0	704,33
116	NEN 8782	AJ00028482	22/09/2017	6599	2	234,78
117	NEN 8782	AJ00028481	22/09/2017	5010	0	704,33
118	NEM 6598	AJ00021187	22/09/2017	6599	2	234,78
119	NEM 6598	AJ00021188	22/09/2017	6637	1	156,18
120	NFB 4097	AJ00021389	22/09/2017	5037	1	704,33
121	NFB 4097	AJ00021390	22/09/2017	5134	1	704,33
122	NER 5494	AJ00029227	22/09/2017	6912	0	70,70
123	NEN 3274	AJ00028877	22/09/2017	7340	0	104,13
124	NEV 6636	AJ00028436	22/09/2017	6912	0	70,70
125	NEI 2629	AJ00021194	23/09/2017	5045	0	234,78
126	NEM 9295	AJ00021204	23/09/2017	5010	0	704,33
127	NET 2489	AJ00029366	23/09/2017	5185	1	156,18
128	NEP 8497	AD00026169	23/09/2017	6599	2	234,78
129	NEP 8497	AJ00006476	23/09/2017	5045	0	234,78
130	NEU 0256	AJ00027962	23/09/2017	5010	0	704,33
131	QLN 3814	AJ00021197	23/09/2017	5207	0	70,70
132	NEO 2751	AD00026170	23/09/2017	6599	2	234,78
133	NEY 9252	AJ00029372	23/09/2017	6858	0	104,13
134	NFA 8335	AJ00029426	25/09/2017	5169	1	2.347,76
135	NFA 8335	AJ00029428	25/09/2017	7340	0	104,13
136	OMI 5246	AJ00027639	25/09/2017	6912	0	70,70
137	OMI 5246	AJ00027638	25/09/2017	6599	2	234,78
138	NEP 6459	AJ00028918	25/09/2017	5010	0	704,33
139	OMI 5246	AJ00027640	25/09/2017	5169	1	2.347,76
140	NEL 2562	AJ00028688	26/09/2017	6599	2	234,78
141	QLO 5480	AJ00029431	26/09/2017	5967	0	1.173,88

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 067/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESD. OB.	VALOR DA MULTA
1	QLO 4815	AJ00029457	26/09/2017	7366	2	234,78
2	NEI 2629	AJ00029471	26/09/2017	5045	0	234,78
3	NEI 2629	AJ00029474	26/09/2017	6599	2	234,78
4	NEN 0974	AJ00029528	27/09/2017	6599	2	234,78
5	NEN 0974	AJ00029529	27/09/2017	5010	0	704,33
6	NEN 2196	AJ00027539	28/09/2017	6599	2	234,78
7	NER 7574	AJ00029051	28/09/2017	6599	2	234,78
8	NEY 3307	AJ00028411	28/09/2017	6599	2	234,78
9	NEY 3307	AJ00028410	28/09/2017	5010	0	704,33
10	NEP 0880	AJ00020171	28/09/2017	5010	0	704,33
11	NEN 2196	AJ00027538	28/09/2017	5045	0	234,78
12	NEI 1896	AJ00024907	28/09/2017	6599	2	234,78
13	NEI 1896	AJ00024908	28/09/2017	5037	1	704,33
14	NEX 7581	AJ00015784	28/09/2017	5037	1	704,33
15	NEJ 5888	AJ00029152	28/09/2017	5185	1	156,18
16	NEX 9658	AJ00027541	28/09/2017	6599	2	234,78
17	NEX 9658	AJ00027540	28/09/2017	5010	0	704,33
18	NEY 6314	AJ00015765	28/09/2017	5010	0	704,33
19	NEY 6314	AJ00015766	28/09/2017	6599	2	234,78
20	NEX 7581	AJ00015767	28/09/2017	5045	0	234,78
21	NEW 7169	AJ00024921	28/09/2017	6050	1	234,78
22	NET 2632	AJ00028517	28/09/2017	6599	2	234,78
23	NEW 7169	AJ00024920	28/09/2017	5207	0	70,70
24	NEO 9978	AJ00019920	29/09/2017	5185	2	156,18
25	NSR 9852	AJ00028698	29/09/2017	6769	0	104,13
26	NET 2048	AJ00028700	29/09/2017	6553	1	156,18
27	NEK 5002	AJ00029475	29/09/2017	5835	0	156,18
28	NEK 5002	AJ00029198	29/09/2017	5185	1	156,18
29	NEK 5449	AJ00029802	29/09/2017	6564	0	234,78
30	NFA 7464	AJ00029101	29/09/2017	6599	2	234,78
31	NEZ 4452	AJ00019917	29/09/2017	5185	1	156,18
32	NEK 5449	AJ00029801	29/09/2017	5010	0	704,33
33	NFA 1708	AJ00029135	29/09/2017	7340	0	104,13
34	NFA 0556	AJ00027641	29/09/2017	7340	0	104,13
35	NES 2718	AJ00029727	29/09/2017	5010	0	704,33
36	NEN 1719	AJ00029468	29/09/2017	5010	0	704,33
37	NFA 6991	AJ00029628	30/09/2017	7340	0	104,13
38	NEV 9102	AJ00028441	30/09/2017	7633	2	234,78
39	NEJ 9347	AJ00029157	30/09/2017	6599	2	234,78
40	NEJ 6519	AJ00028450	30/09/2017	7366	2	234,78
41	NEI 9515	AJ00029630	30/09/2017	7340	0	104,13
42	NEN 9050	AJ00029808	30/09/2017	6599	2	234,78
43	NEY 9448	AJ00029932	30/09/2017	7340	0	104,13
44	NEN 4491	AJ00029645	30/09/2017	7340	0	104,13
45	NEP 8908	AJ00029944	30/09/2017	5835	0	156,18
46	NEP 8908	AJ00029943	30/09/2017	5185	1	156,18

Macapá/AP, 29 de Dezembro de 2017

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

Instituto do Meio Ambiente
Bertholdo Dewes Neto

PORTARIA
(P)Nº 377 / 2017 - UPE/IMAP

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1331 de 11 de Abril de 2017.

Considerando a necessidade de garantir o atendimento ao público de todo o Estado do Amapá, que procuram os serviços prestados pelo Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial – IMAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Decreto 4390/2017 referente ao calendário do recesso de Natal, 26

Macapá/AP, 29 de Dezembro de 2017

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

a 29/12/2017 e Ano Novo, 02 a 05/01/2018, fica instituído que durante os referidos recessos, o horário de atendimento ao Público do Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial – IMAP será das 08:00h às 12:00h.

Art. 2º - O horário de trabalho interno continuará o mesmo já praticado pelos Servidores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ – IMAP.

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2017.

BERTHOLD DEWEES NETO
Diretor - Presidente
Decreto nº1331 – 11/04/2017

Instituto Estadual de Floresta
Marcos da Silva Tenório

PORTARIA Nº 146/17 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0044, de 02 de Janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do Memorando nº 33/2017-CHEFIAGAB/IEF, e Protocolo: 226.324573/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para se deslocar da sede de suas atribuições, até o Município de Amapá/AP, com objetivo de participarem da TECNOAGRO - 29ª Expo-Feira Agropesc-Amapá, que ocorrerá no período de 09 a 16/12/2017,

Período: 09 a 17/12/2017	
NOME	CARGO
Ivaldo de Carvalho Barroso	Gerente do Núcleo de Tecnologia de Produtos Florestais/ERT/CTF. Cód. FGS-2
Período: 09 a 11 e 13 a 17/12/2017	
NOME	CARGO
Wellington Bezerra de Oliveira	Coordenador Administrativo-Financeiro/CAF. Cód. FGS-3
Período: 09 a 11/12/2017	
NOME	CARGO
Tatiana Lima da Silva	Assessora de Desenvolvimento Institucional/ADINS. Cód. FGS-2
Francineia Almeida Aires	Chefe da Unidade de Difusão de Tecnologia de Produtos não Madeireiros/Núcleo de Produtos Não Florestais/CTF. Cód. FGS-1
Período: 11 a 13/12/2017	
NOME	CARGO
Sandro Luiz Carvalho	Extensionista Floresta/ERT/CTF
Período: 13 a 16/12/2017	
NOME	CARGO
Erick Baltazar Saldanha	Coordenador de Acesso a Recursos Florestais/CARF. Cód. FGS-3
Thiago Roberto Feitosa Zampiva	Gerente de Núcleo de Cadastro, Regulamentação e Fiscalização de Outorga/CARF. Cód. FGS-2
Neuriani Monte dos Santos	Assistente Administrativa/CARF
Período: 15 a 17/12/2017	
NOME	CARGO
Ana Paula de Oliveira Firmeza	Assessor Técnico/ADINS. Cód. FGS-1

Dê-ciência registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Dezembro de 2017.

MARCOS DA SILVA TENÓRIO
Diretor Presidente - IEF/AP

IPEM

Gabrielly Barbosa Silva Favacho

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
01/2018 – CPL/PEM/AP.

O Instituto de Pesos e Medidas do estado do Amapá, através de sua Pregoeira e Equipe de apoio, avisa que realizará Licitação conforme o abaixo especificado:
Processo nº: 53/2017.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2018.
Tipo: Menor Preço por Item
Data de acolhimento das propostas: 02/01/2018
Data de abertura do pregão: 23/01/2018.
Hora: 9:00hs (horário local).
Site: www.licitacoes-e.com.br.
Licitação: 698313 (licitacoes-e).
Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada, de acordo com as características mínimas indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital nº 04 CPL/PEM/AP

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.E no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 07:30 às 13:30hs pelo fone (096) 2101-6317 ou e-mail: cpl@ipem.ap.gov.br e cplipemlic@gmail.com

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2017.

JULIANA RODRIGUES ALVÃO
PRESIDENTE CPL IPEM/AP
DEC. Nº 0422/2017

lapen

Lucivaldo Monteiro da Costa

CONTRATO N.º 014/2017-IAPEN.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN-AP E A EMPRESA BRAZNUT LTDA-EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal disposto na, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como pelo TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017 – CPL/IAPEN e seus anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de Reforma e adaptação das guaritas de segurança do lapen e serviços de desobstrução da rede de esgoto, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à realização dos serviços. Na área do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN na cidade de Macapá, conforme Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 4.1. A despesa decorrente com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, estão a cargo do Programa de Trabalho 1.33.202.14.421.0338.2785 0.160000 do elemento orçamentário próprio, Fonte de Recurso: 101 e rubrica 440951. 4.2. Para cobertura da presente despesa foi emitida Nota de Empenho nº. 2017NE01341 para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 418.147,08(quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos).

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente pelo IAPEN até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representante que será o fiscal do contrato, designado pelo IAPEN, neste caso, o servidor GEAN CLAUDIO OLIVEIRA MUNIZ, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo o mesmo improrrogável.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2017.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor do IAPEN-AP
Decreto nº 0349/2017

Superintendência de Vigilância em Saúde

SVS

Dorinaldo Barbosa Malafaia

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2017-UCC/SVS
PROCESSO Nº 300203.003/2017 - SVS
REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – SVS-AP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.332.262/0001-72, situada na Rodovia. Tancredo Neves 1118, São Lázaro – Macapá – AP, neste ato representado pela Excelentíssimo

Senhor Superintendente, Sr. **DORINALDO BARBOSA MALAFAIA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado nesta Cidade - Macapá - Amapá, sito Avenida Balças, nº 418, Bairro: Renascer, Portador do RG nº 262859-AP, e do CPF nº 593.484.022-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a **Empresa E.P.S. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.036.829/0001-23**, regularmente constituída, com firma estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Av. Procópio Rola, nº 2791-C, CEP 68.901-076, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Renan dos Santos Fonseca**, Brasileiro, domiciliado na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Av. Cinco, Nº168, Residencial Parque Lagoa, Cabralzinho, CEP 68.906-859, portador da Carteira de Identidade nº 513.547 (2ª Via) PTC-AP e CPF 004.823.452-41, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Atendendo o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, Portarias SLTI/MPOG nº 7/2011 e nº 26/2011, na Lei 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 5.450/2005 que dispõem sobre as instruções normativas para contratação de serviços por meio de licitações;

Ademais, os serviços solicitados devem ser executados de forma contínua, sem tais serviços devem ser preferencialmente, objeto de execução indireta, a exemplo do que dispõe o art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.271/97,

"Art. 1º. No âmbito da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copiagem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Objeto deste é contratação de empresa especializada por registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com fornecimento de peças, se necessário, em Centrais de ar tipo SPLIT e Aparelho de ar condicionado, pertencentes às Unidades da Superintendência de Vigilância em Saúde (Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial - LACEN, Laboratório de Fronteira - Oiapoque, Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, Núcleo de Saúde do Trabalhador - Unidades Macapá e Santana, Unidade da Vigilância em Saúde - Distrito de Fazendinha e Central de Imunização, conforme discriminação no Item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

Entende-se como Manutenção preventiva e/ou corretiva: manutenção preventiva e/ou Corretiva com reposição de peças (quando necessário) em 110 equipamentos entre centrais de ar e Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificação a seguir, sendo: limpeza (lavagem geral), lubrificação, reposição de gás e troca de compressor quando houver necessidade (neste caso deverá ser feito orçamento prévio e submetido ao Órgão para aprovação se julgar conveniente);

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência;

2.2. Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter

preventivo e corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo fornecedor vencedor, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento;

2.3. As instalações deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da SVS, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado;

2.4. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo fornecedor vencedor, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a SVS, não podendo ser cedidos ou subcontratados; Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do Estado do Amapá e seus Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Manutenção Preventiva;

4.2. Manutenção Corretiva;

4.3. Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSEVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

4.3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.3.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da SVS/AP, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado;

4.3.1.2 Deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objeto de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos a saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.3.1.3 A execução dos serviços das manutenções se dará em dois momentos: PREVENTIVA e CORRETIVA;

4.3.1.4 **Manutenção preventiva:** consistirá em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação da vida útil e o perfeito funcionamento dos equipamentos, para solução de problemas que possam estar e/ou intervir no desempenho e eficiência dos mesmos;

4.3.1.5 **Manutenção corretiva:** consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver qualquer paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.3.1.6 Os serviços previstos neste termo de referência consistirão em fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários;

4.3.1.7 Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as condições e especificações estabelecidas neste termo de referência, bem como os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, e deverão ainda, obedecer aos padrões técnicos recomendados pela boa técnica e pelas normas legais aplicadas, considerando a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a Resolução - RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária visando à prevenção e risco.

4.3.1.8 Poderá ter aparelhos em trânsito, ou seja, aparelhos que ainda não estão instalados ou que poderão ser realocados em outros setores;

4.3.1.9 Poderá ainda haver aquisição de outros equipamentos, os quais serão acrescidos ao contrato, dentro do limite de 25% permitido na Lei nº 8.666/93.

4.3.2 MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO E SPLIT E AR-CONDICIONADO

4.3.2.1 Manutenção preventiva a ser realizada trimestralmente;

4.3.2.2 Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas do fabricante;

4.3.2.3 Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

4.3.2.4 Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

4.3.2.5 Verificação com eventual correção dos alinhamentos e fixação das polias dos eixos dos ventiladores e dos seus respectivos motores;

4.3.2.6 Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;

4.3.2.7 Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;

4.3.2.8 Verificação com eventual aperto de parafusos dos mancais e suporte dos ventiladores;

4.3.2.9 Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores;

4.3.2.10 Verificação de fuga de gás refrigerante;

4.3.2.11 Medir a pressão de sucção de cada compressor na instalação;

4.3.2.12 Verificação com eventual correção do nível de ruídos e vibrações anormais;

4.3.2.13 Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;

4.3.2.14 Verificação dos visores das linhas de líquido quanto a presença de umidade no sistema;

4.3.2.15 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;

4.3.2.16 Verificação, com correção da posição dos drenos em relação aos raios da casa de máquina;

4.3.2.17 Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

- 4.3.2.18 Verificação geral em todo o sistema de comando elétrico;
- 4.3.2.19 Verificação e registro das temperaturas de bulbo seco e úmido do ar externo;
- 4.3.2.20 Verificação da caixa de atuação dos pressostatos;
- 4.3.2.21 Verificar a drenagem de água;
- 4.3.2.22 Aplicar produto bactericida na serpentina do evaporador e bandejas de drenagens;
- 4.3.2.23 Verificar a corrente elétrica comparando com a etiqueta e medição anterior;
- 4.3.2.24 Medir a tensão da rede, corrente nominal de funcionamento, temperatura de insuflamento, retorno do ar na umidade, temperatura externa e pressão de sucção;
- 4.3.2.25 Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 4.3.2.26 Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
- 4.3.2.27 Verificar condições das serpentinas, do evaporador e condensador (se necessário executar o item de manutenção anual);
- 4.3.2.28 Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 4.3.2.29 Verificar e executar reparos no contador magnético do compressor;
- 4.3.2.30 Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termoacústica - parte de evaporação;
- 4.3.2.31 Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressão;
- 4.3.2.32 Verificação com eventual regulagem das válvulas de expansão termoacústica - parte de condensação;
- 4.3.2.33 Verificação com eventual ajuste de termostato de reciclagem frigorífica;
- 4.3.2.34 Testar e regular o ponto de ação do termostato de comando;
- 4.3.2.35 Testar capacitores, obedecendo a tolerância de mais 10% ou a recomendada pelo fabricante;
- 4.3.2.36 Verificar as condições dos filtros especiais (desodorizantes e eletrostáticos);
- 4.3.2.37 Eliminar pontos de obstrução de sujeiras nas aletas do condensador (se necessário, executar os passos de manutenção anual);
- 4.3.2.38 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações providenciando, se necessário, sua correção;
- 4.3.2.39 Inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição;
- 4.3.2.40 Documentar todo o serviço executado em relatório próprio, deixando uma cópia com a contratante.
- 4.3.3 Manutenção preventiva a ser realizada anualmente:
- 4.3.3.1 Todos os itens de manutenção trimestral;
- 4.3.3.2 Completar a carga de gás se necessário;
- 4.3.3.3 Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do

compressor, motor, ventilador e estrutura;

- 4.3.3.4 Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 4.3.3.5 Limpeza da bandeja coletora de água, de condensação e tubulação de drenagem;
- 4.3.3.6 Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor do ventilador;
- 4.3.3.7 Executar reparos de desgaste de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 4.3.3.8 Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 4.3.3.9 Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde;
- 4.3.3.10 Eliminar pontos de corrosão, aplicando anti-corrosivo, inclusive, se necessário na parte externa;
- 4.3.3.11 Montar o equipamento de forma adequada;
- 4.3.3.12 Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 4.3.3.13 Executar testes de funcionamento no equipamento com preenchimento de relatório, ficando uma via para a CONTRATANTE;
- 4.3.3.14 Remoção do aparelho para oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador e evaporador;
 - b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - c) Realização da lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas;
 - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição;
 - e) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua substituição;
 - f) Substituição ou carga de gás;
- 4.3.3.15 Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora se necessário;
- 4.3.3.16 Documentar todo o serviço executado em relatório próprio deixando uma cópia com a CONTRATANTE.

4.3.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E AR-CONDICIONADO:

- 4.3.4.1 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- 4.3.4.2 Caso haja pane nos condicionadores de ar a CONTRATADA será comunicada para realizar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da

comunicação, uma vistoria no equipamento e emitir laudo técnico e orçamento prévio. A vistoria será realizada sem ônus para a CONTRATANTE;

- 4.3.4.3 Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- 4.3.4.4 Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando forem necessárias a substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceitos peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;
- 4.3.4.5 Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.3.4.6 O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não puder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- 4.3.4.7 Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- 4.3.4.8 Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;
- 4.3.4.9 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade neste Termo de Referência;
- 4.3.4.10 A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:
- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;
 - b) Data, hora do início e término dos serviços;
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- 4.3.4.11 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinaturas do contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os equipamentos;
- 4.3.4.12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos

e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

4.3.4.13 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no item 4 deste Termo de Referência, devendo tal

correção ser efetuada mediante solicitação de serviço feita através de telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada;

4.3.4.14 As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis horário de expediente da Sede da SVS/AP, ou seja, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada telefônica;

4.3.4.15 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

4.3.4.16 No que se referem à manutenção preventiva os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade determinada neste Termo de Referência;

4.3.4.17 As peças e/ou acessórios deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações constantes da solicitação da SVS/AP, no seguinte endereço: Rua Tancredo Neves nº 1118, Bairro São Lazaro – Macapá-AP;

4.3.4.18 O fornecimento de peças pela empresa a ser contratada, será no decurso das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto, os feriados, e desde já estabelecidos como período de disponibilidade de fornecimento, mediante solicitação do Serviço de Administração Geral ou do fiscal do contrato;

4.3.4.19 Os preços das peças serão verificados, através de orçamentos escritos ou quando por telefone será reduzido a termo e assinado por servidor efetivo, ou via fax-símile ou por email; Tais informações serão adquiridas junto a empresas do ramo do mercado local de reconhecida procedência, nome do responsável pela informação, nome da firma, e do responsável pela consulta, com aprovação do preço pelo chefe do setor;

4.3.4.20 Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada peça original ou similar a ser substituída. No caso do valor cobrado pela CONTRATADA ser superior ao valor obtido da média da pesquisa realizada na pesquisa de mercado local, a CONTRATADA, neste caso, deverá fazer incidir o desconto ofertado em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE;

4.3.4.21 A CONTRATANTE não

considerará na pesquisa do mercado local os valores promocionais ofertados pelas empresas pesquisadas.

CLÁUSULA QUATORZE - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta dos recursos orçamentários no Programa 022 (Vigilância em Saúde) conforme quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO	SUB-ACÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.30.301.10.304.0022	2553	2553.1	0216	3390.30	40.111,55
				3390.39	72.220,01
2.30.301.10.305.0022	2515	2515.1	0216	3390.30	161.854,52
				3390.39	323.683,74
2.30.301.10.305.0022	2520	2520.1	0216	3390.30	29.925,16
				3390.39	52.399,32
2.30.301.10.305.0022	2551	2551.1	0216	3390.30	40.111,55
		2551.2			
		2551.3			
		2551.4			
		2551.5			
		2551.6			
		2551.8			
		2551.9			
		2559.1			
		2559.2			
		2559.3	0216	3390.30	
		2559.4		3390.39	72.220,01
		2559.5			
2.30.301.10.304.0022	2597		0107	3390.30	148.000,00
2.30.301.10.304.0022	2597		0107	3390.39	180.000,00

CLÁUSULA DEZOITO - VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período conforme a Lei nº. 8.666/1993.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2017,


Dorinaldo Barbosa Malafaia
SUPERINTENDENTE/SVS-AP
CONTRATANTE

Fundações Estadual

Fapeap
Mary de Fátima Guedes dos Santos

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2017
PROCESSO Nº. 250.203.014/2017

Programa de Inovação com Tecnologia da Informação – PITI

Implantação, Integração e Manutenção de Sistemas

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010 e suas alterações pela Lei nº 1.966 de 22 de dezembro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.598.171/0001-43, sediada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal do Garden, KM 02 da Rodovia JK, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá/AP, CEP 68903-329, observadas as disposições legais – torna público a presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa, para criação de inovação utilizando a tecnologia da informação voltada para a eficiência dos serviços da

Administração Pública prestados à sociedade e geração de informações para a produção de banco de dados onde possam ser registrados os resultados alcançados em decorrência da execução dos projetos, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as cláusulas a seguir, parte integrante desta Chamada Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Art.1º. A Presente Chamada Pública tem como fundamento o art. 12-A, 12-B do Decreto nº 6170/2007, Decreto 8180/13 – Transferências de Recursos da União, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional – IN STN 01/97, a Lei 10.973/04, Lei de Inovação 13.243/2016 art. 9º e 9º-A, Lei 13019/2017, Decreto Lei 11.540/07 – Lei do FNDCT, Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT 127/08, Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Instrução Normativa Nº 1 do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - IN CDFNDCT 01/10, Resolução nº. 001 de 2012 da FAPEAP que institui o financiamento de projetos e a concessão de bolsas e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, Art. 219-A, 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

Art. 2º. A Chamada Pública visa estimular a criação e o desenvolvimento de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atender as demandas da Gestão Pública do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Chamada Pública contribuirá para criação de inovação utilizando a tecnologia da informação voltada para a eficiência dos serviços da Administração Pública prestados à sociedade e geração de informações para a produção de banco de dados, onde possam ser registrados os resultados alcançados em decorrência da execução dos projetos financiados. I - Fomentar iniciativas que possam contribuir para soluções efetivas de baixo custo para a gestão dos serviços públicos com potencial transformador em sinergia com os princípios do desenvolvimento científico e tecnológico.

II - Estabelecer medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com vista à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia da tecnologia e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional, regional do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Art. 3º. A Chamada Pública tem por objeto proporcionar o fomento a projetos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assim como estimular iniciativas inovadoras relevantes que proporcionem soluções de baixo custo para a gestão dos serviços públicos no Estado do Amapá, seguindo o cronograma abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	27/12/2017
2.2. Limite para impugnação do Edital	28/12/2017
2.3. Período de Inscrição	29/12 a 15/02/2018
2.4. Etapa I – Ideia Inovadora (Seminário)	19 a 23/02/2018
2.5. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa I	05/03/2018
2.6. Prazo para recursos administrativos Etapa I	06 a 07/03/2018
2.7. Etapa II – Pré Aceleração	12/03/2018 a 25/07/2018
2.8. Divulgação preliminar dos projetos aprovados Etapa II	03/08/2018
2.9. Prazo para recursos administrativos Etapa II	06 e 07/08/2018
2.9. Etapa III – Aceleração	15/08/2018
2.10. Disponibilização do formulário no sistema FAPEAP	16/08/2018
2.11. Limite para submissão eletrônica das propostas	23h59min do dia 24/08/2018
2.12. Divulgação do resultado dos projetos aprovados Etapa III	A partir de 31/08/2018

2.13. Prazo para Submissão de recursos administrativos Etapa III	De 03 à 04/09/2018
2.14. Resposta do Recurso administrativo pela FAPEAP	05 à 06/09/2018
2.15. Divulgação do resultado final dos projetos homologados	25/07/2018
2.16. Contratação dos projetos aprovados	A partir de 26/07/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO:

Art. 4º. Cada parte designará um representante para compor o comitê gestor, que deverá avaliar, acompanhar e fiscalizar as atividades pactuadas nesta Chamada Pública, bem como colaborar com a avaliação dos projetos, executando ações de interesse comum e ressaltando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê Gestor será composto pelo PRODAP, SETEC, FAPEAP e IEPA, ocasião em que cada órgão indicará um representante por meio de ofício encaminhado a FAPEAP, que será nomeado através de Portaria expedida pela FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO ALVO:

Art. 5º. Considera-se como público alvo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pessoas físicas residentes, há no mínimo 5 (cinco) anos no Estado do Amapá, que apresente uma ideia inovadora na Etapa I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pessoas físicas residentes, há no mínimo 5 (cinco) anos no Estado do Amapá, que estejam regularmente matriculadas em cursos de graduação ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior pública ou privada sediada no Estado do Amapá que apresentem uma ideia inovadora na Etapa I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pessoas físicas que possui Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), que se enquadre com objeto da Chamada Pública e sejam sediadas no Estado do Amapá, que atendam às seguintes condições:

I - Tenham data de emissão do cartão do CNPJ (emitido pela Receita Federal do Brasil) a partir 01/01/2016;

II - O proponente do projeto, detentor da ideia inovadora, deve ter vínculo direto com a empresa (proprietário, sócio ou funcionário), comprovado através de contrato social ou contrato de trabalho e/ou anotações em carteira de trabalho;

III - Que o proponente, proprietário, sócio ou funcionário, da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, não possua outra empresa registrada em seu nome;

IV - O proponente do projeto, designado como Coordenador, deverá estar adimplente com a FAPEAP e demais órgãos fiscalizadores do Erário Público;

V - O proponente deverá comprovar que a empresa a qual representa está adimplente com as certidões de regularidade fiscal nas esferas, municipal, estadual e federal;

VI - Que tenha em sua razão social atividades compatíveis com o objeto relacionada com a ideia inovadora desta chamada Pública.

VII - Deverá obrigatoriamente como produto da etapa III constituir uma empresa com sede no Estado do Amapá, com o objetivo de transformar a ideia inovadora em atividade empreendedora.

VIII - Fica, obrigado a inserir no mercado as ideias inovadoras, como produto da etapa III, os resultados dos projetos.

IX - Caso a ideia seja selecionada, para receber os recursos financeiros da FAPEAP, não reembolsáveis, na forma de subvenção econômica, a pessoa física proponente receberá recursos através da assinatura do Termo de Concessão e Auxílio Financeiro (TCAF).

X - A pessoa física que já possuir na época do lançamento da Chamada pública empresa constituída, fica desobrigado a constituir uma nova empresa, previsto na etapa III deste Chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS

Art. 6º. Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ETAPA I – DA IDEIA INOVADORA (1 Mês)

I - Nesta etapa os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos (serviços) ou processos inovadores em um Seminário realizado

pela FAPEAP/PRODAP, com potencial para se transformar em empreendimento que incorpore novas tecnologias relevantes para a gestão dos serviços públicos no Estado do Amapá e deverão explicitar 6 (seis) aspectos:

- A problematização
- Aplicabilidade
- Replicabilidade
- O diferencial da solução/inovação
- O impacto para gestão pública
- A equipe técnica

II - As ideias deverão ser apresentadas em formato Power Point contendo os tópicos relacionados no item acima descritos.

III - Na fase de avaliação e seleção inovadoras serão considerados os seguintes aspectos em relação às ideias de desenvolvimento de produtos/serviços ou de processos inovadores:

- Tecnologia utilizada (inovação)
- Processo inovador
- Mercado (potencial de mercado)
- A relevância da contribuição para o serviço público
- Perfil da equipe (competências técnicas, gerenciais e empreendedoras)

IV - A quantidade de ideias selecionadas na Etapa I será limitada em 15.

V - Cada proponente deverá apresentar apenas uma ideia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ETAPA II: DA PRÉ ACELERAÇÃO (até 4 meses)

I - Nesta etapa, os proponentes cujas ideias inovadoras foram selecionadas na Etapa I, receberão capacitação técnica e empreendedora a ser realizada pelo PRODAP-IEPA e deverão no final da etapa apresentar um projeto no modelo disponibilizado pela FAPEAP da ideia inovadora como protótipo;

II - Serão aceitas somente propostas de projetos submetidos via protocolo, conforme Clausula Sétima.

III - Após o prazo final para recebimento das mesmas, nenhuma nova proposta será recebida. Por isso, recomenda-se o seu envio com antecedência, uma vez que a FAPEAP não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou do correio.

IV - Na etapa II da seleção de projetos serão considerados os seguintes aspectos em relação a solução inovadora:

- Tecnologia utilizada;
- Eficácia do protótipo do produto;
- Aplicabilidade (clientes potenciais);
- Equipe/empreendedor (experiência técnica/gerencial da equipe);
- Gestão (gestão e estrutura do negócio);
- Plano de negócio (viabilidade econômica para estruturação do projeto).

V - Serão selecionados, ao final desta fase, até 10 (dez) projetos de inovação atendendo aos critérios acima descritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ETAPA III – DA ACELERAÇÃO (até 6 meses)

I - Nessa fase os proponentes deverão escrever o projeto e como pretendem utilizar os recursos financeiros, não reembolsáveis, disponibilizado pela FAPEAP para viabilizar as etapas de implantação do projeto.

II - Para participar desta fase os proponentes deverão submeter a proposta de fomento em Formulário online específico e enviar por meio eletrônico através do sistema SIGFAPEAP disponível em <http://www.fapeap.ap.gov.br>, conforme Edital da Chamada Pública;

III - O proponente deverá ter especial atenção ao que será preenchido na proposta do Formulário online específico para o Edital da Chamada Pública quando da finalização da proposta no sistema SIGFAPEAP;

IV - Após recebimento dos projetos no SIGFAPEAP, a FAPEAP procederá a avaliação e classificação para posterior assinatura do Termo de Concessão e Auxílio Financeiro (TCAF) disponibilizando o financiamento do projeto considerando todas as etapas do Edital da chamada pública e os requisitos formais:

- Consistência da proposta em relação aos princípios, objetivos e linha(s) temática(s);
- Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados;
- Grau de inserção de conhecimentos

científicos e tecnológicos;

d) Metodologia de desenvolvimento da solução inovadora.

e) Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática da Chamada;

f) Potencial dos resultados na aplicação e replicabilidade no serviço público;

g) Contribuição do conhecimento gerado e da tecnologia inovadora para a gestão pública.

h) Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta.

V - A classificação dos projetos de fomento selecionados será feita pelo Comitê Gestor que validará o processo de seleção e encaminhará a Diretora-Presidente da FAPEAP para homologação final, que dará ciência as demais partes envolvidas no Plano de Trabalho. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, divulgado no site da FAPEAP;

VI - Indica-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do Edital da Chamada Pública, tendo a FAPEAP o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta;

VII - Eventuais recursos contestando os resultados divulgados das etapas deverão ser apresentados de forma escrita e dirigidos a Diretora-Presidente (endereço à sede da FAPEAP) em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados; tendo a FAPEAP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta;

VIII - A seleção final de até 05 (cinco) projetos de fomento deverá atender aos critérios de avaliação da presente Chamada Pública 005 de 2017;

IX - A pessoa Física deverá obrigatoriamente, na etapa III, constituir uma empresa com sede no Estado do Amapá com o objetivo de possibilitar sustentação da ideia inovadora e transformá-la em atividade empreendedora. Exceto aquelas previstas no Parágrafo 3º do artigo 5º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os projetos deverão produzir, como principal retorno, melhorias de produto/ serviço público e a população com o uso da inovação tecnológica em Tecnologia da Informação. Benefícios que venham repercutir favoravelmente na sociedade, através do desenvolvimento de projetos associados à área de desenvolvimento tecnológico, baseado no uso da TI como potencialidade local e que contribua com a gestão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser inscritos, somente, projetos da forma descrita no art. 3º, supracitado, e nas temáticas a seguir:

EIXOS TEMÁTICOS:**A) SAÚDE PÚBLICA:**

• **Desafio 1:** Como diminuir o número de abstenções em consultas ou procedimentos agendados?

• **Desafio 2:** Como melhorar o repasse de recursos federais para o governo do Estado por meio de atendimento do SUS.

• **Desafio 3:** Como agilizar os procedimentos de triagem e atendimento de pacientes em unidades de saúde estadual?

• **Desafio 4:** Como reduzir o número de filas nas unidades hospitalares?

• **Desafio 5:** Como disseminar as informações técnicas dos indicadores de saúde de modo mais eficiente e confiável por meio de aplicativos para auxiliar na prevenção de doenças?

B) GESTÃO ADMINISTRATIVA:

• **Desafio 6:** Como o Governo pode melhorar as tomadas de decisões com informações em tempo real por meio de dashboards?

• **Desafio 7:** Como centralizar as informações estatísticas existentes nas bases de dados do governo para criar novos negócios?

• **Desafio 8:** Como otimizar a identificação de condutas ilícitas de agentes públicos e empresas utilizando as bases de dados disponíveis?

• **Desafio 9:** Como o cidadão pode ter acesso às informações do cadastro de serviços oferecidos pelo Governo do Estado do Amapá (Guia de Serviços Públicos) localizando as informações de forma simples e rápida.

• **Desafio 10:** Como potencializar o acesso das informações governamentais no que tange a transparência pública, acesso à informações e rede de ouvidoria?

C) SEGURANÇA PÚBLICA:

• **Desafio 11:** Como integrar por meio de uma

ad a (inovação)		
II - Processo inovador	1 a 10	3
III	1 a	2
- Mercado (potencial de mercado)	1 0	
IV - A relevância da	1 a 10	1

Contribuição			Empreendedoras)			Protótipo			
				1 a2					
Apoio para o serviço público			TOTAL			Eficácia do produto	10		
Perfil da equipe			ETAPA 02:				III - Aplicabilidade (uso de ferramentas metodológicas para		
			CRITÉRIOS DA ETAPA II						
Competências técnicas				I			a10		
Gestões			II			10			
			Tecnologia utilizada para o desenvolvimento			10			
			I			10			
			II			10			
			III			10			
			IV			10			
			V			10			
			VI			10			
			VII			10			
			VIII			10			
			IX			10			
			X			10			
			XI			10			
			XII			10			
			XIII			10			
			XIV			10			
			XV			10			
			XVI			10			
			XVII			10			
			XVIII			10			
			XIX			10			
			XX			10			
			XXI			10			
			XXII			10			
			XXIII			10			
			XXIV			10			
			XXV			10			
			XXVI			10			
			XXVII			10			
			XXVIII			10			
			XXIX			10			
			XXX			10			
			XXXI			10			
			XXXII			10			
			XXXIII			10			
			XXXIV			10			
			XXXV			10			
			XXXVI			10			
			XXXVII			10			
			XXXVIII			10			
			XXXIX			10			
			XL			10			
			XLI			10			
			XLII			10			
			XLIII			10			
			XLIV			10			
			XLV			10			
			XLVI			10			
			XLVII			10			
			XLVIII			10			
			XLIX			10			
			L			10			
			LI			10			
			LII			10			
			LIII			10			
			LIV			10			
			LV			10			
			LVI			10			
			LVII			10			
			LVIII			10			
			LVIX			10			

a desenvolvimento do projeto e protótipo)	V	1	1
Equip e primeiro autor (exper iência técnica/ge re		0	
cial da equipe)	V	1	1
Gestão (relevância para o desenvolvimento científico tecnológico e inovação		10	
ão no Estado do Amapá)	V		
Plano de Negócio (Modelo		10	1
agem de negócio)			
TOTAL			100
ETAPA 03:			
CRITÉRIOS DA ETAPA I			
		Nota	Peso

Constituição da			Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos			dados esperados		
1			2			1		
a			1			a		
10			10			10		
2			2			1		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1			1		
a			a			a		
10			10			10		
2			2			2		
1			1					

de desenvolvimento da sociedade inovadora	V O r g a n i z a d o r e e c a r a t e r i n o v a d o r d a p r o p o s t a n a á r e a		temática da Chamada			lico	V i l C o n t r i b u i ç ã o d o c o n h e c i m e n t o g e r a d o e d a t e c n o l o g i a i n o v a d o r a p a r a a g e s t ã o p ú b l i c a					
				V l	1	1						
			potencia dos resultados na aplicação e replicabilidade no ser	a 1 0								
			v i ç o p ú b									

V	1
I	a
I	1
A	0
c	
e	
c	
l	
a	
ç	
ã	
o	
d	
o	
c	
r	
o	
n	
o	
g	
r	
a	
m	
a	
f	
i	
s	
c	
o	
-	
f	
i	
n	
a	
n	
c	
e	
i	
r	
o	
p	
a	
r	
a	
a	
i	
c	
a	
n	
c	
e	
d	
o	
s	
o	
b	
j	
e	
t	
i	
v	
o	
s	
d	
a	
p	
r	
o	
p	
o	
s	
t	
a	
T	1
O	0
T	0
A	
L	

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS

Art. 9º. Os compromissos assumidos serão atribuídos conforme a participação e responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO COORDENADOR

- I - Executar às atividades propostas no Projeto;
- II - Cumprir o cronograma e o plano de trabalho proposto no Projeto;
- III - Apresentar a FAPEAP Relatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado, relativo a execução do projeto;
- IV - Relatório Final e prestação de contas das atividades desenvolvidas em até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V - Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP e demais partes envolvidas na Chamada Pública em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto;
- VI - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada deverão ser justificadas por escrito junto à FAPEAP;
- VII - Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, os recursos aplicados indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP

- I - Acompanhar o desenvolvimento do Projeto no que se refere à sua execução em todas as suas fases;
- II - Nomear Comitê Gestor específico para acompanhamento, fiscalização e avaliação de todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto durante sua vigência;
- III - Disponibilizar orçamento e empenhar valor para financiamento dos projetos aprovados no Programa;
- IV - Responsabilizar-se pelo pagamento da parcela única do Projeto conforme estabelecido no cronograma do TCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 10. As partes em decorrência deste Chamamento Público se comprometem a cumprir todas as condições e cláusulas da referida Chamada Pública:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

- I - Acompanhar rigorosamente o cronograma e o plano de trabalho dos projetos apresentados e aprovados pela equipe técnica da FAPEAP e pelo Comitê Gestor.
- II - É de exclusiva responsabilidade dos Proponentes dos projetos, adotar todas as medidas e providências que envolvam permissões, autorizações de caráter ético ou legal, necessário para a execução do projeto, podendo o comitê gestor fazer de forma paralelo tal pesquisa, como forma de ratificar a exequibilidade do projeto.
- III - Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários sem alteração do objeto da Chamada Pública;
- IV - Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes a sua participação no Termo de Execução Descentralizado (TED), na forma estabelecida no Plano de Trabalho, na Chamada Pública e no Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF);
- V - Executar as atividades decorrentes do pactuado na presente Chamada, Pública, em observância aos objetivos e metas no cronograma de execução aprovado e no Plano de Trabalho do proponente
- VI - Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do Projeto. Sendo vedada alteração do objeto e do título do projeto apresentado e aprovado pelo Comitê Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

Art. 11. Os representantes institucionais diretamente envolvidos na avaliação e acompanhamento das atividades inerentes a presente Chamada Pública não sofrerá qualquer alteração nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contratações que se fizerem necessárias à Execução dos projetos apresentado a esta FAPEAP, serão de inteira responsabilidade individual dos proponentes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Os recursos financeiros fixados e a serem liberados entre os participantes, estão acordados e serão compostos da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O apoio financeiro aos projetos será através da assinatura do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF), instrumento assinado entre a FAPEAP e o proponente aprovado na Etapa III da Chamada Pública nº 005/2017 com a FAPEAP/SETEC, e IEPA A FAPEAP, instituição dotada de capacidade técnica e gerencial, executará todas as atividades inerentes ao processo de execução financeira nos termos e condições definidos nesta Chamada Pública 005 de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRODAP disponibilizará a FAPEAP a quantia global de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para financiamento dos projetos aprovados nesta Chamada Pública, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação terá a disponibilização do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para financiamento individual até o teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seguindo os critérios constantes na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão disponibilizados para desenvolvimento das atividades técnicas e de acompanhamento, fiscalização e avaliação e demais despesas necessárias de forma a garantir a execução dos projetos.

PARÁGRAFO QUINTO - A disponibilidade financeira por parte do PRODAP, estará em conformidade com o Plano de Trabalho e será feita em 1 (uma) única parcela para o presente exercício, em conformidade com a discriminação feita a seguir:

I - DA DESCENTRALIZADORA PRODAP:

- a) Valor (GLOBAL): R\$ 275.000,00
- b) Valor (PROJETO): R\$ 250.000,00
- c) Valor (ACOMPANHAMENTO): R\$ 25.000,00
- d) Função PRODAP: 04
- e) Identificação Institucional: 122
- f) Unidade Orçamentária PRODAP: 15201
- g) Ação: 2462 (Implantação, integração e manutenção de Sistemas)
- h) Programa de Trabalho: 1152110412211902362160000
- i) Micro Região: 160.000 (Município de Macapá)

II - DA DESCENTRALIZADA FAPEAP:

- a) Função FAPEAP: 19573 (Ciência e Tecnologia)
- b) Identificação Institucional: 25.000 (FAPEAP)
- c) Unidade Orçamentária FAPEAP: 25.203 (FAPEAP)
- d) Ação: 2401
- e) Programa de Trabalho: 125203195710013240116000
- f) Micro Região: 160.000 (Município de Macapá)

PARÁGRAFO SEXTO - Informa-se que os valores serão gastos através de destaque orçamentário e financeiro do PRODAP para a FAPEAP na Ação 2401 - Fonte 0.101, sendo que o destaque orçamentário será solicitado à Secretaria Estadual de Planejamento SEPLAN para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o remanejamento dos recursos financeiros, solicitados por aditivo, deverão ser requisitados por meio de justificativa acompanhado da alteração do Plano de Trabalho e formalizados por meio de ofício para que seja alterado os valores entre os participantes deste chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS:

Art. 13. Serão financiados somente itens referentes a custeio para utilização nas atividades descritas nos projetos de pesquisa e de acordo com o orçamento aprovado e de capital para atividades de auxílio na execução das atividades da Chamada Pública:

I - CUSTEIO:

- a) Material de consumo;
- b) Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados nos projetos;
- c) Passagens rodoviárias e diárias (valores de acordo as tabelas do Estado do Amapá) para o desenvolvimento da pesquisa de campo, devidamente justificadas;
- d) Pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

e) Pagamento a pessoa física que vier a desenvolver atividade no projeto deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e estas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

- f) Reprografia e material gráfico;
g) Bolsas de iniciação a pesquisa;
h) Software e licenças.

II - CAPITAL:

- a) Equipamentos e material permanente que possam auxiliar ao desenvolvimento e acompanhamento do projeto financiado.
b) Equipamentos e material que possibilitem a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 14. Os proponentes e coordenadores dos projetos aprovados e financiados ficam proibidos de:

- a) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário) que não estejam diretamente envolvidos nos projetos;
b) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone fixo, celular, impostos e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto ou atividade individual do proponente;
c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, provada ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;
d) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título para outra instituição ou pessoa física na execução dos projetos;
e) Despesas de qualquer natureza relacionadas a gastos da microempresa ou empresa de pequeno porte já constituída, exceto despesas para constituir as referidas ME e EPP citadas como requisitos da Etapa III alínea "h";
f) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;
g) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;
h) Outras despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição/empresa ou pessoa física proponente a título de contrapartida, identificadas e informadas à FAPEAP;
i) Para contratação de serviços no âmbito do projeto de pesquisa deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas que serão disponibilizadas aos coordenadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 15. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no TCAF para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto. Se enviado pelo correio, sempre em carta registrada, ou entregue diretamente no Protocolo da FAPEAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O nome das empresas, os valores das despesas e os números de notas fiscais referentes às aquisições, deverão ser lançados em planilha própria constante no site da FAPEAP, em ordem cronológica de data e encaminhados à FAPEAP juntamente com a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de despesas decorrentes das aquisições, deverão ser reunidos em ordem crescente de data, afixados em folha tamanho A4, certificados e encaminhados à FAPEAP para apreciação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação, o coordenador do projeto terá o prazo de 15 dias para adequação e submeter a nova análise para aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 16. Este Chamamento Público fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela FAPEAP, dando com isso eficácia e validade do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Art. 17. Esta Chamada Pública poderá ser alterada por meio de retificações, sempre que necessária para adequá-la aos melhores resultados e execução do projeto, sendo vedada alteração do objeto pactuado e aprovado no plano de trabalho e no Termo de Execução Descentralizado (TED).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRODUTOS

Art. 18. Relativo às publicações o Coordenador e a Instituição executora deverão observar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos gerados pelos projetos financiados Etapa III, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações técnicas repassadas pela FAPEAP e PRODAP deverão ser mantidas em estrito sigilo e não poderão, em hipótese alguma, ser transmitidas a terceiros sem previa autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas no TED.

PARÁGRAFO QUARTO - A FAPEAP e o PRODAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).

PARÁGRAFO QUINTO - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas no TED deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP e o PRODAP deverão aprovar o layout antes da produção do material.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FAPEAP e o PRODAP e demais Instituições, partes integrante do TED, reservam o direito de utilizar, quando julgarem oportuno e por tempo indeterminado, produtos, imagens, fotos e vídeos dos participantes do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, consoantes aos direitos autorais.

PARÁGRAFO OITAVO - Os instrumentos de vinculação entre Coordenador do projeto e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP, PRODAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO NONO - No caso das atividades realizadas originarem criações inovadoras de produtos que proporcionem o incremento de seu desempenho, aumento da produtividade de fatores envolvidos ou otimização do uso de recurso ou insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, as determinações da Lei Federal nº. 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 5563/2005 e Lei Complementar Estadual 642/2012 e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPEAP no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, conforme expresso na Resolução/CCAF nº. 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com o pesquisador/proponente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As instituições FAPEAP, PRODAP, SETEC e IEPA devem ser convidadas a participar para todo e qualquer evento realizado pelo Coordenador ou sua Instituição relacionado ao objeto do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTATOS ENTRE AS PARTES

Art. 19. As correspondências, relatórios e notificações relativos à execução deste Chamamento serão sempre formais e considerados como recebidos pela FAPEAP, desde que entregues no endereço citado neste instrumento ou em outros quaisquer que venham a ser indicados durante a vigência do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o trâmite de correspondências, é considerado o seguinte endereço: **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, Ramal do Garden, Km 02 da Rod. Juscelino Kubitschek, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-329**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 20. As controvérsias oriundas ou decorrentes deste Chamamento, assim como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretora Presidente da FAPEAP, com anuência das partes envolvidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Art. 21. Fazem parte desta Chamada Pública toda a documentação produzida de caráter técnico e pessoal, plano de trabalho e ainda outros documentos que sejam necessários produzir para que a cooperação ocorra em sua plenitude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS

Art. 22. Os representantes dos órgãos, nomeados para o Comitê Gestor, responsabilizam-se em conservar a autoridade normativa de suas Instituições e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da presente Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES:

Art. 23. É de exclusiva responsabilidade do proponente/executor do projeto, adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário quanto a permissões e autorização de caráter ético ou legal para execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA DE RESERVA:

Art. 24. A diretora Presidente da FAPEAP, juntamente com a equipe de gestão, reserva-se o direito de resolver todos os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

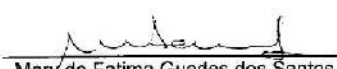
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Art. 25. Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público, aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo definido no cronograma, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Macapá/AP, 27 de dezembro de 2017.


Mary de Fatima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017/FAPEAP
PROCESSO Nº. 250.203.016/2017**

**PROGRAMA REDE CIÊNCIAS - PRG
PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
SUPERIOR**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada

no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

A Fundação Tumucumaque – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) PROGRAMA REDE CIÊNCIAS, Ação 2401– Apoio a projetos e concessão de bolsas de iniciação científica, Natureza das Despesas 339020 e 339018, Fonte 101.

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa prevê o fortalecimento da pesquisa e a valorização da inovação tecnológica de forma a incentivar a integração, na prática das atividades científicas, das instituições de ensino superior ou pesquisa com o ensino básico. Apoiar projetos e concessão de bolsas de iniciação científica com o objetivo de desenvolver competências e habilidades científicas em aluno de graduação, contribuindo para a formação de recursos humanos e estimulando o senso crítico e sua inserção na ciência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover a integração entre Instituições públicas de pesquisa e ensino superior com as escolas públicas de educação básica do Estado do Amapá que possam fomentar transformações sociais positivas;
- b) Despertar a vocação científica e identificar jovens talentos que possam ser incentivados a seguirem carreiras científico-tecnológicas;
- c) Incentivar a integração de pesquisadores com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Difundir as informações científicas e tecnológicas entre os diferentes participantes do Programa “Rede Ciências”;
- e) Estimular a pesquisa científica no universo escolar, a partir do Ensino Básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 1º. Constitui objeto da presente Chamada Pública a seleção de projetos de iniciação científica em nível de graduação, apresentados por professores ou pesquisadores mestres e doutores, visando despertar vocações científicas e/ou tecnológicas no aluno e integrar as Instituições de ensino superior e Pesquisa com ensino básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. A chamada tem a natureza de processo licitatório, na modalidade concurso/chamada pública, e será realizada conforme os parâmetros contidos no art. 22, § 4º, disposições do art. 116 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações, consubstancia-se, no que couber, art. 3º da Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE, VALOR DA BOLSA, VIGÊNCIA

Art. 3º. A construção e formalização dos processos criativos dos alunos da graduação, integrados as escolas públicas do Estado do Amapá, enfatizarão as contribuições relevantes para a resolução de problemas sociais, bem como a propagação da ciência, tecnologia e inovação de forma integrativa.

Parágrafo Primeiro - A presente Chamada Pública prevê o apoio a 15 (quinze) projetos e a concessão de 15 (quinze) bolsas de iniciação científica condicionados ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública.

Parágrafo Segundo - Os projetos serão financiados em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor mensal da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos com recursos oriundos do orçamento da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos projetos e Bolsas será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF) e Termo de Concessão de Bolsa (TCB), sendo vinculado o prazo a execução conjunta;

Parágrafo Quarto - A vigência da bolsa encerra no momento em que o Bolsista concluir a graduação ou receber outro benefício semelhante, devendo o proponente comunicar imediatamente a FAPEAP a conclusão do curso ou outro benefício. A não comunicação incidirá em responsabilização

do pesquisador e bolsista por recebimento indevido.

Parágrafo Quinto - Cada projeto terá 1(uma) cota de bolsa podendo inserir até 4 (quatro) bolsistas durante a vigência do projeto desde que o tempo concedido a cada bolsista não seja inferior a 3(três) meses.

Parágrafo Sexto - O cancelamento de bolsa poderá ser feito em qualquer época. Os pedidos de substituição ou exclusão de bolsistas deverão ser feitos pelo orientador a FAPEAP, por meio de ofício, com as devidas justificativas e informando a data da substituição (dia, mês e ano), assim como deverá ser juntada a documentação do novo bolsista/substituto, o qual deverá preencher os critérios explicitados nesta Chamada, bem como os requisitos e condições.

Parágrafo Sétimo - Os bolsistas substituídos ou excluídos não poderão voltar ao projeto na mesma vigência.

Parágrafo Oitavo - Em caso de impedimento de continuidade da orientação durante a vigência da bolsa, o orientador poderá ser substituído por outro pesquisador que atenda aos requisitos previstos nesta Chamada e que apresente formação técnico-científica para dar continuidade à orientação, desde que no mesmo projeto e preservando o mesmo bolsista com a continuidade da bolsa. Nesse caso, caberá ao orientador substituído comunicar, através de ofício, ao Comitê Gestor o seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA

Art. 4º. As propostas serão recebidas pela FAPEAP eletronicamente até as 23:59h do dia 15/02/2018, e, em meio físico protocoladas na FAPEAP até as 14:00 h do dia 16/02/2018 desde que iniciadas dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA
4.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e publicação no DOE	27/12/2017
4.2. Prazo para impugnação da Chamada Pública	28/12/2017
4.3. Disponibilização do formulário no sistema SIGFAPEAP	29/12/2017
4.4. Período de inscrição	29/12 a 15/02/2018
4.5. Limite para submissão eletrônica das propostas 23:59 h	15/02/2018
4.6. Limite para entrega da documentação completa impressa na FAPEAP até as 14:00 h	16/02/2018
4.7. Período de avaliação	19/02 a 02/03/2018
4.8. Divulgação do resultado dos projetos aprovados	05/03/2018
4.9. Prazo para Submissão de Recurso Administrativo	06 a 09/03/2018
4.10. Resposta do Recurso pela FAPEAP	12 a 14/03/2018
4.11. Divulgação do resultado final	16/03/2018
4.12. Contratação das propostas aprovadas	A partir do dia 19/03/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Os critérios definem os requisitos necessários a inscrição e ao desenvolvimento das atividades no projeto ampliando a capacidade de integração na produção técnico-científica.

Os candidatos devem apresentar os seguintes perfis:

- a) O proponente deverá comprovar o vínculo com a Instituição de ensino superior ou de pesquisa públicas do Estado do Amapá;
 - b) O aluno deverá comprovar a regularidade de matrícula em curso de graduação em instituição pública de ensino superior do Estado do Amapá.
- Parágrafo Primeiro - Da Instituição Executora
- a) A instituição executora do projeto deverá ser instituição pública de ensino superior ou de pesquisa do Estado do Amapá;
 - b) Considera-se instituição executora aquela com a qual o proponente deverá estar vinculado;
 - c) A instituição executora deverá possuir e garantir as condições básicas de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto.
- Parágrafo Segundo - Do Pesquisador

Proponente

- a) Possuir, no mínimo, título de Mestre;
 - b) Estar exercendo atividades de pesquisa e/ou ensino em instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa do Estado do Amapá;
 - c) Estar adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;
 - d) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;
 - e) Estar adimplente com a FAPEAP e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal.
- Parágrafo Terceiro - Do candidato à bolsa
- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituições de ensino superior públicas;
 - b) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador para participar do projeto de pesquisa;
 - c) Candidatar-se a integrar em apenas 01 (um) projeto de pesquisa;
 - d) Não estar cursando os dois últimos semestres do curso;
 - e) Estar adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;
 - f) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;
 - g) Não possuir outra Bolsa em agência de fomento nacional e internacional;
 - h) Possuir renda familiar de até um e meio salário mínimo;
 - i) Não possuir vínculo empregatício.

Parágrafo Quarto - Do candidato a voluntário

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituições de ensino superior públicas;
- b) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador para participar do projeto de pesquisa;
- c) Fazer parte de apenas 01 (um) projeto de pesquisa como voluntário;
- d) Não estar cursando os dois últimos semestres do curso;
- e) Estar adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;
- f) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 6º. Serão selecionadas propostas nas seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências humanas e/ou suas tecnologias inovadoras;
- b) Linguagens, código e/ou suas tecnologias inovadoras;
- c) Ciências exatas e/ou suas tecnologias inovadoras;
- d) Ciências da natureza e/ou suas tecnologias inovadoras.

Parágrafo Primeiro - Definida a área do conhecimento para integrar a proposta do projeto, os objetivos devem focar na inovação tecnológica e no processo da iniciação científica.

Parágrafo Segundo - O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, atividades integrativas em uma escola do ensino básico como forma de estimular a iniciação científica, devendo desenvolver visitas a instituição e laboratórios de pesquisa, palestras, seminários, pesquisas bibliográficas, redações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Os recursos destinados para esta Chamada Pública estão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Parágrafo Segundo - Estima-se apoiar até 15 (quinze) projetos no valor máximo individual de até R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) sendo:

- a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o projeto;
- b) Até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para bolsas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º. Serão financiados somente itens referentes a custeio para utilização nas atividades descritas no projeto de pesquisa e em consonância com o orçamento aprovado:

Parágrafo Primeiro - Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Reprografia;
- c) Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos de baixo custo que serão utilizados

exclusivamente nos projetos;

d) Pessoa jurídica, de caráter eventual – o pagamento deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições executoras;

e) A instituição executora não poderá demandar quaisquer pagamentos a pessoa física ou jurídica, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

Parágrafo Segundo – Itens não financiáveis

a) Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário);

b) Não são permitidas despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) O pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;

d) As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida;

e) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

f) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

g) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;

h) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;

i) Equipamentos de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro - Para contratação das atividades referentes ao projeto de pesquisa deverão ser observadas as legislações vigentes, bem como as normas que serão disponibilizadas aos Coordenadores.

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 9º. Os compromissos serão:

1- Da Instituição executora (Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa Públicas)

a) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações contratuais do proponente;

c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) Liberar toda documentação necessária a apresentação da proposta.

II. Do Pesquisador Proponente

a) Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

b) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

c) Promover a seleção e definir o aluno que será bolsista e inserir em seu projeto na inscrição de sua proposta referente a esta chamada pública;

d) Indicar o mesmo aluno em apenas 01 (um) projeto de pesquisa;

e) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

f) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

g) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

h) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação ao seu grupo de pesquisa;

i) Encaminhar à FAPEAP o relatório parcial (6 meses) e relatório final (12 meses) das atividades desenvolvidas no projeto e pelo bolsista, acompanhados da Avaliação de Desempenho do Bolsista, incluindo o rendimento escolar do mesmo;

j) Encaminhar à FAPEAP a prestação de contas parcial após 6 (seis) meses e final 30 (trinta) dias após o término da vigência das atividades do projeto;

k) Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista para que a FAPEAP possa acatar e avaliar a solicitação da substituição de outro bolsista pelo coordenador do projeto;

l) Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação

efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, FAPEAP e SETEC.

m) Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em Seminários ou outro evento que a FAPEAP venha a promover.

n) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

o) Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

III. Do Bolsista

a) Dedicar-se às atividades de pesquisa de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do Bolsista;

b) Apresentar junto com o orientador a FAPEAP relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 06 (seis) meses de implantação da Bolsa e relatório final das atividades desenvolvidas, no 12º mês de bolsa, conforme formulário fornecido pela FAPEAP;

c) Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP e SETEC em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

d) Receber apenas esta modalidade de Bolsa, sendo vedada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere, estágio remunerado, qualquer tipo de vínculo empregatício ou voluntário no âmbito nacional e internacional;

e) Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que venham a ser realizados pela FAPEAP;

f) Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

g) O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada Pública deverá ser justificado por escrito junto à FAPEAP.

IV. Da Fundação Tumucumaque - FAPEAP

a) Acompanhar o desenvolvimento do Coordenador no projeto e desempenho do bolsista no que se refere à execução de seu Plano de Trabalho;

b) Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. As propostas devem ser submetidas na forma eletrônica por meio do sistema de gestão de projetos da FAPEAP (SIGFAPEAP), disponível no site <http://www.fapeap.ap.gov.br>. É da

responsabilidade do proponente inserir arquivos que sejam compatíveis com o software Adobe Acrobat Reader ou Foxit Reader.

Parágrafo Primeiro - Para a submissão das propostas, o proponente e todos os demais participantes envolvidos no projeto de pesquisa devem ser cadastrados, bem como, manter o cadastro atualizado no SIGFAPEAP, preenchendo todos os campos obrigatórios.

Parágrafo Segundo - A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito na Cláusula Quinta – Dos critérios de elegibilidade, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. A proposta gera um Formulário e cadastro eletrônico do SIGFAPEAP que deverá ser impressos e anexados a proposta a ser protocolada na FAPEAP. Recomenda-se “evitar” o uso de figuras, gráficos, etc, que comprometam a capacidade do arquivo.

Parágrafo Terceiro - Após a submissão (envio) da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e substituição da mesma por parte do proponente.

Parágrafo Quarto - Só será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de envio de outra proposta, será considerada a última pela data mais recente. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que os

definidos nesta Chamada, tampouco, após os prazos finais de recebimento. Caso o proponente queira enviar a proposta no sistema fora do prazo de submissão, ela não será transmitida pelo sistema eletrônico (SIGFAPEAP). Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art.41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não cabendo a interposição de recursos administrativos.

Parágrafo Sexto – Após o cadastramento e envio da proposta submetida no SIGFAPEAP deverá o proponente, obrigatoriamente, entregar no protocolo da FAPEAP toda documentação solicitada na cláusula décima primeira, em envelope lacrado ou pelo correio por meio de correspondência registrada ou Sedex para o endereço:

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero-Macapá (AP), CEP.68.903.329 – Telefone:(96)3222-0595 – E-mail

fapeap@fapeap.ap.gov.br, até o último dia e hora estabelecidos no cronograma da chamada pública, junto com ofício de encaminhamento à Diretoria da FAPEAP listando todo seu conteúdo.

No envelope deve constar de forma clara, a seguinte referência:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero Macapá (AP) CEP. 68.903.329. Telefone: (96) 3222-0595 - E-mail:

fapeap@fapeap.ap.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Art. 11. Serão necessários para protocolar a proposta a inclusão dos seguintes documentos.

I – Do Pesquisador Proponente

a) Formulário online (gerado pelo Sistema SIGFAPEAP);

b) Cadastro do projeto gerado no SIGFAPEAP;

c) Cópia impressa do projeto de pesquisa;

d) Cópia do projeto em CD-Rom compatíveis com arquivo em PDF;

e) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado;

f) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq, de outros pesquisadores integrantes da equipe atualizado;

g) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável legal à qual se vincula o proponente ou pelo representante substituto da instituição;

h) Declaração do proponente de ser o coordenador técnico e financeiro do projeto;

i) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;

j) Cópias de todos os integrantes da proposta: registro geral, CPF, comprovante de residência e se estrangeiro Registro Nacional de Estrangeiro (RGE).

II – Do Bolsista

a) Plano de trabalho do projeto de pesquisa assinado pelo proponente do projeto;

b) Cópia da RG, CPF e comprovante de residência. Em caso de menor de idade e na ausência de RG e CPF, deverá apresentar certidão de nascimento;

c) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado;

d) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável legal à qual se vincula o proponente ou pelo representante substituto da instituição;

e) Histórico Escolar do aluno, expedido pela Instituição de Ensino Superior do graduando com vigência máxima de 30 (trinta) dias;

f) Declaração ou Atestado de matrícula do semestre que está cursando em 2017;

g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;

h) Carta do proponente indicando o bolsista;

i) Declaração de renda familiar de até um e meio salário mínimo;

j) Se menor de idade deverá apresentar do responsável legal RG, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12. As propostas serão avaliadas por um Comitê Gestor, constituído especialmente para esse fim, cujos membros serão designados pela Direção da FAPEAP através de Portaria. Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias.

I - Do Comitê Gestor:

- a) Tem como objetivo coordenar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e encaminhar a Diretora-Presidente suas deliberações para homologação;
- b) Fica vedada a participação como membro do Comitê Gestor de pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com candidato proponente nesta Chamada;
- c) Em caso de constatação do vínculo entre o avaliador e o proponente durante todas as fases da avaliação do projeto, o proponente será desclassificado;
- d) Não será permitido integrar o Comitê Gestor membro que tenha apresentado proposta a esta Chamada, ou que participe da equipe executora de algum projeto apresentado. É vedado a qualquer membro do Comitê Gestor julgar propostas de projetos em que: i) Haja interesse direto ou indireto seu; ii) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente; consanguíneo ou afim, em linha reta e colateral, até terceiro grau; ou iii) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

II - Das Etapas do processo de avaliação:

- a) **Etapla I – Enquadramento** - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas nesta Chamada a ser realizada por técnicos da FAPEAP. As propostas que não atenderem às exigências documentais desta Chamada poderão ser desconsideradas para análise e julgamento da Etapa II e III.
- b) **Etapla II - Análise por Consultores “Ad hoc”** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas *ad hoc* que se manifestarão individualmente na avaliação dos projetos. As propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima serão classificadas após somatória das pontuações conforme o quadro a seguir e serão direcionadas para a Etapa III.

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância		P e s o	N o t a
A	Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados.	2	0 1 0
B	Fundamentação teórica mensurada pela clareza e consistência da proposta e da delimitação do problema de pesquisa.	2	0 1 0
C	Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática definida na Chamada	1	0 1 0
D	Contribuição para o crescimento da iniciação científica e inovação tecnológica.	1	0 1 0
E	Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta	1	0 1 0
F	Proposta de atividades integrativas do projeto para com o ensino básico	1	0 1 0
G	Integração do plano de trabalho do(s) bolsista(s) com os objetivos do projeto.	1	0 1 0
H	Ter um acadêmico voluntário na equipe do projeto com atividades definidas	1	0 1 0
T O T A L		1 0 0	1 1 0

c) **Etapla III – Análise pelo Comitê Gestor** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento do impacto e viabilidade do projeto cujos resultados visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico com foco na Educação Básica do Estado do Amapá. O Comitê Gestor, nomeado por portaria pela Direção da FAPEAP, conterá pesquisadores e técnicos de instituições públicas do Estado do Amapá.

III – Ajuste orçamentário

- a) O Comitê poderá relacionar projetos que, em seu valor global, ultrapassem os recursos previstos na presente Chamada, cláusula oitava – dos recursos financeiros, devendo o proponente ajustar os valores para os recursos efetivamente disponíveis.
- b) Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

IV – Classificação

Após a análise dos projetos nas Etapas I, II e III o Comitê Gestor estabelecerá a ordem de prioridade e classificação dos projetos em consonância as diretrizes estabelecidas nesta chamada, e recomendará:

- a) Aprovado;
 - b) Não aprovado;
 - c) Concluído o julgamento, deverá ser elaborada uma ata da reunião do Comitê Gestor, a ser assinada por todos os membros, contendo a relação dos projetos recomendados e os não recomendados e sugestões gerais sobre o Programa.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- Art. 13. Em caso de propostas com a mesma pontuação total o desempate será definido:
- a) Com base na nota obtida nas pontuações respectivamente nos itens “A”, “B”, “C” “D” “E” “F” e “G”, nessa ordem.
 - b) Para o candidato que tiver maior tempo de graduação;
 - c) Para o candidato com maior idade.

Os critérios de desempate, em caso de propostas com a mesma pontuação total o desempate será definido:

- a) Para a Instituição que comprove o desenvolvimento de atividades de iniciação científica ou pesquisa devidamente em seu portfólio;
- b) Para a Instituição que tiver o Coordenador com maior pontuação na titulação e experiência comprovada em seu Currículo Lattes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14. A lista de classificação final, em ordem decrescente das propostas aprovadas, será submetida pelo Comitê Gestor à Diretoria Executiva da FAPEAP para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.15. A relação dos projetos aprovados e seus orçamentos na presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPEAP, disponíveis no endereço <http://www.fapeap.ap.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberações sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Parágrafo Segundo - A relação, contendo as propostas aprovadas, e suas respectivas pontuações, estará disponível no site da FAPEAP (www.fapeap.ap.gov.br) ou na própria sede da FAPEAP, cujo endereço:

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Art. 16. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em documento oficial protocolado na FAPEAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - O recurso deverá apresentar os pontos de questionamentos que deverão ser evidenciados com argumentos fundamentados, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

Parágrafo Segundo - Os recursos deverão ser protocolados diretamente na FAPEAP ou enviados por meio de correio nas modalidades Carta Registrada ou via Sedex, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal.

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Presidente da FAPEAP que, após exame, encaminhará para deliberação do Comitê Gestor. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a etiqueta:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-FAPEAP
Diretora-Presidente – Sra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Chamada nº 006/2017/FAPEAP – PROGRAMA REDE CIÊNCIA

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.

Parágrafo Quarto - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. A homologação da seleção deste Edital cabe a Diretoria da FAPEAP.

Parágrafo Primeiro - O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.fapeap.ap.gov.br, conforme cláusula décima sexta.

Parágrafo Segundo - A relação das propostas aprovadas, assim como o cronograma para contratação e chamada de suplentes no período conforme cláusula quinta - cronograma, estarão disponíveis no site da FAPEAP (www.fapes.ap.gov.br) e na sede da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - Não haverá possibilidade de recursos administrativos após a o período constante na cláusula décima sexta deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. As propostas analisadas e aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Projetos e Bolsas, em nome do classificado e da Fundação Tumucumaque (FAPEAP), mediante assinatura do instrumento regulador.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Concessão de Bolsa será obtido através de comunicação da FAPEAP diretamente ao Bolsista, devendo o mesmo ser rubricado e assinado pelo bolsista e pelo orientador, e em seguida entregue na FAPEAP, junto com os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As parcelas da bolsa serão liberadas após a formalização de Centro de Custo no Banco do Brasil e a entrega do Cartão Pesquisador, de acordo com o Termo de Concessão de Bolsa (TCB). O pagamento do valor do projeto será realizado após todos os trâmites administrativos sejam cumpridos e as parcelas da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Concessão de Bolsa (TCB) e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Acompanhamento:

I. O acompanhamento dos projetos será feito pelo Comitê Gestor conjuntamente com Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP.

II. Os projetos devem ter um período de execução de até 12 (doze) meses;

III. O Coordenador deverá entregar relatório parcial das atividades após completar 6 (seis) meses e o relatório final até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, junto com a prestação de contas, devidamente datados e assinados pelo Coordenador e demais integrantes da equipe de pesquisa, se houver.

IV. Qualquer alteração no cronograma de atividades e/ou proposta financeira no projeto deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, com suas devidas justificativas à Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP para análise e autorização da Diretora-Presidente.

V. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativas ao desenvolvimento do projeto ou das bolsas deverá, obrigatoriamente,

menção o número do Termo, o número de identificação do processo e data.

OBS: O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAP O DIREITO UNILATERAL DE NOTIFICAR OU CANCELAR OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÕES

Art. 21. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos gerados durante a vigência do projeto ou da Bolsa deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (Governo do Estado do Amapá e FAPEAP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22. Caso os resultados do projeto ou trabalho acadêmico em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Do Coordenador
Parágrafo Primeiro - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto, sempre em carta registrada, Sedex ou entregue diretamente no Protocolo da FAPEAP.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de despesas referentes aos pagamentos realizados no projeto deverão ser lançados em uma planilha ordem crescente de data, e os comprovantes afixados em folha tamanho A4 e certificados, para posteriormente serem encaminhados a FAPEAP para apreciação e aprovação.

Parágrafo Terceiro - Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação da mesma, o Coordenador terá o prazo de 15 dias, após notificação, para adequação e reanálise para análise e aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Parágrafo Primeiro - As informações geradas com o desenvolvimento do projeto ou pela bolsa serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público.

Parágrafo Segundo - A instituição executora e o Coordenador são responsáveis pela exequibilidade do projeto;

Parágrafo Terceiro - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

Parágrafo Quarto - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e, no que couber, pelas normas vigentes.

Parágrafo Quinto - A inexecução parcial ou total do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF) e Termo de Concessão de Bolsa (TCB) dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO

Art. 25. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A Diretoria da FAPEAP reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

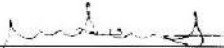
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Art. 26. Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 27. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos junto à FAPEAP pelo email: fapeap@fapeap-ap.gov.br ou pelos telefones (96) 3223-8580/3222-0595.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2017.


Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2017/FAPEAP
PROCESSO Nº. 250.203.017/2017**

**PROGRAMA REDE CIÊNCIAS - PRC
PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO
ENSINO BÁSICO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010, torna pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

A Fundação Tumucumaque – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) PROGRAMA REDE CIÊNCIAS, Ação 2401– Apoio a projetos e concessão de bolsas de iniciação científica, Natureza das Despesas 339020 e 339018, Fonte 101.

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa visa incentivar a integração da ciência com a prática das atividades escolares, além da inovação tecnológica. Apoiar projetos e concessão de bolsas de iniciação científica ao aluno do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio), com objetivo de desenvolver competências e habilidades científicas, estimular o senso crítico e sua inserção na ciência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover a iniciação científica em instituições públicas do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio) no sistema educacional do Estado do Amapá que possam fomentar transformações sociais positivas;
- b) Despertar a vocação científica e identificar jovens talentos que possam ser incentivados a seguirem carreiras científico-tecnológicas;
- c) Incentivar a integração de pesquisadores e escolares com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Difundir as informações científicas e tecnológicas entre os diferentes participantes do Programa “Rede Ciências”;
- e) Estimular a pesquisa científica no universo escolar, a partir do Ensino Básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 1º - Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que tenham como objetivo contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador visando despertar a vocação científica através de projetos de iniciação científica na educação básica no Estado do Amapá

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º - A chamada tem a natureza de processo licitatório, na modalidade concurso/chamada pública, e será realizada conforme os parâmetros contidos no art. 22, § 4º, disposições do art. 116 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações,

consubstancia-se, no que couber, art. 3º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e alterações, combinado com os art. 23 e 241 da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE, VALOR DA BOLSA, VIGÊNCIA

Art. 3º - A construção e formalização dos processos criativos em escolares do Ensino Básico do Estado do Amapá, através da iniciação científica, podem contribuir para a resolução de problemas sociais, bem como a propagação da ciência, tecnologia e inovação de forma integrativa.

Parágrafo Primeiro - A presente Chamada Pública prevê o apoio a 55 (cinquenta e cinco) Projetos e Bolsas de iniciação científica condicionados ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública.

Parágrafo Segundo - Os projetos serão financiados em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor mensal da bolsa será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pagos com recursos oriundos do orçamento da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos Projetos e Bolsas será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura e publicação do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF) e Termo de Concessão de Bolsa (TCB), vinculados ao prazo a execução conjunta.

Parágrafo Quarto - A vigência da bolsa encerra no momento em que o Bolsista concluir o ensino básico (ensino médio) ou receber outro benefício semelhante, devendo o proponente comunicar imediatamente a FAPEAP. A não comunicação incidirá em responsabilização do professor orientador pesquisador e bolsista por recebimento indevido.

Parágrafo Quinto - Cada projeto terá 1(uma) cota de bolsa durante a vigência do projeto.

Parágrafo Sexto - O cancelamento de bolsa poderá ser feito em qualquer época. Os pedidos de substituição ou exclusão de bolsistas deverão ser feitos pelo professor orientador a FAPEAP, por meio de ofício, com as devidas justificativas e informando a data da substituição (dia, mês e ano), assim como deverá ser juntada a documentação do novo bolsista/substituto, o qual deverá preencher os critérios explicitados nesta Chamada, bem como os requisitos e condições.

Parágrafo Sétimo - Os bolsistas substituídos ou excluídos não poderão voltar ao projeto na mesma vigência.

Parágrafo Oitavo - Em caso de impedimento de continuidade da orientação durante a vigência da bolsa, o orientador poderá ser substituído por outro pesquisador que atenda aos requisitos previstos nesta Chamada e que apresente formação técnico-científica para dar continuidade à orientação, desde que no mesmo projeto e preservando o mesmo bolsista com a continuidade da bolsa. Nesse caso, caberá ao orientador substituído comunicar, através de ofício, ao Comitê Gestor o seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA

Art. 4º - As propostas serão recebidas pela FAPEAP eletronicamente até as 23:59h do dia 15/02/2018, e, em meio físico protocoladas na FAPEAP até as 14:00 h do dia 16/02/2018 desde que iniciadas dentro do prazo estabelecido no cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA
4.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e publicação no DOE	27/12/2017
4.2. Prazo para impugnação da Chamada Pública	28/12/2017
4.2. Disponibilização do formulário no sistema SIGFAPEAP	29/12/2017
4.3. Período de inscrição	29/12 a 15/02/2018
4.4. Limite para submissão eletrônica das propostas 23:59 horas	15/02/2018
4.5. Limite para entrega da documentação completa impressa na FAPEAP até as 14:00 horas	16/02/2018
4.6. Período de avaliação	19/02 a 12/03/2018
4.7. Divulgação do resultado dos projetos aprovados	13/03/2018

4.8. Prazo para Submissão de Recurso Administrativo	13 a 16/03/2018
4.9. Resposta do Recurso pela FAPEAP	19 a 21/03/2018
4.10. Divulgação do resultado final	22/03/2017
4.11. Contratação das propostas aprovadas	A partir do dia 22/03/2017

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º - Os critérios definem os requisitos necessários a inscrição e ao desenvolvimento das atividades no projeto de iniciação científica ampliando a capacidade de produção técnico-científica.

Os candidatos devem apresentar os seguintes perfis:

a) O professor proponente deverá pertencer ao quadro efetivo e comprovar o vínculo com a instituição de ensino básico de escolas públicas do Estado do Amapá;

b) O aluno deverá comprovar a regularidade de matrícula em escola pública do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio) do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - Da Instituição Executora

a) A instituição executora do projeto deverá ser instituição pública de ensino básico da rede estadual do Amapá;

b) Considera-se instituição executora aquela com a qual o professor proponente deverá estar vinculado;

c) A instituição executora deverá possuir e garantir as condições básicas de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Segundo - Do Professor Proponente

a) Possuir, no mínimo, título de Especialista;

b) Ser professor efetivo do quadro civil do Estado do Amapá;

c) Está exercendo atividades regulares de ensino na instituição pública do ensino básico no Estado do Amapá;

d) Está adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;

e) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;

f) Está adimplente com a FAPEAP e demais órgãos da esfera municipal, estadual e federal.

Parágrafo Terceiro - Do candidato à bolsa

a) Estar regularmente matriculado em instituições públicas do ensino básico (fundamental 2 e ensino médio) do Estado do Amapá;

b) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador para participar do projeto de pesquisa;

c) Integrar apenas 01 (um) projeto de pesquisa;

d) Não estar cursando o último ano no ensino médio;

e) Está adimplente com responsabilidades assumidas junto à FAPEAP;

f) Ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;

g) Não possuir outra Bolsa em agência de fomento nacional e internacional;

h) Não possuir vínculo empregatício;

i) Ter frequência escolar compatível com o que prescreve a Lei 9394/96;

j) Possuir renda familiar de até dois salários mínimos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 6º - Serão selecionadas propostas nas seguintes áreas do conhecimento:

a) Ciências humanas e/ou suas tecnologias inovadoras;

b) Linguagens, código e/ou suas tecnologias inovadoras;

c) Ciências exatas e/ou suas tecnologias inovadoras;

d) Ciências da natureza e/ou suas tecnologias inovadoras.

Parágrafo Primeiro - Definida a área do conhecimento para integrar a proposta do projeto, os objetivos devem focar na inovação tecnológica e no processo da iniciação científica.

Parágrafo Segundo - O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, atividades integrativas na escola do ensino básico como forma de estimular a iniciação científica, devendo desenvolver: visitas a instituição e laboratórios de pesquisa, palestras, seminários, pesquisas bibliográficas, redações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos destinados para esta Chamada Pública estão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 354.200,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo - Estima-se apoiar até 55 (cinquenta e cinco) projetos e bolsas no valor máximo individual de até R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais) por projeto sendo:

a) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil) para o projeto;

b) Até R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para bolsas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º - Serão financiados somente itens referentes a custeio para utilização nas atividades descritas no projeto de pesquisa e em consonância com o orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro - Custeio:

a) Material de consumo;

b) Reprografia;

c) Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos de baixo custo que serão utilizados exclusivamente nos projetos;

d) Pessoa física de caráter eventual - pagamento a pessoa física que vier a desenvolver atividades para o projeto. Deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições executoras;

e) Pessoa jurídica, de caráter eventual - o pagamento deve ser realizado de acordo com as normas e legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições executoras;

f) A instituição executora não poderá demandar quaisquer pagamentos a pessoa física ou jurídica, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador do projeto.

Parágrafo Segundo - Itens não financiáveis

a) Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo que possua vínculo empregatício formal (Celetista ou Estatutário);

b) Não são permitidas despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) O pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria;

d) As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida;

e) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

f) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

g) Compra de créditos para a carteira de passe estudantil;

h) Compra de cartões telefônicos ou de créditos para celulares;

i) Equipamentos de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro - Para contratação das atividades referentes ao projeto de pesquisa deverão ser observadas as legislações vigentes, bem como as normas que serão disponibilizadas aos Coordenadores.

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 9º Os compromissos serão:

I - Da Instituição executora (Escola Públicas do Ensino Básico)

a) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações contratuais do proponente;

c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) Liberar toda documentação necessária a apresentação da proposta.

II. Do Professor Proponente

a) Ser coordenador técnico e financeiro na execução do projeto;

b) Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações;

c) Promover a seleção e definir o aluno que será bolsista e inserir em seu projeto na inscrição de sua proposta referente a esta chamada pública;

d) Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

e) Não utilizar saldos dos recursos aprovados;

f) Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

g) Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação ao seu grupo de pesquisa;

h) Encaminhar à FAPEAP o relatório parcial (6 meses) e relatório final (12 meses) das atividades desenvolvidas no projeto e pelo bolsista, acompanhados da Avaliação de Desempenho do Bolsista, incluindo o rendimento escolar do mesmo;

i) Encaminhar à FAPEAP a prestação de contas parcial após 6 (seis) meses e final 30 (trinta) dias após o término da vigência das atividades do projeto;

j) Informar imediatamente à FAPEAP o abandono ou a desistência do bolsista para que a FAPEAP possa acatar e avaliar a solicitação de substituição de outro bolsista pelo coordenador do projeto;

k) Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, não deixando de mencionar o órgão financiador, FAPEAP/SETEC.

l) Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em Seminários ou outro evento que a FAPEAP venha a promover.

m) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP/SETEC, utilizando a identidade visual da instituição, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

n) Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

o) Indicar o mesmo aluno em apenas 01 (um) projeto de pesquisa.

III. Do Bolsista

a) Dedicar-se às atividades de pesquisa de iniciação científica propostas no Plano de Trabalho do Bolsista;

b) Apresentar conjuntamente com o orientador à FAPEAP, relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 06 (seis) meses de implantação da Bolsa e relatório final das atividades desenvolvidas, no 12º mês de bolsa, conforme formulário fornecido pela FAPEAP;

c) Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAP/SETEC em todas os trabalhos elaborados e apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

d) Receber apenas esta modalidade de Bolsa, sendo vetada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere, estágio remunerado, qualquer tipo de vínculo empregatício ou voluntário no âmbito nacional e internacional;

e) Participar, bem como apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida nos Seminários Avaliativos que venham a ser realizados pela FAPEAP;

f) Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) de bolsas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

g) O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Chamada Pública deverá ser justificado por escrito junto à FAPEAP.

IV. Da Fundação Tumucumaque - FAPEAP

a) Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desempenho do bolsista no que se refere à execução dos objetivos do projeto e do Plano de Trabalho do Bolsista;

b) Nomear funcionário específico para acompanhar e avaliar todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Programa;

c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento das Bolsas até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 10. As propostas devem ser submetidas na forma eletrônica por meio do sistema de gestão de projetos da FAPEAP (SIGFAPEAP), disponível no site <http://www.fapeap.ap.gov.br>. É da responsabilidade do proponente inserir arquivos que sejam compatíveis com o software Adobe Acrobat Reader ou Foxit Reader.

Parágrafo Primeiro - Para a submissão das propostas, o proponente e todos os demais participantes envolvidos no projeto de pesquisa devem ser cadastrados, bem como, manter o cadastro atualizado no SIGFAPEAP, preenchendo todos os campos obrigatórios.

Parágrafo Segundo - A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito na Cláusula Quinta - Dos critérios de elegibilidade, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. A proposta gera um Formulário e cadastro eletrônico do SIGFAPEAP que deverá ser impressos e anexados a proposta a ser protocolada na FAPEAP. Recomenda-se "evitar" o uso de figuras, gráficos, etc. que comprometam a capacidade do arquivo.

Parágrafo Terceiro - Após a submissão (envio) da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e substituição da mesma por parte do proponente.

Parágrafo Quarto - Só será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de envio de outra proposta, será considerada a última pela data mais recente. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que os definidos nesta Chamada, tampouco, após os prazos finais de recebimento. Caso o proponente queira enviar a proposta no sistema fora do prazo de submissão, ela não será transmitida pelo sistema eletrônico (SIGFAPEAP). Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art.41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não cabendo a interposição de recursos administrativos.

Parágrafo Sexto - Após o cadastramento e envio da proposta submetida no SIGFAPEAP deverá o proponente obrigatoriamente, entregar no protocolo da FAPEAP toda documentação solicitada na cláusula décima segunda, em envelope lacrado ou pelo correio por meio de correspondência registrada ou Sedex para o endereço:

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero-Macapá(AP), CEP.68.903.329 - Telefone:(96)3222-0595 - E-mail fapeap@fapeap.ap.gov.br, até o último dia e hora estabelecidos no cronograma da chamada pública, junto com ofício de encaminhamento à Diretoria da FAPEAP listando todo seu conteúdo.

No envelope deve constar de forma clara, a seguinte referência:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero Macapá (AP) CEP. 68.903.329. Telefone: (96) 3222-0595 - E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Art. 11 - Serão necessários para protocolar a proposta a inclusão dos seguintes documentos.

I - Do Professor Proponente

- a) Formulário online (gerado pelo Sistema SIGFAPEAP);
- b) Cadastro do projeto gerado no SIGFAPEAP;
- c) Cópia impressa do projeto de pesquisa;
- d) Cópia do projeto em CD-Rom compatíveis com arquivo em PDF;
- e) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado;
- f) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq, de outros pesquisadores integrantes da equipe atualizado;
- g) Carta de anuência para a execução do projeto na Escola Estadual assinada pelo Diretor à qual se vincula o proponente ou pelo

- representante substituto da instituição;
- h) Declaração do proponente de ser o coordenador técnico e financeiro do projeto;
- i) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;
- j) Cópias de todos os integrantes da proposta: Registro Geral, CPF, comprovante de residência e se estrangeiro Registro Nacional de Estrangeiro (RGE).

II - Do Bolsista

- a) Plano de trabalho do projeto de pesquisa assinado pelo proponente do projeto;
- b) Cópia da RG, CPF e comprovante de residência. No caso de menor de idade e na ausência de RG e CPF deverá apresentar certidão de nascimento;
- c) Cópia do currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado;
- d) Histórico Escolar do aluno, expedido pela Instituição de Ensino do aluno com vigência máxima de 30 (trinta) dias;
- e) Declaração ou Atestado de matrícula do semestre que está cursando;
- f) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- g) Carta do proponente indicando o bolsista;
- h) Declaração de renda familiar de até um e meio salário mínimo;
- i) Se menor de idade deverá apresentar do responsável legal RG, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12. As propostas serão avaliadas por um Comitê Gestor, constituído especialmente para esse fim, cujos membros serão designados pela Direção da FAPEAP através de Portaria. Todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias:

I - Do Comitê Gestor:

- a) Tem como objetivo coordenar, avaliar, acompanhar, fiscalizar e encaminhar à Diretora-Presidente suas deliberações para homologação;
- b) Fica vedada a participação como membro da Comitê Gestor de pessoa que tenha vínculo direto ou indireto com candidato proponente nesta Chamada;
- c) Em caso de constatação do vínculo entre o avaliador e o proponente durante todas as fases da avaliação do projeto, o proponente será desclassificado.
- d) Não será permitido integrar o Comitê Gestor membro que tenha apresentado proposta a esta Chamada, ou que participe da equipe executora de algum projeto apresentado. É vedado a qualquer membro do Comitê Gestor julgar propostas de projetos em que: i) haja interesse direto ou indireto seu; ii) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente; consanguíneo ou afim, em linha reta e colateral, até terceiro grau; ou iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

II - Das Etapas do processo de avaliação:

- a) **Etapla I - Enquadramento** - Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas nesta Chamada a ser realizada por técnicos da FAPEAP. As propostas que não atenderem às exigências documentais desta Chamada poderão ser desconsideradas para análise e julgamento da Etapa II e III.
- b) **Etapla II - Análise por Consultores "Ad hoc"** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas *ad hoc* que se manifestarão individualmente na avaliação dos projetos. As propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima serão classificadas após somatória das pontuações conforme o quadro a seguir e serão direcionadas para a Etapa III.

Critérios de análise e julgamento de mérito e relevância		Peso	Nota
A	Coerência e adequação da proposta quanto aos objetivos, metas, metodologia, atividades e resultados esperados.	2	0-10
B	Fundamentação teórica mensurada pela clareza	2	0-10

	e consistência da proposta e da delimitação do problema de pesquisa		
C	Originalidade e caráter inovador da proposta na área temática definida na Chamada	2	0-10
D	Contribuição para o crescimento da iniciação científica e	1	0-10

	inovação tecnológica.		
E	Adequação do cronograma físico-financeiro para alcance dos objetivos da proposta	1	0-10
F	Proposta de atividades integrativas do projeto para com o ensino básico	1	0-10
G	Integração do plano de trabalho do(s) bolsista(s) com os objetivos do projeto.	1	0-10
TOTAL		10	100

a) **Etapla III - Análise pelo Comitê Gestor** - Esta etapa consistirá na análise e julgamento do impacto e viabilidade do projeto cujos resultados visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação com foco na Educação Básica do Estado do Amapá. O Comitê Gestor, nomeado por portaria pela Direção da FAPEAP, conterá pesquisadores e técnicos de instituições públicas do Estado do Amapá.

III - Ajuste orçamentário

- a) O Comitê poderá relacionar projetos que, em seu valor global, ultrapassem os recursos previstos na presente Chamada, cláusula oitava - dos recursos financeiros, devendo o proponente ajustar os valores para os recursos efetivamente disponíveis.
- b) Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto deverá ser excluído da concorrência.

IV - Classificação

Após a análise dos projetos nas Etapas I, II e III o Comitê Gestor estabelecerá ordem de prioridade e classificação dos projetos em consonância as diretrizes estabelecidas nesta chamada, e recomendará:

- a) Aprovado;
- b) Não aprovado.
- c) Concluído o julgamento, deverá ser elaborada uma ata da reunião do Comitê Gestor, a ser assinada por todos os membros, contendo a relação dos projetos recomendados e os não recomendados e sugestões gerais sobre o Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13. Em caso de propostas com a mesma pontuação total o desempate será definido:

- a) Com base na nota obtida nas pontuações respectivamente nos itens "A", "B", "C" "D" "E" "F" e "G", nessa ordem.
 - b) Para o candidato que tiver maior tempo de graduação;
 - c) Para o candidato com maior idade.
- Parágrafo Único:** Os critérios de desempate, em caso de propostas que persistam com a mesma pontuação total o desempate será definido:

- a) Para a escola que comprove o desenvolvimento de atividades de iniciação científica ou pesquisa devidamente em seu portfólio;
- b) Para a Instituição que tiver o Coordenador com maior pontuação na titulação e experiência comprovada em seu Currículo Lattes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14. A lista de classificação final, em ordem decrescente das propostas aprovadas, será submetida pelo Comitê Gestor à Diretoria Executiva da FAPEAP para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art.15. A relação dos projetos aprovados e seus orçamentos na presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPEAP, disponíveis no

endereço <http://www.fapeap.ap.gov.br> e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberações sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

Parágrafo Segundo - A relação contendo as propostas aprovadas, e suas respectivas pontuações, estará disponível no site da FAPEAP (www.fapeap.ap.gov.br) ou na própria sede da FAPEAP, cujo endereço:

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Art. 16. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em documento oficial protocolado na FAPEAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Parágrafo Primeiro - O recurso deverá apresentar os pontos de questionamentos que deverão ser evidenciados com argumentos fundamentados, indicando-se os motivos da discordância da referida pontuação ou avaliação.

Parágrafo Segundo - Os recursos deverão ser protocolados diretamente na FAPEAP ou enviados por meio de correio nas modalidades Carta Registrada ou via Sedex, considerando-se a data de postagem dos correios como marco para conferência do cumprimento do prazo recursal.

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Presidente da FAPEAP que, após exame, encaminhará para deliberação do Comitê Gestor. Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a etiqueta:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-FAPEAP
Diretora-Presidente - Sra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Chamada nº 007/2017/FAPEAP - PROGRAMA REDE CIÊNCIA

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.

Parágrafo Quarto - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17. A homologação da seleção deste Edital cabe à Diretoria da FAPEAP.

Parágrafo Primeiro - O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.fapeap.ap.gov.br, conforme cláusula décima sexta

Parágrafo Segundo - A relação das propostas aprovadas, assim como o cronograma para contratação e chamada de suplentes no período conforme cláusula quinta - cronograma, estarão disponíveis no site da FAPEAP (www.fapes.ap.gov.br) e na sede da FAPEAP.

Parágrafo Terceiro - Não haverá possibilidade de recursos administrativos após a o período constante na cláusula décima sexta deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. As propostas analisadas e aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulados nesta Chamada serão contratadas na modalidade de Projetos e Bolsas, em nome do classificado e da Fundação Tumucumaque (FAPEAP), mediante assinatura do instrumento regulador.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Concessão de Bolsa será obtido através de comunicação da FAPEAP diretamente ao Bolsista, devendo o mesmo ser rubricado e assinado pelo bolsista e pelo orientador, e em seguida entregue na FAPEAP, junto com os seguintes documentos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As parcelas da bolsa serão liberadas após a formalização de Centro de Custo no Banco do Brasil e a entrega do Cartão Pesquisador, de acordo com o Termo de Concessão de Bolsa (TCB). O pagamento do valor do projeto será realizado após todos os trâmites administrativos sejam cumpridos e as parcelas da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início

da vigência do Termo de Concessão de Bolsa (TCB) e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Acompanhamento:

I. O acompanhamento dos projetos será feito pelo Comitê Gestor conjuntamente com Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP.

II. Os projetos devem ter um período de execução de até 12 (doze) meses;

III. O Coordenador deverá entregar relatório parcial das atividades após completar 6 (seis) meses e o relatório final até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, junto com a prestação de contas, devidamente datados e assinados pelo Coordenador e demais integrantes da equipe de pesquisa, se houver.

IV. Qualquer alteração no cronograma de atividades e/ou proposta financeira no projeto deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, com suas devidas justificativas à Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP para análise e autorização da Diretora-Presidente.

V. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativas ao desenvolvimento do projeto ou das bolsas deverá, obrigatoriamente, mencionar o número do Termo, o número de identificação do processo e data.

OBS: O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAP O DIREITO UNILATERAL DE NOTIFICAR OU CANCELAR OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÕES

Art. 21. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos gerados durante a vigência do projeto ou da Bolsa deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (Governo do Estado do Amapá e FAPEAP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22. Caso os resultados do projeto ou trabalho de escolares em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. O Coordenador deverá

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas final deverá ser encaminhada à FAPEAP, imprimevelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso e do cumprimento total do projeto, sempre em carta registrada, Sedex ou entregue diretamente no Protocolo da FAPEAP.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de despesas referentes aos pagamentos realizados no projeto deverão ser lançados em uma planilha na ordem crescente de data, e os comprovantes afixados em folha tamanho A4 e certificados, para posteriormente serem encaminhados a FAPEAP para apreciação e aprovação.

Parágrafo Terceiro - Caso haja divergências na prestação de contas que impliquem em não aprovação da mesma, o Coordenador terá o prazo de 15 dias, após notificação, para adequação e submissão para reanálise e aprovação, sob pena de ficar impossibilitado de receber qualquer tipo de apoio financeiro da FAPEAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Parágrafo Primeiro - As informações geradas com o desenvolvimento do projeto ou pela bolsa serão disponibilizadas na base de dados da FAPEAP e serão de domínio público.

Parágrafo Segundo - A instituição executora e o Coordenador são responsáveis pela

exeqüibilidade do projeto;

Parágrafo Terceiro - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

Parágrafo Quarto - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e, no que couber, pelas normas vigentes.

Parágrafo Quinto - A inexecução parcial ou total do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCAF) ou do Termo de Concessão de Bolsa (TCB) dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO

Art. 25. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A Diretoria da FAPEAP reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Art. 26. Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 27. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos junto à FAPEAP pelo email: fapeap@fapeap.ap.gov.br ou pelos telefones (96) 3223-8580/3222-0595

Macapá-AP, 27. de dezembro 2017.


Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ: 84.412.824/0001-89.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 001/2017-CMI

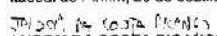
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo

Presidente da Comissão Especial que instruiu o Processo nº 001/17-CMI, vereador Walterilson da Silva Costa.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaúbal do Piririm, Vereador Jaisom da Costa Picanço, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 21, I, "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e em conformidade com as disposições constantes no art. 77 Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e art. 5º, V do Decreto-Lei 201/67, vem INTIMAR Victor Hugo Lopes Rodrigues, na qualidade de denunciado, para participar da Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores, que ocorrerá no dia 04 de janeiro de 2018, às 09:00h, na Câmara de Vereadores de Itaúbal do Piririm, sito à rua Prudêncio Coelho, nº 118, Centro, Itaúbal do Piririm, cujo o objetivo é apreciar, discutir e votar o Parecer Final do Processo nº 001/2017-CMI, que tramitou na Comissão Especial Processante.

Fica advertido que o denunciado terá o direito de fazer a sua defesa oral, pelo tempo máximo de duas horas, na aludida sessão, podendo ser feita a referida defesa por sua procuradora, tudo em consonância com o art. 5º, V do Decreto-Lei 201/67.

Itaúbal do Piririm, 29 de dezembro de 2017.


JAISOM DA COSTA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Itaúbal